



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2012

Número 242

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 15953/2012:

Concede tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas no Estado, nos institutos públicos e nos serviços desconcentrados da administração central nos próximos dias 24 e 31 de dezembro 39841

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude:

Aviso n.º 16747/2012:

Torna público a publicitação do requerimento para renovação do estatuto de utilidade pública desportiva, apresentado pela Federação Portuguesa de Pesca Desportiva do Alto Mar 39841

Aviso n.º 16748/2012:

Torna pública a publicitação do requerimento para renovação do estatuto de utilidade pública desportiva, apresentado pela Federação Portuguesa de Golfe. 39841

Declaração n.º 273/2012:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2013 à ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DO MINHO (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 39841

Despacho n.º 15954/2012:

Concede ao Centro de Educação Física da Armada a Medalha de Honra ao Mérito Desportivo. 39841

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 13769/2012:

Arquivamento do procedimento de classificação do Menir da Herdade das Vidigueiras, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, distrito de Évora. 39842

Anúncio n.º 13770/2012:

Arquivamento do procedimento de classificação do Conjunto Arquitetónico constituído pela Igreja Paroquial de Pinheiro de Lafões (adro e cemitério) e ponte ferroviária (caminho de ferro e viaduto), freguesia de Pinheiro de Lafões, concelho de Oliveira de Frades, distrito de Viseu 39842

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação e Ciência

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

Despacho n.º 15955/2012:

É prorrogada, pelo período de um ano, a licença sem vencimento ao inspetor Emanuel José Amaral 39842

Ministério da Defesa Nacional

Força Aérea:

Despacho n.º 15956/2012:

Despacho do comandante da Academia da Força Aérea de subdelegação de competências 39842

Despacho n.º 15957/2012:

Promoção ao posto de SCH de dois SAJ da especialidade OPSAS 39843

Despacho n.º 15958/2012:

Promoção ao posto de SCH do SAJ OPCOM 64978-D, Bernardino 39843

Despacho n.º 15959/2012:

Promoção ao posto de SCH do SAJ MELIAV 059572-B Anjos 39843

Despacho n.º 15960/2012:

Promoção ao posto de CADJ do 1CAB PA 135007-C Carlos Jesus 39843

Despacho n.º 15961/2012:

Promoção ao posto de SCH do SAJ SAS 064109-L Francisco Alberto Morgado dos Santos 39843

Despacho n.º 15962/2012:

Promoção ao posto de SCH do SAJ OPSAS 043333-A, Matias 39844

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna:

Despacho n.º 15963/2012:

Nomeação para secretária-geral da SGMAI, da licenciada Nelza Maria Alves Vargas Florêncio e para secretário-geral-adjunto da SGMAI, do licenciado Carlos Manuel Silvério da Palma 39844

Despacho n.º 15964/2012:

Nomeação para o lugar de diretor-geral da DGIE do doutor João Alberto Correia, e para os lugares de subdiretores-gerais da DGIE da licenciada Isabel Maria Marques de Carvalho Pimentel da Silva e do licenciado Carlos Manuel Teles Ferreira Gonçalves 39845

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 15965/2012:

Delegação de competências do comandante-geral no comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos 39847

Despacho n.º 15966/2012:

Delegação de competências do comandante-geral da GNR no comandante interino da Unidade de Controlo Costeiro 39849

Despacho n.º 15967/2012:

Delegação de competências do comandante-geral da GNR no comandante do Comando da Doutrina e Formação 39849

Ministério da Economia e do Emprego

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Contrato (extrato) n.º 723/2012:

Publica o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/007/11, para uma área no concelho de Trancoso, denominada Vale de Mouro 39849

Contrato (extrato) n.º 724/2012:

Extrato do contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de quartzo e feldspato a que corresponde o número de cadastro C-133 “Abegões”, localizado nas freguesias de Real, Germil, Trancozelos e Castelo de Paiva no concelho de Penalva do Castelo, distrito de Viseu 39850

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 15968/2012:

Designa para exercer as funções de adjunta no Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, a licenciada Sara Cristina Leitão Pereira, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2012, cessando, a partir da mesma data, as funções de técnica especialista . . . 39851

Despacho n.º 15969/2012:

Designa, como técnica especialista do meu gabinete, a licenciada em Engenharia do Ambiente Joana Teixeira Araújo, para exercer funções da área da sua especialidade 39851

Gabinete do Secretário de Estado do Mar:

Despacho n.º 15970/2012:

Nomeia, em comissão de serviço, o licenciado João Manuel da Silva Franco Taveira, chefe de projeto na estrutura de apoio técnico do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR) 39851

Gabinete de Planeamento e Políticas:

Declaração de retificação n.º 1595/2012:

Mobilidade interna na categoria do técnico superior João Pedro Grilo Frade 39851

Declaração de retificação n.º 1596/2012:

Mobilidade interna na categoria da técnica superior Dina do Carmo Marquês Nunes 39852

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.:

Aviso n.º 16749/2012:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P. (IVDP) 39852

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1918/2012:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente técnico 39853

Centro Hospitalar do Oeste Norte:

Aviso (extrato) n.º 16750/2012:

Procedimento concursal simplificado para um assistente hospitalar de dermatovenereologia considerado deserto 39853

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 15971/2012:

Define o calendário da implementação das Metas Curriculares 39853

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso**Anúncio n.º 13771/2012:**

Encerramento de insolvência n.º 1236/09.4TBSTS 39855

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 13772/2012:**

Insolvência de pessoa coletiva (requerida) n.º 304/11.7TYVNG 39855

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra**Aviso n.º 16751/2012:**

Lista de ordenação final dos candidatos ao concurso para assistente operacional 39855

Despacho n.º 15972/2012:

Regulamento do Provedor do Estudante da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra . . . 39855

Universidade Aberta**Despacho (extrato) n.º 15973/2012:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior para a área operativa de Desenvolvimento e Integração de Sistemas (DIS), da Universidade Aberta . . . 39858

PARTE D

PARTE E

Universidade da Beira Interior**Despacho n.º 15974/2012:**

Alteração ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Engenharia Informática . . . 39858

Universidade de Évora**Aviso n.º 16752/2012:**

Constituição de júri de provas de doutoramento em filosofia requeridas por José Maria Santana Caselas 39859

Aviso n.º 16753/2012:

Constituição de júri de provas de doutoramento em turismo requeridas por Marta Isabel Casteleiro Amaral 39860

Aviso n.º 16754/2012:

Constituição de júri de provas de doutoramento em Linguística requeridas por Maria Raquel Pinheiro de Carvalho Ribeiro 39860

Declaração de retificação n.º 1597/2012:

Retificação da constituição do júri das provas de doutoramento em Ciências da Engenharia do Território e do Ambiente requeridas por Alice de Fátima Palma Fernandes Ramos 39860

Declaração de retificação n.º 1598/2012:

Retificação da constituição de júri de provas de doutoramento em Ciências do Ambiente requeridas por Maria Florbela Silvestre Melhorado Baptista 39860

Declaração de retificação n.º 1599/2012:

Retificação da constituição de júri de provas de doutoramento em Turismo requeridas por Carlos Manuel Torres 39860

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 15975/2012:**

Contratação do Professor José Luís Moreira Zêzere com a categoria de professor associado com agregação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 39860

Despacho n.º 15976/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o técnico superior Pedro Miguel Tavares Baptista Russo 39861

Despacho n.º 15977/2012:

Contratação do Professor Eduardo Manuel Dias Brito Henriques com a categoria de professor auxiliar convidado em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto 39861

Despacho n.º 15978/2012:

Contratação do Professor Eduardo Manuel Dias Brito Henriques com a categoria de professor associado em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em *tenure* 39861

Despacho n.º 15979/2012:

Contratação do Professor Eduardo Manuel Dias Brito Henriques com a categoria de professor associado convidado em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto 39861

Universidade Nova de Lisboa**Despacho n.º 15980/2012:**

Delegação de competências nos diretores das unidades orgânicas da Universidade Nova de Lisboa 39861

Universidade do Porto**Declaração de retificação n.º 1600/2012:**

Retifica o despacho n.º 8076/2012, que altera o plano de estudos do 3.º ciclo de estudos em Arquitetura, da Faculdade de Arquitetura, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 12 de junho de 2012, de p. 21 131 a p. 21 134. 39861

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**Aviso n.º 16755/2012:**

Abertura de procedimento concursal para recrutamento de um técnico superior da área de informação e jornalismo 39864

Aviso n.º 16756/2012:

Abertura de procedimento concursal para recrutamento de um técnico superior da área de ciências empresariais. 39866

Declaração de retificação n.º 1601/2012:

Retifica o júri de provas públicas para atribuição do título de especialista 39868

Instituto Politécnico de Beja**Despacho (extrato) n.º 15981/2012:**

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Francisco Duarte Botelho Moreira Braga 39868

Despacho (extrato) n.º 15982/2012:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Luísa Oliveira de Azevedo 39868

Despacho (extrato) n.º 15983/2012:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Elisabete Rodrigues Fernandes. 39868

Despacho (extrato) n.º 15984/2012:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Hugo Miguel Picado Sioga 39868

Despacho (extrato) n.º 15985/2012:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Teófilo José Eleutério Fonseca 39868

Despacho (extrato) n.º 15986/2012:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Hugo Miguel Camacho Leão 39869

Despacho (extrato) n.º 15987/2012:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Luís Manuel de Castro Melo 39869

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 15988/2012:**

Consolidação definitiva da mobilidade interna do técnico superior Paulo Alexandre da Luz Dias Barroca 39869

Instituto Politécnico do Porto**Despacho n.º 15989/2012:**

Nomeação da Doutora Alcina Augusta Sena Portugal Dias Pró-Presidente do Instituto Politécnico do Porto 39869

Despacho (extrato) n.º 15990/2012:

Publicitação dos benefícios concedidos pelo Instituto Politécnico do Porto a particulares ... 39869

Aviso (extrato) n.º 16757/2012:

Conclusão, com sucesso, do período experimental de Rogério Valente de Souza 39870

Aviso (extrato) n.º 16758/2012:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ricardo Alexandre Cunha Teixeira, como especialista de informática 39870

Aviso (extrato) n.º 16759/2012:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Fábio Gomes Loureiro, como técnico de informática 39870

Aviso (extrato) n.º 16760/2012:

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico na área de Académica, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, aviso n.º 5126/2012 de 4 de abril de 2012. 39870

Aviso (extrato) n.º 16761/2012:

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico na área de secretariado, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, aviso n.º 4252/2012, de 16 de março de 2012. 39870

Aviso (extrato) n.º 16762/2012:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Vítor Alberto Martins Ferreira, como especialista de informática. 39870

Instituto Politécnico de Setúbal**Despacho (extrato) n.º 15991/2012:**

Autorizada a renovação do contrato de trabalho dos docentes da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal Cláudio Miguel Garcia Loureiro dos Santos Sapateiro, Paula Cristina Rodrigues Miranda, Rui Manuel Gonçalves Lino, António Joaquim Colaço e Armando José Gomes Ferreira dos Santos 39871

PARTE F**Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.****Aviso (extrato) n.º 21/2012/M:**

Exoneração de trabalhador que cessa a relação jurídica de emprego público 39871

PARTE G**Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P. E.****Anúncio n.º 13773/2012:**

Diretório da Rede de 2014 39871

PARTE H**Município de Alcanena****Aviso n.º 16763/2012:**

Reorganização dos serviços municipais — nomeação de cargos dirigentes em regime de substituição 39871

Município da Amadora**Aviso n.º 16764/2012:**

Plano de Urbanização da Amadora — Zona Nascente (PUAZN), constituído por regulamento e duas peças gráficas aplica na área do território municipal a política de ordenamento do território e de urbanismo 39872

Município de Arruda dos Vinhos**Aviso n.º 16765/2012:**

Lista de ordenação final para ocupação de três postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, na atividade de motorista 39878

Aviso n.º 16766/2012:

Lista unitária de ordenação final para ocupação de dois postos de trabalho na carreira categoria de assistente operacional na atividade de higiene e limpeza urbana. 39878

Município de Bombarral**Aviso n.º 16767/2012:**

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, após término de licenças sem remuneração e de mobilidade 39878

Aviso n.º 16768/2012:

Licenças sem remuneração 39878

Aviso n.º 16769/2012:

Cessação de relação jurídica 39878

Município de Castelo Branco**Aviso n.º 16770/2012:**

Procedimento concursal comum destinado ao recrutamento de dez postos de trabalho para assistente operacional, para os agrupamentos de escolas abrangidos pelo contrato de execução entre o Ministério da Educação e o Município 39878

Município de Celorico de Basto**Aviso n.º 16771/2012:**

Nomeação em regime de substituição para o cargo de diretor de departamento administrativo, gestão e finanças 39880

Município de Lagoa (Algarve)**Aviso n.º 16772/2012:**

Listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais — ref. 01/2012, ref. 02/2012 e ref. 03/2012. 39881

Município da Maia**Aviso n.º 16773/2012:**

Conclusão, com sucesso, do período experimental por trabalhadores da carreira/categoria de técnico superior, atividade de proteção civil 39881

Aviso n.º 16774/2012:

Conclusão, com sucesso, do período experimental por trabalhador da carreira/categoria de técnico superior, atividade de relações públicas/comunicação social 39881

Aviso n.º 16775/2012:

Conclusão, com sucesso, do período experimental por trabalhadores da carreira/categoria de técnico superior, área de atividade de arquitetura 39881

Município de Mora**Aviso n.º 16776/2012:**

Conclusão do período experimental 39881

Município de Odemira**Aviso n.º 16777/2012:**

Cessação de funções do secretário do Gabinete de Apoio ao Vereador 39882

Município de Palmela**Regulamento n.º 498/2012:**

Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas 39882

Município de Santo Tirso**Aviso n.º 16778/2012:**

Procedimento concursal comum para contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — homologação da lista unitária de ordenação final 39904

Município de Sintra**Aviso n.º 16779/2012:**

Período de discussão pública do pedido de licenciamento da alteração ao alvará de licença de loteamento n.º 33/92, sito em Negrais, na freguesia de Almargem do Bispo. 39904

Freguesia de Pinheiro de Coja**Aviso n.º 16780/2012:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos referente ao procedimento concursal comum para contratação a termo resolutivo certo de dois assistentes operacionais, na área profissional de serviços gerais 39904

Freguesia de Viana do Alentejo**Aviso n.º 16781/2012:**

Notificação do ato de homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de assistente operacional (apoio administrativo) na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado. 39904

Aviso n.º 16782/2012:

Notificação do ato de homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho de assistente operacional (cantoneiro de limpeza) na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado. 39904

Aviso n.º 16783/2012:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de assistente operacional (apoio administrativo) na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado. 39904

Aviso n.º 16784/2012:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho de assistente operacional (cantoneiro de limpeza) na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado. 39905

PARTE I**SESC — Sociedade de Estudos Superiores de Contabilidade, S. A.****Despacho n.º 15992/2012:**

Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos do 1.º ciclo em Contabilidade e Administração do Instituto Superior de Ciências da Administração 39905

PARTE J1**Universidade de Lisboa**

Faculdade de Direito:

Aviso n.º 16785/2012:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau da Divisão Académica, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. 39907

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira**Aviso n.º 16786/2012:**

Anulação de procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento de um cargo de direção intermédia do 2.º grau 39907





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 15953/2012

Considerando que, no período natalício e de ano novo, é tradicional a deslocação de muitas pessoas para fora dos seus locais de residência, tendo em vista a realização de reuniões familiares;

Considerando que, no presente ano, os dias 24 e 31 de dezembro surgem intercalados entre o fim de semana e os respetivos feriados de Natal e de Ano Novo;

Considerando o disposto na alínea d) do artigo 199.º da Constituição e no uso dos poderes delegados pelo n.º 2 do artigo 6.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional;

Determino o seguinte:

1 - É concedida tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas no Estado, nos institutos públicos e nos serviços des- concentrados da administração central nos próximos dias 24 e 31 de dezembro.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os serviços e organismos que, por razões de interesse público, devam manter-se em funcionamento naquele período, em termos a definir pelo membro do Governo competente.

3 - Sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço a prestar, os dirigentes máximos dos serviços e organismos referidos no n.º 2 devem promover a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos trabalhadores, em dia ou dias a fixar oportunamente.

12 de dezembro de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

24242012

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Aviso n.º 16747/2012

Publicitação de requerimento

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, torna-se público que o requerimento para renovação do estatuto de utilidade pública desportiva, apresentado pela Federação Portuguesa de Pesca Desportiva do Alto Mar, se encontra publicitado na página eletrónica do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (www.ipdj.pt).

4 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Alexandre Miguel Cavaco Picanço Mestre*.

23972012

Aviso n.º 16748/2012

Publicitação de requerimento

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, torna-se público que o requerimento para renovação do estatuto de utilidade pública desportiva, apresentado pela Federação Portuguesa de Golfe, se encontra publicitado na página eletrónica do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (www.ipdj.pt).

4 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Alexandre Miguel Cavaco Picanço Mestre*.

23962012

Declaração n.º 273/2012

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2013 à ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DO MINHO, NIPC 502 079 231, para a realização

de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de novembro de 2012. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Alexandre Miguel Cavaco Picanço Mestre*.

23542012

Despacho n.º 15954/2012

Considerando o brilhante percurso de 50 anos vividos pelo Centro de Educação Física da Armada (CEFA), criado em 5 de abril de 1962, na formação do pessoal técnico de educação física, na formação na área do salvamento humano no meio aquático, no apoio ao treino físico de todo o pessoal da Marinha, na organização de provas desportivas e no desenvolvimento de atividades no domínio da medicina desportiva;

Considerando que, ao longo destes 50 anos, para além da resposta que soube dar às necessidades da Marinha, o CEFA revelou sempre uma grande capacidade de interagir com a sociedade civil no âmbito da atividade física e desporto;

Considerando que dos cerca de mil alunos formados em educação física, muitos orientaram as suas vidas profissionais para modalidades federadas, como árbitros ou treinadores, sendo que, após a especialização em monitor de educação física muitos se licenciaram em educação física, sendo de realçar o elevado número de técnicos que ministram natação em piscinas municipais por todo o país;

Atendendo a que o CEFA apoia, como sempre o fez, o movimento associativo desportivo, designadamente federações desportivas, sendo exemplos paradigmáticos as colaborações com o futebol – na preparação da seleção nacional de futebol para o Europeu de 84 e para o Mundial de 86 –, o andebol e o rúgubi – através de diferentes colaborações – a acrescer ao apoio infraestrutural que o CEFA vem prestando a múltiplos clubes;

Considerando que, no binómio desporto-escola, é de assinalar o constante apoio do CEFA em sede de desporto escolar, aqui se destacando a organização de provas de atletismo e de orientação envolvendo um elevado número de Escolas do ensino básico e secundário;

Considerando o apoio do CEFA à investigação universitária, através da disponibilização de dados para realização de mestrados e doutoramentos;

Atendendo que, ao longo da sua história, o CEFA esteve federado em diversas modalidades desportivas, tais como o atletismo, o tiro, o judo, o triatlo, o duatlo, o badminton, o futebol de salão, o voleibol e o polo aquático, no âmbito das quais se destacaram nomes ilustres do desporto nacional, quer como praticantes desportivos, quer como técnicos especializados, muitos deles dando importantes contributos ao desporto, tais como o Comandante Camilo Mendonça, que deu os primeiros passos para a implantação modalidade desportiva de orientação no meio civil; o Comandante San Payo de Araújo, referência incontornável nas primeiras etapas da formação do universo do basquetebol; o Comandante Glória Patrício, um dos elementos preponderantes na fase inicial de implementação do triatlo no país e o Cabo Valverde, guia de atletas medalhados nos jogos paralímpicos; e, por último os médicos-navais Maldonado Cortes Simões e Teles Martins pioneiros da área da reabilitação e da medicina desportiva;

Considerando que o prestígio alcançado pelo CEFA pelos destacados serviços prestados e pela sua continuidade ao serviço do País ao longo dos últimos 50 anos, sempre em prol do desporto, deve ser objeto de um justo reconhecimento público;

Determina-se:

É concedida Centro de Educação Física da Armada (CEFA) a Medalha de Honra ao Mérito Desportivo nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de Março.

21 de março de 2012. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Alexandre Miguel Cavaco Picanço Mestre*.

23982012

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 13769/2012

Arquivamento do procedimento de classificação do Menir da Herdade das Vidigueiras, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, distrito de Évora

1. Tendo sido revogado o despacho de homologação de 25 de março de 1984, por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura de 23 de novembro de 2012, nos termos do n.º 1 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por despacho da Diretora-Geral do Património Cultural de 28 de novembro de 2011, exarado, nos termos do art.º 23.º do mesmo decreto-lei, com fundamento sobre parecer aprovado em Reunião do Conselho Consultivo do IGESPAR, IP de 11 de janeiro de 2012, foi determinado o arquivamento do procedimento administrativo relativo à classificação do Menir da Herdade das Vidigueiras, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, distrito de Évora.

2. A decisão de arquivamento do procedimento de classificação em causa teve por fundamento o parecer de que não existem evidências arqueológicas claras de que o menir se encontre na sua posição original, estando comprometida a sua autenticidade. Por outro lado, refere ainda o parecer que o monólito se encontra fragmentado e tombado, passível de ser remobilizado para outro local, sendo difícil a sua caracterização como um bem imóvel.

3. A partir da publicação deste anúncio, o Menir da Herdade das Vidigueiras deixa de estar em vias de classificação, deixando igualmente de ter uma zona de proteção de 50 metros a contar dos seus limites externos.

4. Conforme previsto no n.º 3 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decidiu o arquivamento do procedimento de classificação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

29 de novembro de 2012. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Isabel Cordeiro*.

206567987

Anúncio n.º 13770/2012

Arquivamento do procedimento de classificação do Conjunto Arquitetónico constituído pela Igreja Paroquial de Pinheiro de Lafões (adro e cemitério) e ponte ferroviária (caminho de ferro e viaduto), freguesia de Pinheiro de Lafões, concelho de Oliveira de Frades, distrito de Viseu.

1. Nos termos do n.º 1 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por despacho do Diretor do IGESPAR, IP, de 15 de dezembro de 2011, exarado, nos termos do art.º 23.º do mesmo decreto-lei, sobre Parecer aprovado em Reunião da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura, de 5 de dezembro de 2011, foi determinado o arquivamento do procedimento administrativo relativo à classificação do Conjunto Arquitetónico constituído pela Igreja Paroquial de Pinheiro de Lafões (adro e cemitério) e ponte ferroviária (caminho de ferro e viaduto), situado na freguesia de Pinheiro de Lafões, concelho de Oliveira de Frades, distrito de Viseu.

2. A decisão de arquivamento do procedimento de classificação em causa teve por fundamento o parecer de que:

a) O cemitério e a ponte ferroviária não apresentam valores patrimoniais arquitetónicos consolidados para serem classificados a nível nacional. Contudo, a ponte ferroviária (caminho de ferro e viaduto) poderá ser classificada como interesse municipal, se a Câmara Municipal de Oliveira de Frades assim o entender;

b) A Igreja Paroquial de Pinheiro de Lafões e o seu adro, com características do séc. XVIII, com retábulos e talhas bem conservados, de grande qualidade e bem integrada na envolvente, justifica a abertura de procedimento específico para eventual classificação de âmbito nacional.

3. A partir da publicação deste anúncio, o Conjunto Arquitetónico constituído pela Igreja Paroquial de Pinheiro de Lafões (adro e cemitério) e Ponte Ferroviária (caminho de ferro e viaduto), situado na freguesia de Pinheiro de Lafões, concelho de Oliveira de Frades, distrito de Viseu, deixa de estar em vias de classificação, deixando

igualmente de ter uma zona de proteção de 50 metros a contar dos seus limites externos.

4. Conforme previsto no n.º 3 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decidiu o arquivamento do procedimento de classificação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

29 de novembro de 2012. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Isabel Cordeiro*.

206568189

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação****Despacho n.º 15955/2012**

1. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º e nos artigos 91.º e 92.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, por remissão do n.º 5 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, ao inspetor do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, Emanuel José Amaral, é prorrogada, pelo período de um ano, a licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo internacional, na Direção-Geral de Relações Externas da Comissão Europeia, que lhe fora concedida através do despacho n.º 7692/2010, de 21 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 3 de maio de 2010 até 30 de junho de 2013.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de julho de 2012.

7 de dezembro de 2012. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Filipe Neves Brites Pereira*.

206586868

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**FORÇA AÉREA****Comando da Instrução e Formação da Força Aérea****Academia da Força Aérea****Despacho n.º 15956/2012****Subdelegação de competências**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nas entidades a seguir designadas a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho do Comandante do Comando da Instrução e Formação da Força Aérea, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 212, de 02 de novembro de 2012, sob o n.º 14231/2012:

a) Até € 25 000, no Comandante do Grupo de Apoio, Tenente-Coronel TPAA Joaquim Manuel Relvas Pinto Ribeiro.

b) Até € 12 500, no Comandante da Esquadilha de Administração, Capitão ADMAER Helga Soraia Silva Novais.

2 — O presente Despacho produz efeitos desde o dia 03 de agosto de 2012, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas que se incluem no âmbito da presente subdelegação de competências e que tenham sido praticados em data anterior à respetiva publicação.

17 de setembro de 2012. — O Comandante, *João Luis Ramirez de Carvalho Cordeiro*, TGEN/PILAV.

206583781

Comando de Pessoal da Força Aérea

Direção de Pessoal

Despacho n.º 15957/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os sargentos em seguida mencionados, sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea b) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 279.º do mesmo Estatuto, e em conformidade com o Despacho n.º 9878-B/2012 de 20 de julho do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Sargentos OPSAS

Sargento-chefe:

SAJ OPSAS SUPRAPP 049881-F Paulo Joaquim Sirgado Simões — CFMTFA

SAJ OPSAS SUPRAPP 049863-H Luís Armando Rodrigues Meeiros — AM1

O primeiro militar preenche vaga em aberto no respetivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do SCH OPSAS 043319-F António Manuel Gonçalves de Sá, verificada em 16 de julho de 2012. O segundo militar ao abrigo do n.º 5 do artigo 165.º do EMFAR, ocupa transitoriamente a vaga de SMOR OPSAS que se encontrava ocupada nos mesmos termos pelo SCH OPSAS 043321-H Rui Lopes Morgado, o qual passa à situação de reserva em 16 de julho de 2012.

Contam a antiguidade desde 16 de julho de 2012.

Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto no n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

7 de dezembro de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

206587945

Despacho n.º 15958/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado, seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea b) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 279.º do mesmo Estatuto, e em conformidade com o Despacho n.º 9878-B/2012 de 20 de julho do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Sargentos OPCOM

Sargento-chefe:

SAJ OPCOM Q 064978-D, Jorge Manuel Bernardino — BA6

Preenche vaga em aberto no respetivo quadro especial.

Conta a antiguidade desde 9 de janeiro de 2012.

Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto no n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

7 de dezembro de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

206587815

Despacho n.º 15959/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado, seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea b) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 279.º do mesmo Estatuto, e em conformidade com o Despacho n.º 9878-B/2012 de 20 de julho do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Sargentos MELIAV

Sargento-chefe:

SAJ, MELIAV, SUPRAPP, 059572-B, Eduardo Manuel da Horta dos Anjos — BA6.

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 165.º do EMFAR, ocupa transitoriamente a vaga de SMOR MELIAV que se encontrava ocupada nos mesmos termos pelo SCH MELIAV 059537-D Fernando dos Santos Nunes, o qual passa à situação de reserva em 20 de agosto de 2012.

Conta a antiguidade desde 20 de agosto de 2012.

Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto no n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

7 de dezembro de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

206587572

Despacho n.º 15960/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o primeiro-cabo em regime de contrato em seguida mencionado tenha o posto que lhe vai indicado, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respetivamente no artigo 56.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e em conformidade com o Despacho n.º 9878-B/2012 de 20 de julho do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Cabo-adjunto:

ICAB PA 135007-C Carlos Manuel dos Santos de Jesus — BA5

Conta a antiguidade desde 29 de maio de 2012.

Fica colocado na respetiva lista de antiguidade imediatamente à esquerda do CADJ PA 135002-B Marco Antonio Patricio Couto.

Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto no n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

7 de dezembro de 2012. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

206588033

Despacho n.º 15961/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado, seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea b) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 279.º do mesmo Estatuto, e

em conformidade com o Despacho n.º 9878-B/2012 de 20 de julho do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Sargentos SAS:

Sargento-Chefe:

SAJ SAS Q 064109-L Francisco Alberto Morgado dos Santos — BA1.

Preenche vaga em aberto no respetivo quadro especial.

Conta a antiguidade desde 1 de agosto de 2012.

Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto no n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

7 de dezembro de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

206587678

Despacho n.º 15962/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado, seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea b) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 279.º do mesmo Estatuto, e em conformidade com o Despacho n.º 9878-B/2012 de 20 de julho do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Sargentos OPSAS

Sargento-chefe:

SAJ OPSAS SUPRAPP 043333-A José Manuel Henriques Matias — BA5

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 165.º do EMFAR, ocupa transitoriamente a vaga de SMOR OPSAS que se encontrava ocupada nos mesmos termos pelo SCH OPSAS 043445-A António Manuel Azevedo Dinis Luís, o qual passa à situação de reserva em 23 de julho de 2012.

Conta a antiguidade desde 23 de julho de 2012.

Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto no n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

7 de dezembro de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

206587604

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto
do Ministro da Administração Interna

Despacho n.º 15963/2012

1 — A Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, determinou, no quadro das orientações definidas pelo Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), a reestruturação da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (Decreto Regulamentar n.º 29/2012, de 13 de março), processo a promover com a entrada em vigor, em 1 de abril p. p., da respetiva Lei Orgânica, o que acarretou, de acordo com o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, a cessação das comissões de serviço ou das designações em substituição

dos titulares de cargos de direção superior em exercício de funções naquela data.

2 — Assim sendo e importando acautelar o normal funcionamento e a efetiva direção dos serviços da administração direta do Estado, integrados no Ministério da Administração Interna, sobretudo na presente fase de particulares exigências nos planos organizacional, orçamental e financeiro, e até conclusão dos procedimentos concursais a desenvolver pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CRESAP), procede-se, através do presente despacho, em razão da vacatura dos correspondentes lugares e ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, nos artigos 25.º, n.º 1, alínea c), e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugados com as pertinentes disposições da correspondente Lei Orgânica, à designação, em regime de substituição, dos titulares dos cargos dirigentes de nível superior, de 1.º e 2.º graus, de seguida identificados, cuja idoneidade, experiência e competência profissionais, comumente reconhecidas, são patentes nas sínteses curriculares publicadas em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

3 — Nestes termos e com estes fundamentos, designo:

a) Para o lugar de secretário-geral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, previsto nos artigos 4.º e 5.º, n.º 1 do Decreto Regulamentar n.º 29/2012, de 13 de março, a licenciada Nelza Maria Alves Vargas Florêncio;

b) Para o lugar de secretário-geral-adjunto da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, previsto nos artigos 4.º e 5.º, n.º 2 do Decreto Regulamentar n.º 29/2012, de 13 de março, o licenciado Carlos Manuel Silvério da Palma;

4 — O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2012.

7 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Juvenal Silva Peneda*.

ANEXO

Nota curricular de Nelza Maria Alves Vargas Florêncio

Dados Biográficos:

Nome: Nelza Maria Alves Vargas Florêncio.

Naturalidade: Algoz/Silves/Faro.

Data de Nascimento: 10 de Junho de 1947.

Estado Civil: Casada.

Habilitações académicas:

Licenciada em Economia/Administração e Gestão de Empresas.

Categoria e Carreira:

Técnica Superior, do mapa de pessoal da Autoridade Tributária/Direção-Geral dos Impostos.

Funções Desempenhadas:

Desde 26 de outubro de 2005, Secretária-Geral do Ministério da Administração Interna (MAI);

Diretora-Geral do Gabinete de Estudos e Planeamento de Instalações (GEPI) do Ministério da Administração Interna;

Vogal do conselho de administração da SILOPOR — Empresa de Silos Portuários, S. A.;

Secretária-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

Adjunta do Secretário de Estado Adjunto do Ministério das Obras Públicas Transportes e Comunicações;

Presidente da comissão de fiscalização do Metro — Metropolitano de Lisboa, E. P.;

Presidente do conselho fiscal da comissão liquidatária da Air Atlântis, S. A.;

Assessora do diretor-geral, chefe de divisão e diretora de serviços da Direção-Geral dos Impostos;

Técnica superior, chefe de secção, chefe de serviços e diretora de serviços do Gabinete da Área de Sines;

Ingresso nos quadros da Administração Pública em janeiro de 1972 no Ministério da Presidência do Conselho de Ministros — Gabinete da Área de Sines;

Professora do ensino secundário da Escola Comercial e Industrial Josefa de Óbidos;

Quadro do Banco Nacional Ultramarino.

Representações:

1. Por inerência do cargo de Secretária-Geral do MOPTC:

a) Membro da Secção Permanente do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes.

2. Por Inerência do Cargo de Secretária-Geral do MAI:

a) No Conselho Técnico para o Policiamento Desportivo, previsto no art. 9.º do Decreto-Lei n.º 238/82, de 29 de outubro;

b) No Conselho da Medalha previsto no Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio;

c) No Conselho de Segurança Privada, previsto no Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de fevereiro (até 1 de abril de 2007).

3. Por Designação:

a) No Conselho Consultivo de Jogos, do Ministério da Economia e da Inovação;

b) No Conselho Económico e Social.

c) Árbitro representante das entidades empregadoras públicas, no âmbito do RCTFP.

Louvores:

Louvada no exercício dos cargos desempenhados no Gabinete da Área de Sines.

Louvada no exercício do cargo de Secretária-Geral do MAI por Sua Excelência o Subsecretário de Estado da Administração Interna.

Louvada no exercício do cargo de Secretária-Geral do MAI por Sua Excelência o Ministro da Administração Interna.

Agraciada por Sua Excelência o Presidente da República com a comenda de Grande Oficial da Ordem de Mérito.

Nota curricular de Carlos Manuel Silvério da Palma

Dados Biográficos:

Nome: Carlos Manuel Silvério da Palma.

Naturalidade: Lisboa — Freguesia de Santos-o-Velho.

Data de nascimento: 2 de outubro de 1952.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito.

Categoria e Carreira:

Técnico Superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, nomeado em comissão de serviço como Secretário-Geral Adjunto do Ministério Administração Interna.

Funções Desempenhadas:

— Na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (desde 1 de fevereiro de 2006);

Nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de Secretário-Geral Adjunto (de 1 de janeiro a 9 de março de 2001);

Nomeado para o cargo de Secretário-Geral Adjunto, em regime de substituição (de maio de 1997 a março de 2003);

Nomeado em comissão e por urgente conveniência de serviços, com efeitos a 1 de maio de 1997, Diretor de Serviços Administrativos; em 29 de março de 2000, nomeado, precedendo concurso, Diretor de Serviços de Gestão de Recursos, onde lhe competiu a coordenação da Divisão de Recursos Financeiros e Materiais, Divisão de Organização e Gestão de Pessoal e Divisão de Informática;

Nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de Chefe de Divisão do Núcleo de Organização e Gestão de Pessoal (de setembro de 1993 a maio de 1997).

— Na Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação:

Nomeado, em comissão de serviço, Secretário-Geral Adjunto do ex-Ministério da Economia, atual Ministério da Economia e do Emprego, cargo que exerceu entre 12 de março de 2003 e 31 de janeiro de 2006.

Qualificação profissional:

a) No Ministério da Administração Interna:

Representações em comissões ou grupos de trabalho;

Na área da logística e gestão dos recursos humanos:

Participação na elaboração das leis orgânicas do Ministério da Administração Interna e da Secretaria-Geral, acompanhando, ainda, os

projetos legislativos de leis orgânicas dos serviços reestruturados no âmbito do MAI;

Vogal do MAI no Conselho de Saúde e Segurança no Trabalho na Administração Pública.

Na área da gestão de recursos financeiros e patrimoniais:

Representante do MAI no Grupo Interministerial para a introdução do EURO na Administração Pública;

Representante do MAI na Comissão Interministerial de Compras.

Na área da gestão dos recursos de tecnologias de informação:

Vogal do Ministério da Administração Interna na Comissão Interministerial de Tecnologias de Informação;

Membro da Task Force ano 2000 do MAI, tendo sido designado Coordenador do Grupo Operacional da Task Force Ano 2000;

Coordenador do Grupo Operacional do MAI para a Sociedade de Informação.

Áreas diversas:

Vogal do Ministério da Administração Interna, na Comissão Interministerial das Comunidades Europeias, funções que desempenhou ininterruptamente entre 1988 a 1992;

Representante do Ministério da Administração Interna na Comissão Nacional de Coordenação e Fiscalização da Violência Associada ao Desporto, de novembro de 1989 ao ano de 1998;

Representante do Ministério da Administração Interna na Comissão de Apoio Estatal à Organização do Campeonato do Mundo Sub-20, Portugal 91;

Secretário do Conselho Técnico para o Policiamento Desportivo, desde 1988;

Assento no Conselho de Segurança Privada — entre 2006 e 2007; Coordenador do subgrupo de trabalho n.º 3 — Novo modelo dos passaportes — Área de Produção Legislativa (Decretos-Lei n.º 83/2000, 86/2000 e 332-A/2000, de, respetivamente, 11 de maio, 12 de maio e 30 de dezembro e Portarias n.ºs 1193-A/2000, 1193-B/2000 e 1193-C/2000, todas de 19 de dezembro);

No ano de 2008 representou o MAI no Conselho de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

b) No Ministério da Economia e da Inovação:

Participação na elaboração das leis orgânicas do ex-Ministério da Economia e da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Economia, acompanhando, ainda, os projetos legislativos de leis orgânicas dos serviços reestruturados e criados no âmbito do ex-MEC.

Participação na implementação do modelo de Prestação Centralizada de Serviços — PCS, integrando os gabinetes dos membros do Governo, Serviços sem estrutura administrativa própria e diversos Serviços da Administração Direta do Estado do ex-MEC.

Integrou, como Presidente, Júris e Comissões de procedimentos de aquisição de bens e serviços, quer para os Serviços integrados na PCS, quer para todos os Serviços e Organismos do ex-MEC.

206587467

Despacho n.º 15964/2012

1 — A Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, determinou, no quadro das orientações definidas pelo Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), a reestruturação da Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos (Decreto-Lei n.º 160/2012, de 26 de julho), processo a promover com a entrada em vigor, em 1 de agosto p.p., da respetiva Lei Orgânica, o que acarretou, de acordo com o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, a cessação das comissões de serviço ou das designações em substituição dos titulares de cargos de direção superior em exercício de funções naquela data.

2 — Assim sendo e importando acautelar o normal funcionamento e a efetiva direção dos serviços da administração direta do Estado, integrados no Ministério da Administração Interna, sobretudo na presente fase de particulares exigências nos planos organizacional, orçamental e financeiro, e até conclusão dos procedimentos concursais a desenvolver pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CreSAP), procede-se, através do presente despacho, em razão da vacatura dos correspondentes lugares e ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, nos artigos 25.º, n.º 1, alínea), e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugados com as pertinentes disposições da correspondente Lei Orgânica, à designação, em regime de substituição, dos titulares dos cargos dirigentes de nível superior, de 1.º e 2.º graus, de seguida identificados, cuja idoneidade, experiência

e competência profissionais, comumente reconhecidas, são patentes nas sínteses curriculares publicadas em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

3 — Nestes termos e com estes fundamentos, designo:

a) Para o lugar de diretor-geral da Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos, previsto nos artigos 3.º e 4.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 160/2012, de 26 de julho, o doutor João Alberto Correia;

b) Para o lugar de subdiretor geral da Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos, previsto nos artigos 3.º e 4.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 160/2012, de 26 de julho, a licenciada Isabel Maria Marques de Carvalho Pimentel da Silva;

c) Para o lugar de subdiretor geral da Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos, previsto nos artigos 3.º e 4.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 160/2012, de 26 de julho, o licenciado Carlos Manuel Teles Ferreira Gonçalves.

4 — O presente despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2012 para os designados referidos nas al. (s) a) e b) do número anterior, produzindo efeitos a 1 de dezembro de 2012 para o designado mencionado na al. c).

7 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Juvenal Silva Peneda*.

ANEXO

Nota curricular de João Alberto Correia

Identificação:

Nome: João Alberto Correia;

Data de nascimento: 25 de julho de 1965;

Naturalidade: Reguengos de Monsaraz;

Nacionalidade: portuguesa;

Profissão: arquiteto; consultor; docente universitário.

Habilitações académicas:

Doutorado (PhD) em Arquitetura pela Universidade de Salford, Reino Unido (2000);

Mestre pela Faculdade de Arquitetura, Universidade Técnica (1997); de Lisboa, no curso de «Reabilitação em Arquitetura e Núcleos Urbanos», tendo obtido aprovação de Muito bom;

Prestou provas de aptidão pedagógica na Universidade Lusíada de Lisboa tendo obtido aprovação por «Unanimidade, distinção e louvor» (1993);

Licenciatura em Arquitetura pela Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa, com média final de 14 valores (1989).

Atividades académicas e profissionais:

Professor de projeto no mestrado do curso de Arquitetura da Universidade Lusíada de Lisboa (Anos letivos de 2012 - 2011 - 2010 - 2009);

Consultor do Secretário de Estado Adjunto das Obras Públicas e Comunicações na área da construção e do imobiliário (2010 - 2009);

Adjunto do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça (2009); Membro da Comissão Científica do Artech 2010 — 5 th International Conference on Digital Arts — Guimarães — Portugal. Organização da Universidade do Minho (2009); Diretor do Departamento de Arquitetura da Escola Superior Gallaecia — Vila Nova de Cerveira (Anos letivos de 2009 -2008-2007-2006-2005-2004-2003);

Diretor do Departamento de Design da Escola Superior Gallaecia — Vila Nova de Cerveira (Anos letivos de 2003 -2002 -2001);

Diretor do curso de Arquitetura da UNI — Lisboa;

Docente e coordenador das cadeiras de Materiais do 2.º Ano, Projeto II, Projeto III, do Curso de Arquitetura da UNI — Lisboa;

Docente e coordenador da cadeira de Projeto I, do curso de Arquitetura da Universidade Vasco da Gama — Coimbra;

Docente e coordenador da cadeira de Projeto I, do curso de Arquitetura da Universidade Vasco da Gama — Coimbra Ano letivo de 2001 -2000;

Coordenador da cadeira de Construções I, II e III do curso de Arquitetura da Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão (Ano letivo de 2000 -1999);

Docente da cadeira de Projeto V — variante Reabilitação Arquitetónica da Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão (Ano letivo de 2000 -1999);

Docente das cadeiras de Prática Profissional do 5.º ano, Projeto do 2.º ano e Construções do 1.º ano dos Cursos de Arquitetura, Ecologia e Design, na Escola Superior Gallaecia em Vila Nova de Cerveira (Ano letivo de 1998 -1997); Coordenador da cadeira de Construções I, II e III do curso de Arquitetura da Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão (anos letivos de 1998 -1997 -1996 - 1995);

Assistente da cadeira de Projeto do 4.º ano, do curso de Arquitetura da Universidade Lusíada de Lisboa (ano letivo de 1995 -1994);

Assistente da cadeira de Projeto, variante Renovação do 5.º ano do curso de Arquitetura da Universidade Lusíada de Lisboa (anos letivos de 1993 -1992 -1991).

Outra informação relevante:

Prémio Europeu “Outsanding Earthen Architecture in Europe 2011”, com o projeto em construção de terra do Centro de Monitorização da ETAR de Évora (2011).

Atividades associativas:

Membro do Conselho Fiscal Nacional da Ordem dos Arquitetos (trienio 2011-2013). Fundador e administrador da Fundação para a Salvaguarda e Defesa do Património Arquitetónico (2009/1999);

Presidente do Conselho de Administração da Fundação para a Salvaguarda e Defesa do Património Arquitetónico (2008/2006);

Diretor da Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo da Associação dos Profissionais e Empresas de Mediação Imobiliária de Portugal (2006 -2004);

Membro da Associação Nacional de Jovens Empresários (2006 -1985);

Membro do SINDEP — Sindicato Democrático dos Professores (2006 -1996);

Presidente do Instituto para o Desenvolvimento Sustentável (2007 -2000);

Fundador e vice-presidente da mesa da assembleia geral da Federação Nacional do Ensino e Investigação (2002 -2000);

Fundador e vice-presidente da Direção do SIPESP — Sindicato Nacional dos Investigadores e Professores do Ensino Superior Particular e Cooperativo (2002 -1998); Presidente da mesa da assembleia geral da Associação Nacional de Jovens Arquitetos Portugueses (2002 -1998);

Presidente da Direção da Associação Nacional de Jovens Arquitetos (1998 -1989).

Orientador de estágio profissional:

Hugo Gonçalves — Ordem dos Arquitetos (2007-2006); Miguel Singeis — Ordem dos Arquitetos (2006-2005).

Orador em congressos, seminários e palestras:

United Nations Principles as a Tool for Real Estate Being a Driving Force for Recovery, Lisboa, 27 de janeiro de 2011; Escola Superior Gallaecia, maio (2009);

ISEL — Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, dezembro de 2007;

Fórum UNESCO em Santo André, junho de 2007;

Fórum UNESCO no Funchal, novembro de 2007;

Fórum UNESCO em Santo André, junho de 2006;

Fórum UNESCO no Funchal, novembro de 2006;

Fórum UNESCO em Santo André, junho de 2005;

2.º Curso Internacional de verão — Universidade de Évora — Agenda 21 em Borba, 9 setembro de 2005;

Fórum UNESCO no Funchal, novembro de 2005; Fórum UNESCO em Ovar (2004);

Fórum UNESCO no Funchal (2004); Fórum UNESCO em Santo André (2004); Fórum UNESCO em Ovar (2003); Fórum UNESCO em Ovar (2002);

Congresso da Pedra em Borba (2002); Encontro do Património em Sesimbra (1999); Associação de Defesa dos Interesses de Monsaraz (1998); Instituto para o Desenvolvimento Sustentável em Lisboa (1998); Associação de Defesa dos Interesses de Monsaraz (1997); FIL — Congresso da Construção em Lisboa (1995).

Nota curricular de Isabel Maria Marques de Carvalho Pimentel da Silva

Nome: Isabel Maria Marques de Carvalho Pimentel da Silva.

Habilitações literárias:

Licenciada em Economia, com média final de 15 valores, pelo Instituto Superior de Economia.

Outra formação relevante:

Pós-graduação em Contabilidade Pública, Finanças Públicas e Gestão Orçamental, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão;

Curso Avançado de Gestão Pública, pelo Instituto Nacional de Administração.

Currículo profissional:

Subdiretora-geral da Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos do Ministério da Administração Interna;

Secretária-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações; Assessora do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, na área dos estudos e planeamento financeiro;

Diretora do Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

Diretora-adjunta do Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

Vice-presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo; Diretora regional de Planeamento e Desenvolvimento da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo;

Diretora de serviços de Gestão de Programas e Projetos de Ordenamento do Território da Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano; Diretora de serviços de Equipamentos da Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano;

Chefe de divisão de Programação da Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano;

Chefe de divisão de Planeamento, Controlo e Coordenação da Direção-Geral do Equipamento Regional e Urbano;

Monitora da disciplina de Estudos Aplicados de Economia, no Instituto Superior de Economia.

Nota curricular de Carlos Manuel Teles Ferreira Gonçalves

1 — Nome: Carlos Manuel Ferreira Gonçalves.

2 — Habilitações literárias:

Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica (Eletrónica e Telecomunicações) pelo Instituto Superior Técnico, com a classificação de Bom - 1977;

Licenciatura em Engenharia Informática pela Universidade Nova de Lisboa, com a classificação final de Bom - 1979;

3 — Currículo profissional:

Programador do quadro do Instituto de Informática do Ministério das Finanças, de março a outubro de 1978;

Técnico superior de informática do quadro do Instituto de Informática do Ministério das Finanças, de outubro de 1978 a novembro de 1989;

Chefe de projetos das áreas de comunicações, teleprocessamento e micros do quadro do Instituto de Informática do Ministério das Finanças, de outubro de 1985 a setembro de 1986;

Diretor do Centro de Informática do Instituto Geográfico e Cadastral, de setembro de 1986 a maio de 1992;

Assessor de Informática do quadro do Instituto de Informática do Ministério das Finanças, a partir de novembro de 1989;

Assessor de Informática Principal do quadro do Instituto de Informática do Ministério das Finanças, a partir de maio de 1992;

Diretor do Centro de Informática da Assembleia da República, de maio de 1992 a agosto de 1993;

Coordenador da segurança informática do Instituto de Informática do Ministério das Finanças, de dezembro de 1994 a novembro de 1996;

Representante de Portugal no grupo de trabalho responsável pela definição dos requisitos funcionais para o correio eletrónico entre as Administrações dos Estados membros e coordenador responsável pela implementação do Projeto de EuroMail, de dezembro de 1994 até dezembro de 1996;

Representante de Portugal no grupo de trabalho responsável pela definição da arquitetura das redes transeuropeias e pela definição das funcionalidades e requisitos da interface de acesso (Eurogate), de setembro de 1994 até dezembro de 1996;

Coordenador do Grupo Técnico da rede de Comunicações do Ministério das Finanças, de abril de 1994 até dezembro de 1996;

Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Economia, de dezembro de 1996 a janeiro de 1998, sendo responsável pelas áreas administrativa e financeira e das infraestruturas tecnológicas, formação e Centro de Documentação e Informação;

Subdiretor geral da Direção-Geral dos Serviços de Informática do Ministério da Justiça, desde janeiro de 1999 a agosto de 2000, sendo responsável pelas áreas Administrativa e Financeira, Infraestruturas Tecnológicas, Administração de Sistemas, Produção, Formação, Centro de Documentação e Informação e Projetos Especiais;

Vogal do Conselho Diretivo do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, desde agosto de 2000, responsável pelos Departamentos de Infraestruturas Redes e Comunicações, Produção e Fornecimento de Serviços, Administração de Sistemas e Inovação, Administrativo e Financeiro e pelos Gabinetes de Informação e Documentação e Formação;

Diretor Nacional Adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, desde junho de 2005, responsável pelos Departamentos Centrais de Informática, de Planeamento e Formação, de Investigação e Peritagem Documental, de Gestão e Administração e do Gabinete de Documentação, Comunicações e Relações Públicas;

Nomeado membro da Comissão Instaladora da Rede Nacional da Segurança Interna, em abril de 2008;

Nomeado Coordenador do Grupo de Trabalho de Apoio Técnico da Plataforma de Interoperabilidade de Informação Criminal, em novembro de 2008;

Coordenador da Unidade das Tecnologias de Informação da Segurança (UTIS), desde março de 2010, em regime de acumulação e sem qualquer remuneração.

206587386

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 15965/2012

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delegeo no Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, da Guarda Nacional Republicana, Major-General Luís Filipe Tavares Nunes, a minha competência para:

a) Em matéria de administração dos recursos humanos:

i) Apreciar e decidir os procedimentos em matéria de promoções e graduações da categoria profissional de sargentos e da categoria profissional de guardas;

ii) Superintender e decidir em matéria relativa à licença por maternidade ou paternidade e licença parental nos termos conjugados do artigo 187.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMG NR) e dos direitos referentes à proteção da parentalidade consignados no n.º 1 do artigo 35.º do Código do Trabalho;

iii) Definir o número de vagas para cursos internos da Guarda, exceto no que se refere a categoria profissional de oficiais;

iv) Apreciar e decidir a dispensa de guardas provisórios no âmbito dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 272.º do EMG NR;

v) Assinar os cartões de identificação de funcionários civis;

vi) Conceder, e cancelar, a licença para estudos aos militares da categoria profissional de sargentos e guardas nos termos do artigo 186.º do EMG NR;

vii) Nomear os militares para cursos de desenvolvimento de carreira e qualificação/especialização e autorizar os respetivos adiamentos ou suspensões, exceto para o curso de promoção a oficial general;

viii) Decidir sobre a recuperação do vencimento de exercício perdido em função das faltas por doença do pessoal civil;

ix) Autorizar a consulta de processos individuais nos termos da lei;

x) Superintender e decidir em todos os assuntos relativos à eleição dos representantes das categorias profissionais para o Conselho Superior da Guarda e para o Conselho de Ética, Deontologia e Disciplina, exceto a matéria prevista no artigo 6.º e artigo 15.º das normas aprovadas pela Portaria n.º 1449/2008, de 16 de dezembro;

xi) Despachar, no âmbito do SIADAP, diretivas e orientações relativas ao estabelecimento de prazos e regras a observar na sua concretização, bem como a ordem de trabalhos no âmbito da comissão paritária;

xii) Decidir e superintender sobre todos os assuntos relacionados com a reunião do Conselho Superior da Guarda, exceto a sua convocação e aprovação da ordem de trabalhos;

xiii) Apreciar e decidir os procedimentos administrativos respeitantes à passagem à situação de reserva relativamente a todas as categorias, exceto nas situações previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 85.º e alínea b) do artigo 285.º, ambos do EMG NR;

xiv) Apreciar e decidir os procedimentos relativos a colocação de militares da categoria profissional de sargentos e guardas nas modalidades de oferecimento e imposição, no âmbito do disposto no artigo 62.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 63.º do EMG NR;

xv) Conceder, interromper e autorizar a interrupção, a licença ilimitada aos militares da categoria profissional de sargentos e guardas, no âmbito da alínea a) do n.º 1, alínea a) do n.º 4 e n.º 5, todos do artigo 189.º EMG NR;

xvi) Autorizar o exercício de funções em acumulação com o de funções ou atividades privadas;

xvii) Autorizar a prestação de serviço efetivo por militares na situação de reserva;

xviii) Autorizar os militares, com exceção de oficiais gerais, e pessoal civil, a exercer ou a participar em atividades de carácter cívico,

humanitário, cultural, técnico, recreativo, ou desportivo sem prejuízo para o serviço;

xix) Autorizar os militares, com exceção de oficiais gerais, e pessoal civil, a exercer atividades profissionais por conta própria ou outros cargos, remunerados ou não, em obediência aos normativos legais em vigor, e dos quais não resulte prejuízo para o serviço;

xx) Assinar averbamentos nas cartas patentes e diplomas de encarte;

xxi) Despachar os boletins de contagem de tempo de serviço;

xxii) Despachar a emissão de cartões de Deficiente das Forças Armadas e Grande Deficiente das Forças Armadas;

xxiii) Determinar a execução dos procedimentos inerentes ao provimento de lugares, especialidades ou funções, em função dos critérios estabelecidos no despacho que autorizar a abertura do concurso/convite;

xxiv) Despachar assuntos do âmbito da assistência religiosa que se realizem em Território Nacional, com exceção dos que se relacionem com a celebração do dia da padroeira da Guarda bem como a celebração litúrgica do dia da Guarda, e que não importem dispêndio para a Guarda;

xxv) Autorizar mudanças de domicílio entre Unidades;

xxvi) Decidir os pedidos que forem apresentados para realização de almoços convívios.

b) Em matéria de saúde e veterinária:

i) Homologar os pareceres das Juntas de Saúde de Área;

ii) Estabelecer normas de execução interna no âmbito do serviço de saúde da Guarda;

iii) Decidir sobre assuntos relativos a assistência na doença, e pedidos de comparticipação para internamento em lares, exceto a celebração de convenções, pagamento fracionado de reposição de valores, de acordo com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 158/2008, de 20 de setembro, pedidos de comparticipação relativos a casas de repouso e apoio domiciliário em regime livre;

iv) Decidir sobre os processos relativos ao aumento, transferência e abate do efetivo de solípedes ou de canídeos;

v) Decidir sobre matérias do âmbito da higiene e segurança alimentar.

c) Em matéria de recursos logísticos:

i) Despachar informação estatística de âmbito logístico;

ii) Apreçar e decidir os processos referentes aos autos de abate, incapacidade, ruína prematura, extravio, aniquilação e de consumo de material;

iii) Apreçar e decidir sobre o aumento e distribuição das viaturas perdidas a favor do Estado;

iv) Autorizar a redistribuição de armamento e equipamento operacional após parecer do Comando Operacional;

v) Apreçar e decidir a redistribuição dos meios auto e embarcações após parecer do Comando Operacional;

vi) Autorizar a movimentação de cargas entre Unidades;

vii) Autorizar a realização de ensaios/testes de materiais, equipamentos, viaturas, embarcações e armamento que sejam propostos à Guarda ou na sequência de processos aquisitivos;

viii) Solicitar os pedidos de parecer aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, previstos e no âmbito do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro;

ix) Autorizar a alienação de bens móveis do domínio privado do Estado, previsto no Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, e portaria regulamentar;

x) Apreçar e decidir sobre a aquisição e doações de bens efetuados à Guarda;

d) Em matéria de infraestruturas:

i) Apreçar e decidir, relativamente a todas as tarefas cometidas à Direção de Infraestruturas no âmbito do artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 19/2008, de 27 de novembro;

ii) Autorizar as devoluções, no âmbito do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, à Direção Geral do Tesouro e Finanças de imóveis do Estado, assim como, a devolução de imóveis arrendados e a anexação de instalações;

iii) Decidir a atribuição de casas do Estado afetas à Guarda Nacional Republicana, e proferir a decisão que consubstancie o ato administrativo (declarativo) que imponha a sua restituição;

e) Em matéria de administração financeira:

i) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite previsto naquele normativo legal;

ii) Autorizar as despesas relativas a execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

iii) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, desde que não antecipadas, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

iv) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de junho;

v) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

vi) Autorizar a atribuição de dotações, bem como as transferências de verbas, nos termos previstos na segunda parte do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;

vii) Autorizar a realização de despesas de anos económicos anteriores, nos termos do artigo 23.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

viii) Autorizar reposições em prestações nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

ix) Celebrar contratos de seguro, sempre que os mesmos resultem de imposição legal no âmbito da gestão geral do serviço da Guarda nos termos e âmbito do Anexo I a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual republicada no Anexo B à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

f) Instruir os procedimentos administrativos, iniciados a requerimento dos interessados ou oficiosamente, na qualidade de órgão instrutor, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito da respetiva área funcional, exceto nos procedimentos promocionais não incluídos em i) da alínea a) do presente número, a aprovação das listas de intenção de promoção;

g) Praticar atos de gestão corrente necessários ao normal funcionamento da respetiva área funcional, bem como, os necessários à execução das decisões tomadas pelos órgãos competentes;

h) Apreçar e decidir sobre assuntos relativos a procedimentos internos e estabelecimento de boas práticas que assegurem a melhoria contínua da qualidade de procedimentos na respetiva área funcional;

i) As competências referidas anteriormente, com exceção das referidas em iii) da alínea d), podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos titulares dos órgãos que lhe estão diretamente subordinados, com a faculdade de subdelegar.

2 — Nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 4596/2012, de 23 de março de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 30 de março de 2012, subdelego no Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, da Guarda Nacional Republicana, Major-General Luís Filipe Tavares Nunes, sem possibilidade de subdelegar, a competência para:

a) Autorizar a celebração e renovação de contratos de prestação de serviços nas modalidades de contrato de tarefa e de avença, nos termos da lei aplicável e dentro dos limites previstos e autorizados na correspondente dotação orçamental;

b) Autorizar a celebração de contratos de trabalho em funções públicas nas diferentes modalidades, nos termos da lei aplicável para lugares previstos no mapa de pessoal civil aprovado;

c) Rescindir os contratos, bem como exonerar de funções, a requerimento dos interessados.

3 — A delegação e subdelegação de competências constante no presente despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avoação e superintendência.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, no âmbito das competências referidas nos n.ºs 1 e 2 desde 16 de novembro de 2012 até a publicação do presente despacho.

16 de novembro de 2012. — O Comandante-Geral, *Luis Manuel dos Santos Newton Parreira*, tenente-general.

Despacho n.º 15966/2012

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, deogo no Comandante Interino da Unidade de Controlo Costeiro, Coronel de Infantaria, Rui Manuel Lourenço Maria, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de € 40 000;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de junho;

e) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

f) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas;

2 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, nas seguintes entidades:

a) No 2.º Comandante Unidade de Controlo Costeiro, ou no Chefe da Secção de Recursos Financeiros quando esta função for desempenhada por Oficial.

b) Nos Comandantes de Destacamento, a assinatura de guias de marcha e guias de transporte

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de novembro de 2012.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

21 de novembro de 2012. — O Comandante-Geral, *Luís Manuel dos Santos Newton Parreira*, tenente-general

206586576

Despacho n.º 15967/2012

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, deogo no Comandante do Comando da Doutrina e Formação, da Guarda Nacional Republicana, Major-General Agostinho Dias da Costa, a minha competência para:

a) Instruir os procedimentos administrativos, iniciados a requerimento dos interessados ou oficiosamente, na qualidade de órgão instrutor, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito da respetiva área funcional;

b) Despachar os assuntos da Escola da Guarda relativos ao planeamento, organização e execução de ações formativas;

c) Autorizar a inscrição e participação da Guarda e seus militares em congressos, reuniões, seminários, colóquios, ações de formação ou outras iniciativas semelhantes, que não se enquadrem no âmbito da assistência religiosa, e que decorram em Território Nacional, quando não importem custos para a Guarda;

d) Despachar os pedidos de realização de estágios e trabalhos científicos, em coordenação com os respetivos Comandos Funcionais, exceto os que, pela sua natureza, devam ser decididos pelo General Comandante-Geral, nomeadamente, quando interfiram com a imagem externa da Instituição.

e) Despachar assuntos no âmbito de competições desportivas ou eventos semelhantes, depois de autorizados, incluindo os enquadrados no disposto no Decreto-Lei n.º 272/2009, de 01 de outubro, desde que se realizem em Território Nacional;

f) Autorizar a realização de exames complementares de condução relativos às várias categorias;

g) Nomear militares da Guarda para o exercício de funções de instrutores/professores, sem carácter de permanência, em estabelecimentos de ensino externos à Guarda e, relativamente à Escola da Guarda, quando os mesmos pertençam a outras Unidades, em coordenação com os respetivos Comandos Funcionais;

h) Nomear arguentes e orientadores para trabalhos de investigação científica;

i) Superintender e despachar em matéria de produção e difusão de publicações doutrinárias da Guarda, depois de aprovadas;

j) Decidir sobre a difusão de publicações doutrinárias externas com interesse para a Guarda;

l) Decidir sobre implementação de procedimentos tendentes a assegurar a normalização, uniformização e validação da terminologia doutrinária;

m) Despachar em matéria relativa à execução das diferentes modalidades de tiro de acordo com as respetivas normas em vigor na Guarda;

n) Apreçar e decidir sobre assuntos relativos a procedimentos internos e estabelecimento de boas práticas no âmbito do normal funcionamento da respetiva área funcional, tendo em vista a melhoria contínua da qualidade de procedimentos.

2 — A competência referida na alínea n) pode ser delegada, no todo ou em parte, nos diretores de serviço do Comando da Doutrina e Formação.

3 — A delegação de competências constante no presente despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Comandante do Comando da Doutrina e Formação, no âmbito das competências referidas no presente despacho, desde 24 de setembro de 2012 até à sua publicação.

4 de dezembro de 2012. — O Comandante-Geral, *Luís Manuel dos Santos Newton Parreira*, tenente-general.

206586568

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO**Direção-Geral de Energia e Geologia****Contrato (extrato) n.º 723/2012**

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/007/11, para uma área no concelho de Trancoso, denominada Vale de Mouro, celebrado em 16 de março de 2011.

Titular dos direitos: GRALMINAS — Mineira da Gralheira, SA
Depósitos Minerais: Quartzo.
Área concedida: (23,094 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça), se indicam:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	68000,0	121000,0
2	68000,0	119000,0
3	65000,0	119000,0
4	65000,0	121000,0
5	75062,9	125874,1
6	75553,9	124892,2
7	73000,0	123000,0
8	71000,0	121000,0

Caução: 10.000 €

Período de vigência: Inicial de 2 anos, prorrogável por 1 ano, no máximo de 1 vez.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 0,2 km², à escolha do titular, no termo do período inicial.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

1 — Compilação e estudo da documentação científica com interesse para a área e substâncias minerais em causa.

2 — Prospeção geral.

2.1 — Cartografia geológica à escala 1/10.000, com o objetivo de selecionar e hierarquizar potenciais áreas para prospeção detalhada e pesquisa.

2.2 — Amostragem regional.

3 — Prospeção detalhada e pesquisa

3.1 — Cartografia geológica em grande escala 1/2.000 das zonas de ocorrências com quartzo, selecionadas durante a prospeção geral

3.2 — Abertura de sanjas de pesquisa e seu levantamento geológico em escala adequada (1/200 ou 1/100).

3.3 — Execução de sondagens mecânicas

4 — Amostragem.

Amostragem representativa das sanjas e testemunhos de sondagens que se venham a realizar.

5 — Ensaios químicos, mineralógicos e tecnológicos.

5.1 — Ensaios químicos sistemáticos dos elementos maiores e análises de teste aos elementos menores.

5.2 — Análises mineralógicas através de lâminas delgadas e raios X.

5.3 — Ensaios tecnológicos de separação de minerais ferromagnesianos.

5.4 — Ensaios tecnológicos de separação ótica de feldspato e quartzo.

5.5 — Desmonte experimental/Ensaio Industrial

6 — Cálculo de reservas.

7 — Estudo de pré-viabilidade económica projetado para um período não inferior a 5 anos

b) Na prorrogação:

Desenvolvimento do plano de trabalhos no primeiro período contratual.

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior, desde que a Gralminas — Mineira da Gralheira, SA, prove que a realização destes não têm justificação técnica e económica.

Investimentos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial: 40.000 €

b) Na prorrogação: 15.000 €

Encargos de prospeção e pesquisa: 1.250 €/ano.

Prazo da concessão de exploração: não superior a 15 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 10 e 5 anos, respetivamente.

Encargos de exploração: 3 % do valor do minério à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, sujeitos a revisão, por mútuo acordo, decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos.

7 de maio de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
306077766

Contrato (extrato) n.º 724/2012

Nos termos do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, publica-se o extrato do contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de quartzo e feldspato a que corresponde o n.º de cadastro C-133 “Abegões”, localizado nas freguesias de Real, Germil, Trancozelos e Castelo de Paiva no concelho de Penalva do Castelo, distrito de Viseu, celebrado em 10 de outubro de 2012.

Concessionário: FELMICA — Minerais Industriais, S. A.

Área concedida: 68 hectares, 53 ares e 44 centiares, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas retangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça) são os seguintes:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	37625	107460
2	37625	107760
3	37192	108807
4	36970	108808
5	36818	108668
6	36814	107874

Prazo de concessão:

Prazo inicial de 15 anos, contados da data da assinatura deste contrato. Este período será prorrogado, por despacho ministerial, por prazo não

superior a 10 anos, desde que seja requerida e não se verifique falta de cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Atentos a estes princípios, poderá ser concedida nova prorrogação que não exceda 5 anos, desde que requerida nos termos do contrato.

Obrigações:

1 — Para além das obrigações legais inerentes à qualidade de concessionária a FELMICA obriga-se a:

a) Comunicar à DGEG com a antecedência de 30 dias a data prevista para o início dos trabalhos de exploração, tendo em conta que estes deverão ocorrer dentro de 6 meses após a data de celebração deste contrato. Caso não pretenda iniciar a exploração deverá obter autorização de suspensão de exploração nos termos legais sob pena da concessão ficar em situação de suspensão ilícita.

b) Executar os trabalhos de exploração em conformidade com o plano de lavra e os programas anuais ou trienais aprovados.

c) Manter a DGEG informada de quaisquer modificações ao pacto social da FELMICA, incluindo a cedência ou transmissão de quotas, bem como da mudança de órgãos sociais, os quais devem ser comunicados no prazo de 30 dias após a sua realização.

d) Cumprir as instruções que lhe forem transmitidas pela DGEG no âmbito do contrato.

2 — A FELMICA compromete-se a dar toda a colaboração na possível criação de complexos industriais, de comprovada viabilidade económica, relacionados com a atividade, em condições justas e de acordo com os objetivos de desenvolvimento nacional e regional.

3 — Se no decurso dos trabalhos de exploração forem detetadas ocorrências minerais, de reconhecido valor económico, que não as abrangidas pelo presente contrato, a FELMICA obriga-se a informar a DGEG, indicando também as medidas que se propõe adotar, em face das características da ocorrência, tendo em vista o seu aproveitamento.

Caução: componente fixa de 30.000 € e uma componente variável.

A componente variável decorre do plano de recuperação apresentado e o seu valor é calculado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Caução recuperação} = \text{Ctrec} - (\text{Ctrec} \times \text{Apl}) \times (\text{Aplvg} + \text{Arpl})$$

em que:

Apl — Área do Plano de Lavra aprovado.

Arpl — Área já recuperada dentro do Plano de Lavra.

Aplvg — Área do Plano de Lavra sem qualquer intervenção. Define-se subtraindo à área do plano de lavra, as áreas da escavação, áreas já recuperadas e em recuperação dentro do Plano de lavra e a área dos anexos (caso estes estejam dentro do Plano de Lavra).

Ctrec — Custo total do projeto aprovado para a execução do Plano de recuperação paisagístico.

e será notificada à FELMICA no prazo de 45 dias após a apresentação do primeiro programa de trabalhos.

Não são admitidos valores do custo unitário de recuperação inferior a 1,0 € por m² e de 2,0 € por m² para o caso de não orçamentação.

A componente variável da caução é revista trienalmente com a aprovação dos programas de trabalhos.

Encargos de exploração: Pagar à Direção Geral de Energia e Geologia um encargo anual no montante de 1.000 €, independentemente da exploração, a que acresce uma percentagem de 3 % sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, sujeitos a revisão, por mútuo acordo, decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos.

No caso da concessão ser declarada na situação de suspensão ilícita, o valor do encargo anual é sempre de 5.000 €, sem prejuízo do seguimento do procedimento de rescisão do contrato de concessão por parte do Estado.

Caducidade: Sempre que se verifique algum facto suscetível de conduzir à extinção da FELMICA esta dará disso conhecimento imediato à DGEG e adotará as medidas em face das circunstâncias do caso, melhor se ajustem às finalidades do presente contrato.

A DGEG fará publicar no *Diário da República* a caducidade do presente contrato, indica o facto que a determinou.

6 de novembro de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 15968/2012

1 - Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de adjunta do meu gabinete, a licenciada em Engenharia Florestal Sara Cristina Leitão Pereira, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2012, cessando, a partir da mesma data, as funções de técnica especialista, para que foi designada pelo Despacho n.º 13578/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 11 de outubro de 2011.

2 - Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 - Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

6 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *José Daniel Rosas Campelo da Rocha*.

NOTA CURRICULAR

SARA CRISTINA LEITÃO PEREIRA

Sara Pereira, nascida em Almada, distrito de Setúbal, a 26 de março de 1975, licenciada em engenharia florestal pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro – UTAD, em janeiro de 2000.

Técnica Especialista no Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural do XIX Governo Constitucional, entre outubro de 2011 e novembro de 2012, nas áreas da floresta, caça, pesca, desenvolvimento rural, fundos comunitários e nacionais, energias renováveis, fitossanidade e internacionalização.

Diretora Executiva da Associação para a Competitividade das Indústrias de Base Florestal – AIFF, entre março de 2010 e setembro de 2011, desempenhava funções de coordenação das atividades operacionais da AIFF, entidade gestora do Polo de Competitividade e Tecnologia das Indústrias de Base Florestal, assegurando a concretização do respetivo programa de ação.

Técnica Responsável pelo acompanhamento das políticas florestais na Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal – CONFAGRI, entre fevereiro de 2000 e fevereiro de 2010, onde desempenhava funções de acompanhamento da evolução do sector florestal a nível nacional e comunitário, representação a nível nacional em diversos *fora* de debate sobre a floresta portuguesa com os agentes de fileira, assessoria à Direção da Federação Nacional das Cooperativas de Produtores Florestais – FENAFLORESTA.

Coordenadora de equipa na URBE, entre junho de 1999 e fevereiro de 2010, onde efetuava a organização de congressos e seminários subordinados a temas de urbanismo.

Técnica Florestal, em 1999, na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro na elaboração de cartografia digital para projetos nacionais e internacionais.

Estágio curricular na criação de um Sistema de Informação Geográfico para os baldios de Ribeira de Pena.

206587361

Despacho n.º 15969/2012

1 - Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, como técnica especialista do meu gabinete, a licenciada em Engenharia do Ambiente Joana Teixeira Araújo, para exercer funções da área da sua especialidade, na sequência de anterior cessação de funções de membro deste gabinete.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é equivalente ao estabelecido para o cargo de adjunto.

3 - Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 1 de dezembro de 2012.

4 - Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

6 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *José Daniel Rosas Campelo da Rocha*.

NOTA CURRICULAR

Joana Teixeira Araújo, nascida no Porto a 04 de outubro de 1982, licenciada em Engenharia do Ambiente pela Escola Superior Agrária de Coimbra, em dezembro 2008. Frequentou a componente curricular do Mestrado em Gestão Ambiental da Universidade do Minho. Possui Certificado de Aptidão Profissional Nível V de Técnica Superior de Segurança e Higiene no Trabalho.

Responsável pela implementação e gestão do Projeto “Nós Pela Natureza”, projeto de certificação do desempenho ambiental de atividades socioeconómicas, de 01 setembro de 2009 a 31 agosto de 2012.

Colaboração na dinamização de atividades de sensibilização e educação ambiental na Área Protegida das Lagoas de Bertandos e S. Pedro de Arcos, de junho de 2010 a agosto de 2012.

Responsável pela fiscalização do cumprimento de normas de segurança e higiene no trabalho, tendo envolvido as seguintes entidades: Instituto de Soldadura e Qualidade, Celbi e Portucel.

Responsável pela coordenação concelhia no Projeto “Limpar Portugal 2010”.

206587426

Gabinete do Secretário de Estado do Mar

Despacho n.º 15970/2012

Ao abrigo do disposto no n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2008, de 16 de maio, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território no despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2011, nomeio, em comissão de serviço, o licenciado João Manuel da Silva Franco Taveira, chefe de projeto na estrutura de apoio técnico do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR).

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2012.

27 de julho de 2012. — O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*.

Síntese curricular

João Manuel da Silva Franco Taveira, nascido em 7 de outubro de 1957. Licenciado em Organização e Gestão de Empresas, com frequência na Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa e conclusão na Escola Superior de Ciências Empresariais.

Desde julho de 2009 que é Organization & Research Manager na Portexictos, S. A., sendo responsável pela Reorganização funcional do Grupo Exictos (ex-Grupo Promosoft) e pela gestão dos Incentivos/Benefícios Fiscais, de acordo com os diversos Quadros de Apoio previstos na Lei do Orçamento.

Foi Administrador Executivo do Grupo Promosoft (CFO) — Banking Software com o Pelouro da Área Administrativa e Financeira.

Exerceu variadas funções de Administração e Direção Financeira bem como de planeamento, controlo de crédito e logística em empresas do universo Shell Portuguesa, L.da, e da SOGILUB — Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Limitada.

Possui experiência autárquica em órgãos municipais do concelho de Sintra e exerceu funções dirigentes no Lisboa Ginásio Clube, no C. D. U. L. — Centro Desportivo Universitário de Lisboa, e A. D. J. L. — Associação Distrital de Judo de Lisboa.

206586146

Gabinete de Planeamento e Políticas

Declaração de retificação n.º 1595/2012

Mobilidade interna na categoria do técnico superior João Pedro Grilo Frade

Por ter saído com inexistência o aviso n.º 16414/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 7 de dezembro de 2012, retifica-se que onde se lê «obtida a anuência da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território» deve ler-se «obtida a anuência da Agência para a Modernização Administrativa».

10 de dezembro de 2012. — O Diretor de Serviços de Administração, Avaliação e Orçamento, *Oswaldo Manuel dos Santos Ferreira*.

206587126

Declaração de retificação n.º 1596/2012**Mobilidade interna na categoria da técnica superior Dina do Carmo Marquês Nunes**

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 16467/2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 10 de dezembro de 2012, retifica-se que onde se lê «obtida a anuência da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território» deve ler-se «obtida a anuência do Instituto Politécnico de Santarém».

10 de dezembro de 2012. — O Diretor de Serviços de Administração, Avaliação e Orçamento, *Osvaldo Manuel dos Santos Ferreira*.

206587297

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

Aviso n.º 16749/2012**Procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.**

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do IVDP, de 05 de dezembro de 2012, se encontra aberto, pelo período de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P. (IVDP), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, e não ter sido efetuada consulta prévia à ECCRC, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

1 — Local de trabalho: Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P., no Porto.

2 — Características do posto de trabalho a ocupar: O posto de trabalho a concurso caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira de técnico superior, com grau de complexidade 3, tal como descritas no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, no âmbito das competências atribuídas à Direção de Serviços Administrativos e Financeiros do IVDP.

3 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório tem como referência a 2.ª posição e o 15 nível remuneratório (€ 1.201,48) da carreira de técnico superior, sem prejuízo da possibilidade de, fundamentadamente, se poder vir a oferecer posição diferente, nos termos e com observância dos limites legalmente definidos, em especial o artigo 55.º da LVCR, e terá em conta o preceituado no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, não podendo ser proposta remuneração superior à auferida pelo candidato.

4 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador: ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da LVCR.

4.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do IVDP, idênticos ao posto de trabalho objeto do presente procedimento.

4.2 — Nível habilitacional: Licenciatura em Gestão, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Formação Profissional: Possuir ações de formação efetuadas nas áreas da contabilidade Pública e contabilidade analítica e Software GIAF e MYGIAF.

4.4 — Outros Requisitos: Ter experiência de trabalho, pelo menos de cinco anos, na área da contabilidade pública assim como com o Software GIAF para processamento dos registos contabilísticos relativos à Contabilidade Geral, Analítica e Imobilizado. Possuir conhecimentos sólidos do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP).

5 — Formalização da candidatura:

Através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura disponível no portal do IVDP, em www.ivdp.pt, que deverá ser dirigido ao Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

5.1 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel.

5.2 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente no Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P., sito na Rua Ferreira Borges, 27 — 4050-253 Porto, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, ou:

Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para o Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P sito na Rua Ferreira Borges, 27 — 4050-253 Porto;

E deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

5.2.1 — *Curriculum vitae* atualizado, detalhado, datado e assinado, do qual devem constar designadamente, as habilitações literárias, as funções que o candidato exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, designadamente, cursos, estágios, especializações e seminários com indicação das entidades promotoras, duração e datas de realização;

5.2.2 — Declaração emitida pelo Organismo ou Serviço onde o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria, a posição e nível remuneratórios detidos e respetiva remuneração base, a antiguidade na carreira e na Função Pública, bem como as menções qualitativas das avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos;

5.2.3 — Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço ou Organismo onde o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa, o respetivo tempo de execução e o grau de complexidade das mesmas;

5.2.4 — Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

5.2.5 — Comprobativos das ações de formação profissional frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho a ocupar.

6 — Métodos de seleção:

6.1 — Nos termos da faculdade prevista na alínea *a)* do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, na redação dada pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, são adotados como métodos de seleção obrigatórios, consoante os candidatos se encontrem ou não a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho a que se refere o presente procedimento:

6.1.1 — Prova de Conhecimentos (PC), destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função:

a) Aplica-se aos candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e não sejam titulares da carreira/categoria ou não se encontrem a exercer a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação foi aberto o procedimento;

b) Encontrando-se em situação de mobilidade especial e sendo titulares de carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento não tenham, por último, exercido a atividade caracterizadora do posto de trabalho.

c) A prova de conhecimentos incidirá sobre conteúdos específicos diretamente relacionados com as exigências da função;

d) Revestirá a forma escrita, sem consulta, será teórica e individual e terá a duração máxima de 60 minutos;

e) Será adotada a escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, tendo o mesmo caráter eliminatório para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,5 valores.

6.1.2 — A Avaliação Curricular (AC), destina-se a analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

a) Aplica-se aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da carreira/categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado;

b) Atento o conteúdo do posto de trabalho a ocupar, serão valoradas a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional devidamente comprovada e a avaliação do desempenho;

c) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas;

d) Na ata da primeira reunião do júri serão definidos os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final. A ata será facultada aos candidatos sempre que o solicitarem;

e) Os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento.

6.1.3 — Os candidatos referidos na alínea a) do ponto anterior podem afastar, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, a utilização do método de seleção de Avaliação Curricular optando pela Prova de Conhecimentos.

6.1.4 — Os temas e legislação a adotar para a Prova de Conhecimentos serão os seguintes:

a) O Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto; Contabilidade Pública; Contabilidade Analítica; *Software* GIAF; *Software* Mygiaf.

b) Lei de Bases da Contabilidade Pública — Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro; lei do Enquadramento do Orçamento de Estado — Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro; Regime da Administração Financeira do Estado — Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho; Códigos da Classificação Económica das Receitas e Despesas Públicas — Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro — Anexo II; lei do Orçamento de Estado para 2012 — Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro — Capítulo II, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2012 de 14 de maio; decreto-lei de Execução Orçamental para 2012 — Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro; lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso — Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

É ainda recomendada a leitura de bibliografia de referência na área da contabilidade pública.

7 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada em www.ivdp.pt.

8 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

9 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.

10 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º

83 — A/2009.

11 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Conselho Diretivo do IVDP, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nos locais de estilo e disponibilizada no portal do IVDP (www.ivdp.pt), nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011.

12 — Júri do concurso:

Presidente — Ana Maria Brochado Coelho;

1.º Vogal efetivo — Alfredo José Cardoso Ferreira da Silva, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Maria Ermelinda Viseu de Carvalho

1.º Vogal suplente — Alberto Ribeiro de Almeida

2.º Vogal suplente — Ana Maria Limpo de Faria Cardoso Ribeiro.

5 de dezembro de 2012. — A Diretora dos Serviços Administrativos e Financeiros, *Ana Brochado Coelho*.

206585474

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1918/2012

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 15145/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 147, de 30 de julho, por deliberação do Conselho Diretivo de 20 de novembro de 2012, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Paula Cristina Teixeira Silva Costa, para o exercício de funções na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./ACES Grande Porto IV — Póvoa de Varzim/Vila do Conde, posicionada entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória, entre o nível 5 e 7, no montante de 762,08 €.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 120 dias, conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 76.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de carreiras Gerais n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

6 de dezembro de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206585288

Centro Hospitalar do Oeste Norte

Aviso (extrato) n.º 16750/2012

Procedimento concursal simplificado de recrutamento médico para um posto de trabalho de Assistente de Dermato-Venereologia, da carreira especial médica, área hospitalar, aberto por aviso n.º 9730/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 17 de julho de 2012.

Para conhecimento e devidos efeitos, publica-se que o procedimento supracitado é considerado deserto por inexistência de candidatos.

2012.12.07. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

206586073

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 15971/2012

O Despacho n.º 10874/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 10 de agosto de 2012, procedeu à homologação das Metas Curriculares aplicáveis ao currículo do ensino básico das áreas disciplinares e disciplinas de Português, de Matemática, de Tecnologias de Informação e Comunicação, de Educação Visual e de Educação Tecnológica.

As Metas Curriculares identificam a aprendizagem essencial a realizar pelos alunos em cada disciplina, por ano de escolaridade ou, quando isso se justifique, por ciclo, realçando o que dos programas deve ser objeto primordial de ensino.

Sendo específicas de cada disciplina ou área disciplinar, as Metas Curriculares identificam os desempenhos que traduzem os conhecimentos a adquirir e as capacidades que se querem ver desenvolvidas, respeitando a ordem de progressão da sua aquisição. São meio privilegiado de apoio à planificação e à organização do ensino, incluindo a produção de materiais didáticos, e constituem-se como referencial para a avaliação interna e externa, com especial relevância para as provas finais de ciclo e exames nacionais.

No referido despacho determinava-se que as Metas Curriculares de Português, de Matemática, de Tecnologias de Informação e Comunicação, de Educação Visual e de Educação Tecnológica do ensino básico se constituíam como orientações recomendadas para o ano letivo de 2012-2013, sendo posteriormente tornadas vinculativas e devendo ser respeitadas na lecionação dos conteúdos da disciplina e ano escolar a que dizem respeito.

Ainda em 2013 serão homologadas as Metas Curriculares para outras disciplinas do ensino básico e do ensino secundário.

Importa agora definir o calendário de implementação das Metas Curriculares enquanto documentos de utilização obrigatória por parte dos professores, bem como os seus efeitos na avaliação externa dos alunos.

Assim, no desenvolvimento do previsto no n.º 3 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, no que se refere ao papel de referência que as Metas Curriculares desempenham na determinação dos conhecimentos e capacidades essenciais a adquirir e a desenvolver pelos alunos de cada nível e de cada ciclo de ensino, determino:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente diploma define o calendário da implementação das Metas Curriculares das áreas disciplinares e das disciplinas constantes do anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante, bem como os seus efeitos na avaliação externa dos alunos.

2 — As disposições constantes do presente despacho aplicam-se às diferentes ofertas curriculares do ensino básico e aos cursos científico-humanísticos do ensino secundário, ministrados em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo.

Artigo 2.º

Calendarização

1 — A aplicação obrigatória das Metas Curriculares concretiza-se segundo o calendário constante do anexo I ao presente despacho.

2 — As Metas Curriculares de uma dada disciplina são o referencial primordial da respetiva avaliação externa dos alunos a partir do ano escolar em que se tornem obrigatórias.

Artigo 3.º

Regime transitório

1 — As provas finais nacionais de Português a realizar pelos alunos dos 4.º e 9.º anos, em 2012-2013, e pelos alunos do 6.º ano, em 2012-2013 e em 2013-2014, mantêm como referência os programas em vigor, aplicando-se supletivamente as Metas Curriculares de Português.

2 — As provas finais nacionais de Matemática, a realizar pelos alunos dos 4.º, 6.º e 9.º anos, em 2012-2013 e em 2013-2014, mantêm como referência os Programas em vigor, aplicando-se supletivamente as Metas Curriculares de Matemática.

3 — Para efeitos de realização das provas finais, entende-se por aplicação supletiva das Metas Curriculares a sua utilização na medida em que esclarecem e priorizam os diversos objetivos dos programas, sem entrar em conflito com estes.

4 — Nos exames nacionais a realizar por alunos do ensino secundário que não iniciaram este nível de ensino tendo as Metas Curriculares como referência obrigatória, estas devem ser utilizadas apenas na medida em que esclarecem e priorizam os diversos objetivos dos programas, sem entrar em conflito com estes.

7 de dezembro de 2012. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

ANEXO I

Ano letivo de aplicação obrigatória	Anos de escolaridade											
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º	10.º	11.º	12.º
2013-2014	P, M		P, M	P	P, M, EV, ET	EV, ET	P, M, EV	EV	P, EV			
2014-2015		P, M		M	HGP, CN, ING	P, M, HGP, CN, ING	FQ, CN, H, G, ING, TIC	P, M, FQ, CN, H, G, ING, TIC				
2015-2016									M, FQ, CN, H, G, ING	BG, FQ, P, MAT A		
2016-2017											BG, FQ, P, MAT A	
2017-2018												B, G, F, Q, P, MAT A

B — Biologia
 BG — Biologia e Geologia
 CN — Ciências Naturais
 EV — Educação Visual
 ET — Educação Tecnológica
 FQ — Físico-Química
 FQ A — Físico e Química A
 G — Geografia, no ensino básico, e Geologia, no ensino secundário
 HGP — História e Geografia de Portugal

H — História
 ING — Inglês
 M — Matemática
 MAT A — Matemática A
 P — Português
 Q — Química
 TIC — Tecnologias de Informação e Comunicação

**PARTE D****2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO****Anúncio n.º 13771/2012****Encerramento do Processo
Insolvência n.º 1236/09.4TBSTS**

Pemaq — Fabricação de Equipamentos Industriais, S.A., NIF — 503837636, Endereço: R. Vale do Coronado, 1383, 4745-417 S. Mamede de Coronado.

Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, Porto, 4200-186 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por sentença de 30-4-2009.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do C.I.R.E.;

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo 234.º do C.I.R.E. — artigo 233.º, n.º 1, al. a);

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com exceção das referentes à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. b);

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c);

Os credores da massa podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

24-4-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. José Manuel Monteiro Correia*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Ferreira*.

301775686

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 13772/2012****Processo: 304/11.TYVNG — Insolvência pessoa coletiva
(Requerida)**

Insolvente: Placo Moderno, L.^{da}, NIF — 504182587, Endereço: Rua do Cubo, N.º 15, Balazar, 4570-060 Póvoa de Varzim

Adm. insolvência: Octávio José Fernandes Saldanha, Endereço: Rua Dr. Manuel Fernandes Duarte, N.º 7, 3.º Dtº, 2780-068 Oeiras

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência massa insolvente

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º CIRE

9 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Real*.

305853014

**PARTE E****ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA****Aviso n.º 16751/2012**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira geral de assistente operacional, do mapa de pessoal não docente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, na modalidade de contrato de trabalho em funções pública por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90 de 21 de maio de 2012, homologada por despacho da Senhora Presidente da Escola em 26 de novembro de 2012.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Candidatos Aprovados

- 1.º Jennifer Mendes Lopes — 15,18
- 2.º Andrea Lina Veiga Paiva Santos Cravo — 13,27
- 3.º Susana Margarida Carvalho Cortez — 12,83
- 4.º Ana Paula Matos das Neves — 12,18

28 de novembro de 2012. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

206586495

Despacho n.º 15972/2012

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º e da alínea m) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados por Despacho Normativo n.º 50/2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185,

de 24 de setembro de 2008, aprovo o Regulamento do Provedor do Estudante da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

14 de novembro de 2012. — A Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

Regulamento do Provedor do Estudante da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

O artigo 25.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, consagra a existência de um Provedor do Estudante em cada instituição de ensino superior, cuja ação se desenvolve em articulação com a Associação de Estudantes e com os órgãos e serviços da instituição, designadamente com o Conselho Pedagógico, bem como com as unidades orgânicas.

Os Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra publicados no *Diário da República* n.º 185, 2.ª série, de 24 de setembro de 2008 dedicam a este órgão os artigos 63.º e 64.º, pelo que urge aprovar o regulamento do Provedor da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

O Provedor do Estudante

O Provedor do Estudante da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, adiante designado por Provedor do Estudante, é um docente de carreira da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (adiante designada por ESEnFC).

Artigo 2.º

Funções

Ao Provedor do Estudante, cabe a função de defender e promover os direitos e os interesses legítimos dos estudantes de todos os níveis de ensino da ESEnFC (adiante designados por estudantes).

Artigo 3.º

Âmbito de atuação

O Provedor do Estudante desenvolve a sua ação em articulação com a Associação de Estudantes e com todos os órgãos e serviços da ESEnFC, designadamente o Conselho Pedagógico.

Artigo 4.º

Independência e autonomia

O Provedor do Estudante, no exercício das suas funções, goza de total independência em relação aos órgãos, serviços e unidades orgânicas da ESEnFC, quer em relação a entidades externas, públicas ou privadas.

Artigo 5.º

Sigilo

O Provedor do Estudante e seus colaboradores estão sujeitos ao dever de sigilo, nos termos da lei, relativamente às informações referentes à reserva da intimidade e da vida privada.

Artigo 6.º

Mandato

1 — O mandato de Provedor do Estudante tem a duração de dois anos, é inamovível, salvo se perder a qualidade de professor da ESEnFC, situação que conduz à caducidade do mandato, podendo ser renovado se sujeito a eleição nos termos do presente regulamento.

2 — O Provedor do Estudante pode pedir renúncia do mandato, por impossibilidade ou incompatibilidade manifesta com o normal exercício do cargo, à Presidente da ESEnFC, à qual cabe a sua recusa ou aceitação, devendo, em caso de aceitação, promover o processo de eleição do novo Provedor de Estudante no prazo de 30 dias.

3 — No caso de renúncia, ou cessação do mandato, o Provedor do Estudante mantém-se em funções até à tomada de posse do novo Provedor do Estudante.

Artigo 7.º

Meios de funcionamento

A ESEnFC, através da sua Presidente, faculta ao Provedor do Estudante os meios físicos, administrativos, financeiros, legislativos e técnicos necessários ao desempenho das suas funções.

Artigo 8.º

Distribuição do serviço docente

Para o cabal exercício das suas funções, o Provedor do Estudante da ESEnFC pode ser dispensado pela Presidente da ESEnFC, total ou parcialmente da prestação do serviço docente, se tal se justificar em razão da atividade desenvolvida.

Artigo 9.º

Colaboração dos demais órgãos e serviços

Todos os órgãos, serviços e unidades orgânicas da ESEnFC têm o dever de colaborar com o Provedor do Estudante, designadamente através da prestação célere e pontual de informações e da entrega de documentos solicitados, de forma a assegurar o bom desempenho das suas funções.

CAPÍTULO II**Eleição, homologação, tomada de posse e mandato**

Artigo 10.º

Eleição

O provedor do Estudante é um docente eleito para o cargo, pelos estudantes de todos os níveis de ensino da ESEnFC (adiante designados por estudantes), por sufrágio universal direto e secreto, de entre os professores de carreira da ESEnFC.

Artigo 11.º

Candidatura

A iniciativa de propor a candidatura de um docente ao cargo de Provedor do Estudante, cabe aos estudantes da ESEnFC, em número não inferior a cinquenta. A candidatura só pode ser admitida se acompanhada de declaração de aceitação do docente.

Artigo 12.º

Processo eleitoral

Nos trinta dias após a cessação, recusa ou vacatura do mandato do Provedor do Estudante, a Presidente da ESEnFC deve promover o processo eleitoral do novo Provedor do Estudante que iniciará um novo mandato.

Artigo 13.º

Homologação dos resultados

Compete à Presidente da ESEnFC homologar os resultados eleitorais, só podendo recusar com fundamento na violação da lei.

Artigo 14.º

Tomada de Posse

A tomada de posse de Provedor de Estudante é conferida pela Presidente da ESEnFC.

CAPÍTULO III**Competências**

Artigo 15.º

Competências do Provedor do Estudante

De acordo com o artigo 64.º, ponto 2 dos Estatutos da ESEnFC, compete em especial ao Provedor do Estudante:

a) Apreciar as queixas e reclamações dos estudantes e caso considere que a razão lhes assiste, proferir recomendações aos órgãos competentes para as atender;

b) Fazer recomendações genéricas tendo em vista acautelar os interesses dos estudantes, nomeadamente no domínio da atividade pedagógica e da ação social escolar;

c) Promover a realização de atividades verificando a eficiência dos serviços destinados aos estudantes.

Artigo 16.º

Recomendações

As recomendações referidas no artigo anterior são sempre comunicadas aos órgãos, responsáveis pelos serviços e às pessoas a respeito dos quais tenham sido apresentadas queixas ou reclamações.

Artigo 17.º

O Provedor do Estudante não tem competência para anular, revogar ou modificar os atos dos órgãos estatutariamente competentes e a sua intervenção não suspende o decurso de quaisquer prazos, designadamente os de reclamação, recurso hierárquico ou exercício de quaisquer direitos.

Artigo 18.º

Arquivo de informação

O Provedor do Estudante é responsável, nos termos da legislação aplicável, pelo tratamento da informação que lhe é comunicada no âmbito da prossecução da sua atividade, nomeadamente relativo ao seu processamento e arquivo.

CAPÍTULO IV**Procedimentos**

Artigo 19.º

Iniciativa

1 — O Provedor do Estudante exerce as suas funções com base em queixas e reclamações apresentadas pelos estudantes, individual ou coletivamente, ou pela Associação de Estudantes, sem prejuízo da iniciativa própria que lhe assiste, por ação ou inação, considerada injusta, irregular ou ofensiva, dos órgãos, serviços ou unidades orgânicas da ESEnFC, em matéria de natureza pedagógica-científica, administrativa ou apoio social.

2 — O Provedor do Estudante dispõe do poder de iniciativa própria relativamente a factos que, por qualquer modo minimamente credível, cheguem ao seu conhecimento.

3 — Quando o Provedor do Estudante, à luz do disposto nos termos previstos no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior e ou dos Estatutos e Regulamentos da ESEnFC, entender que o queixoso tem ao seu alcance um meio gracioso ou contencioso, pode limitar-se a encaminhá-lo para a entidade competente.

Artigo 20.º

Pareceres

1 — Qualquer órgão, serviço ou unidade orgânica pode solicitar por escrito, ao Provedor do Estudante, parecer sobre documentos a publicar ou alterações a efetuar a procedimentos ou outro qualquer assunto que envolva os estudantes.

2 — É considerado parecer, o documento remetido ao(s) estudante(s) da ESEnFC, sobre queixa e ou reclamação da qual não resulte nenhuma recomendação aos órgãos, serviços ou unidades orgânicas da ESEnFC.

Artigo 21.º

Queixas e ou reclamações

O modo de apresentação de queixas e ou reclamações são:

a) Por escrito, contendo:

Identificação do interessado (nome e número de estudante);
Relato concreto, clara e conciso dos factos e circunstâncias que originam a queixa e ou reclamação;
Fundamentação da reclamação;
Pretensão do interessado;
Contacto para efeito de notificação (morada, telefone e ou e-mail);
Assinatura, no caso de não ter sido enviado em suporte eletrónico.

b) Oralmente, devem neste caso ser reduzidas a escrito, contendo os aspetos apresentados na alínea anterior, e assinado pelo apresentante.

Artigo 22.º

Não admissibilidade das queixas e ou reclamações

Após apreciação preliminar do Provedor do Estudante, são rejeitadas liminarmente as queixas e ou reclamações que:

- Sejam apresentadas com patente má-fé;
- Se revelem desprovidas de fundamento ou estejam insuficientemente fundamentadas;
- Tenham, já sido objeto de parecer ou recomendação;
- O seu(s) autor(es) não sejam estudantes;
- Esteja em curso uma ação judicial ou administrativa sobre o objeto da reclamação;
- O(s) interessado(s) tenha(m) opção de apresentar queixa nas instâncias próprias da ESEnFC e não o tenha(m) feito;
- Os factos descritos tenham ocorridos há mais de um ano.

Artigo 23.º

Mediação e conciliação

O Provedor do Estudante pode desenvolver, em primeira instância, a mediação e conciliação, entre os estudantes, órgãos, serviços e unidades orgânicas, como forma de resolução das queixas e ou reclamações apresentadas.

Artigo 24.º

Diligências e audições instrutórias

1 — Admitidas as queixas e ou reclamações, o Provedor do Estudante procede por si, ou através dos seus colaboradores, às diligências e audições que entendam necessárias e adequadas ao apuramento dos factos, tendo em vista a respetiva análise e apreciação e, conforme os casos, a formulação de:

- Recomendação -quando se dirige aos órgãos, serviços ou unidades orgânicas da ESEnFC;
- Parecer -quando o assunto não suscita a elaboração de recomendação, e é dirigida ao(s) autor(es) da queixa e ou reclamação.

2 — O Provedor do Estudante pode solicitar informações que considere necessárias para o apuramento dos factos para a sua investigação, a qualquer serviço, unidade orgânica, ou órgão da ESEnFC, bem como convocar diretamente as partes envolvidas numa dada situação, ou com ela relacionada, para as audiências que, em cada caso considere necessárias.

3 — Em caso de urgência, devidamente justificada, e para efeitos do número anterior, o Provedor do Estudante pode fixar por escrito um prazo para satisfação dos pedidos que formule.

4 — O Provedor do Estudante pode, através dos órgãos hierarquicamente competentes, solicitar a presença para audição, de qualquer docente, trabalhador não docente, ou estudante, considerando-se justificada a falta respetiva, se for caso disso.

5 — Em caso de recusa de comparência ou falta de prestação de informações do professor ou do trabalhador não docente, o Provedor do Estudante dará disso conhecimento aos órgãos hierarquicamente competentes, os quais apreciarão a justificação ou relevância disciplinar da respetiva conduta.

6 — A não comparência ou falta de prestação de informações por parte do estudante ou estudantes interessados, determina o arquivamento da queixa e ou reclamação.

Artigo 25.º

Arquivamento

Para além do previsto no n.º 6 do artigo anterior, devem ser arquivadas as petições e as participações quando:

- O Provedor do Estudante conclua que a queixa e ou reclamação não tem fundamento ou que não existem elementos bastantes para ser adotado qualquer procedimento;
- A ilegalidade, injustiça ou irregularidade invocadas já tenham sido reparadas.

Artigo 26.º

Audição prévia

Antes de formular quaisquer conclusões, o Provedor do Estudante deve ouvir os órgãos, docentes e trabalhadores não docentes a respeito dos quais foi formulada a queixa e ou reclamação, facultando-lhes o exercício do direito de, em tempo útil, prestarem todos os esclarecimentos necessários.

Artigo 27.º

Infrações detetadas

Se no decorrer de qualquer processo surgirem indícios suficientes da prática de infrações suscetíveis de relevância no plano disciplinar, o Provedor do Estudante deve dar conta deles aos órgãos da ESEnFC, para o efeito competente.

Artigo 28.º

Resolução da reclamação

1 — As recomendações e pareceres do Provedor do Estudante não são considerados atos administrativos e não podem ser objeto de recurso.

2 — As resoluções do Provedor do Estudante não são juridicamente vinculativas e não modificam, por si, os atos ou resoluções dos órgãos, serviços ou unidades orgânicas da ESEnFC.

Artigo 29.º

Envio de pareceres, recomendações e relatórios

1 — Todas as recomendações e pareceres do Provedor do Estudante devem ser enviados à Presidente da ESEnFC.

2 — As recomendações são comunicadas pelo Provedor do Estudante aos órgãos, serviços ou unidades orgânicas interessadas, bem como aos respetivos estudantes, caso tenham origem em queixa e ou reclamação destes.

3 — O órgão destinatário da recomendação deve no prazo de 30 dias a contar da sua receção, comunicar ao Provedor do Estudante, a atitude tomada por si assumida, devendo fundamentá-la em caso de não acatamento.

4 — Os pareceres são enviados aos órgãos, serviços ou unidades orgânicas que os solicitaram ou aos estudantes que remeteram a queixa e ou reclamação.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 30.º

Relatório

1 — O relatório anual de atividades é enviado à Presidente da ESEnFC no final de cada ano civil e quando cessa o mandato.

2 — Na situação em que cessa o mandato, o relatório desse ano e do provedor que é nomeado inclui apenas os factos e acontecimentos relativos ao seu tempo de mandato.

3 — Do relatório não constarão dados suscetíveis de identificar os autores das reclamações, mas apenas dados estatísticos sobre a atividade exercida, nomeadamente:

- Número de queixas e ou reclamações recebidas;
- Número de queixas e ou reclamações admitidas;
- Resultados das diligências.

Artigo 31.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que surgirem na aplicação do presente regulamento são resolvidas pela Presidente da ESEnfC.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

206586502

UNIVERSIDADE ABERTA**Despacho (extrato) n.º 15973/2012**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior para a área operativa de Desenvolvimento e Integração de Sistemas (DIS), da Universidade Aberta, aberto pelo aviso n.º 9535/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 134, de 12 de julho de 2012.

A referida lista foi homologada por despacho do Reitor da Universidade Aberta em 5 de dezembro de 2012.

Lista unitária de ordenação final

Nome	Classificação final (valores)
Helena do Carmo Banza Manuelito	(1.º) 18,055
Elisa Maria Martins Antunes Esteves	(2.º) 12,015
Benita Maria Leal Chaves	(3.º) 11,985

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada nas instalações da Universidade Aberta, em Oeiras, e disponível na respetiva página eletrónica. Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico.

7 de dezembro de 2012. — O Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Jorge Manuel Ferreira*.

206585522

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**Despacho n.º 15974/2012**

Nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo

Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro, na sequência do Despacho de 2 de julho de 2012 que aprovou a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Engenharia Informática, determino a publicação da alteração comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior, em 16 de julho de 2012:

1.º

Alteração

O anexo a que se refere o artigo 3.º da Deliberação do Senado n.º 79/2006, com os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelos Despachos n.º 10543/2005 de 11 de maio e 7287-A/2006 de 24 de março, passa a ter a redação constante do presente despacho.

2.º

Entrada em funcionamento

A alteração ao ciclo de estudos a que se refere o presente despacho entra em funcionamento a partir do ano letivo 2012/2013, inclusive, sem prejuízo de sempre que aplicável vir a ser fixado por despacho do Reitor o regime de transição a adotar.

23 de novembro de 2012. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

ANEXO**Estrutura Curricular e Plano de Estudos**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior
- 2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável
- 3 — Curso: Informática
- 4 — Grau ou diploma: Doutor
- 5 — Área científica predominante do curso: Informática
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 Ects
- 7 — Duração normal do curso: 6 semestres
- 8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Informática	I	140	40
		140	40
<i>Total</i>		180	

10 — Observações: O estudante deve inscrever-se a 4 unidades curriculares optativas por semestre

11 — Plano de estudos:

Universidade da Beira Interior**Curso: Informática**

Grau: Doutor

Área científica predominante: Informática

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tópicos Avançados em Engenharia Informática	I	S	267	OT:16	10	CR;CH;DEN;OP.
Algoritmos para Geo-referenciação	I	S	267	OT:16	10	Optativa.
Análise e Classificação de tráfego Internet	I	S	267	OT:16	10	Optativa.
Codificação conjunta Fonte/Canal	I	S	267	OT:16	10	Optativa.
Computação Evolutiva	I	S	267	OT:16	10	Optativa.

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Programação em Lógica I	I	S	267	OT:16	10	Optativa.
Redes de Próxima Geração	I	S	267	OT:16	10	Optativa.
Sistemas Biométricos	I	S	267	OT:16	10	Optativa.
Sistemas de diagnóstico assistido por computador	I	S	267	OT:16	10	Optativa.
Teoria da Prova e da Programação	I	S	267	OT:16	10	Optativa.
Tópicos de Computação Gráfica	I	S	267	OT:16	10	Optativa.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Projecto de Tese e Seminário	I	S	267	OT:16	10	N.
Computação granular	I	S	267	OT:16	10	Optativa.
Processamento e análise de imagem médica	I	S	267	OT:16	10	Optativa.
Programação Certificada	I	S	267	OT:16	10	Optativa.
Programação em Lógica I	I	S	267	OT:16	10	Optativa.
Redes Neurais	I	S	267	OT:16	10	Optativa.
Seminário em computação geométrica	I	S	267	OT:16	10	Optativa.
Tópicos avançados de modelação e simulação	I	S	267	OT:16	10	Optativa.
Tópicos avançados de redes entre pares	I	S	267	OT:16	10	Optativa.
Tópicos de matemática médica	I	S	267	OT:16	10	Optativa.

2.º ano/anual

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tese	I	A	1600	OT:32	60	CH

3.º ano/anual

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tese	I	A	1600	OT:32	60	CH

Legenda:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4.

(5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea e) do n. 3.4 das normas] o número de horas totais
Exemplos: T-15; PL-30

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Se se tratar de uma unidade curricular que foi objeto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto;

CR — alteração do número de créditos.

206586519

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 16752/2012

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 22 de novembro de 2012 o júri de provas de doutoramento em Filosofia, requeridas por

José Maria Santana Caselas nos termos do artigo 27.º da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente: Doutor Hélder Adegar Teixeira Dias Fonseca, Professor Catedrático da Universidade de Évora, por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada

Vogais:

Doutor José Luis Villacañas, Professor Catedrático da Universidade Complutense de Madrid;

Doutor José Viriato Soromenho Marques, Professor Catedrático da Universidade de Lisboa;

Doutor Silvério Carlos Matos Rocha Cunha, Professor Associado da Universidade de Évora;

Doutora Maria Eugénia Morais Vilela, Professora Associada da Universidade do Porto;

Doutor Alexandre Guilherme Barroso de Matos Franco de Sá, Professor Auxiliar da Universidade de Coimbra;

Doutor Olivier Feron, Professor Auxiliar da Universidade de Évora — Orientador.

10 de dezembro de 2012. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

206588358

Aviso n.º 16753/2012

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 27 de novembro de 2012 o júri de provas de doutoramento em Turismo, requeridas por Marta Isabel Casteleiro Amaral nos termos do artigo 27.º da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente: Doutor Carlos Alberto Falcão Marques, Professor Catedrático da Universidade de Évora, por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada

Vogais:

Doutor Eduardo Álvaro do Carmo Figueira, Professor Associado com Agregação (Aposentado) da Universidade de Évora — Orientador;

Doutora Ana Maria Alves Pedro Ferreira, Professora Associada da Universidade de Évora;

Doutor Carlos Alberto da Silva, Professor Auxiliar com Agregação da Universidade de Évora;

Doutora Elisabeth Kastenzholz, Professora Auxiliar da Universidade de Aveiro;

Doutora Veronique Nelly Paul Marie Joukes Lapa, Professora Auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutor José Sancho de Sousa e Silva, Professor Adjunto da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

10 de dezembro de 2012. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

206588188

Aviso n.º 16754/2012

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 27 de novembro de 2012 o júri de provas de doutoramento em Linguística, requeridas por Maria Raquel Pinheiro de Carvalho Ribeiro nos termos do artigo 27.º da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente: Doutor Soumodip Sarkar, Professor Catedrático da Universidade de Évora, Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada

Vogais:

Doutora Maria Teresa Fonseca Lino, Professora Catedrática da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Isabel Margarida Ribeiro de Oliveira Duarte, Professora Associada da Universidade do Porto;

Doutora Maria Aldina B. Ferreira R. Marques, Professora Auxiliar da Universidade do Minho;

Doutora Maria do Céu Brás Fonseca, Professora Auxiliar da Universidade de Évora — Orientadora;

Doutora Maria Helena Rosado Saianda, Professora Auxiliar da Universidade de Évora — Orientadora;

Doutora Olga Maria Tabaco Pereira Mateus Baptista Gonçalves, Professora Auxiliar da Universidade de Évora.

10 de dezembro de 2012. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

206588869

Declaração de retificação n.º 1597/2012

Tendo havido necessidade de proceder a uma alteração à constituição do júri das provas de doutoramento em Ciências da Engenharia do Território e

do Ambiente requeridas por Alice de Fátima Palma Fernandes Ramos, publicada através do aviso n.º 16060/2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 29 de novembro de 2012, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê:

«Presidente — Doutor Ricardo Serralheiro, Professor Catedrático da Universidade de Évora, por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada.»

deve ler-se:

«Presidente — Doutora Ausenda da Assunção Cascalheira de Cáceres Balbino, professora catedrática da Universidade de Évora, por delegação do diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada.»

10 de dezembro de 2012. — A Diretora, *Margarida Cabral*.

206587483

Declaração de retificação n.º 1598/2012

Tendo havido necessidade de proceder a uma alteração à constituição do júri das provas de doutoramento em Ciências do Ambiente requeridas por Maria Florbela Silvestre Melhorado Baptista, publicada através do aviso n.º 843/2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 19 de janeiro de 2012, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê:

«Presidente — Doutor Ricardo Serralheiro, Professor Catedrático da Universidade de Évora, por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada.»

deve ler-se:

«Presidente — Doutora Ausenda da Assunção Cascalheira de Cáceres Balbino, professora catedrática da Universidade de Évora, por delegação do diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada.»

10 de dezembro de 2012. — A Diretora, *Margarida Cabral*.

206587629

Declaração de retificação n.º 1599/2012

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 15832/2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 23 de novembro de 2012, referente à constituição do júri das provas de doutoramento em Turismo requeridas por Carlos Manuel Torres, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê:

«Doutor Virgílio Manuel Rodrigues Machado, Professor Adjunto da Universidade do Algarve.»

deve ler-se:

«Doutor Virgílio Miguel Rodrigues Machado, professor-adjunto da Universidade do Algarve.»

10 de dezembro de 2012. — A Diretora, *Margarida Cabral*.

206587912

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Despacho n.º 15975/2012

Por despacho da Diretora do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, de 17 de junho de 2010, e no uso de competência delegada:

Doutor José Luís Gonçalves Moreira da Silva Zêzere, Professor Associado do mapa de pessoal deste Instituto, contratado, com efeitos a partir de 17 de junho de 2010, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com a categoria de Professor Associado com Agregação, e o vencimento correspondente ao escalão 3, índice 265, nos termos do disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do Estatuto da Carreira Docente Universitária, considerando-se rescindido o contrato anterior com efeitos a partir da mesma data. (Não carece de visto prévio do T.C.)

18.06.2010. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Teresa Barata Salgueiro*.

206585977

Despacho n.º 15976/2012

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12.ª/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público, que nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 27 de dezembro de 2011, com o trabalhador Pedro Miguel Tavares Baptista Russo, com a remuneração correspondente à 2.ª posição e ao nível 15 da tabela remuneratória única, na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 12677/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 24 de junho de 2010, para preenchimento de três postos de trabalho de Técnico Superior para o Departamento Académico da Reitoria da Universidade de Lisboa e posterior reafetação ao Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.).

26 de dezembro de 2011. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Teresa Barata Salgueiro*.

206586462

Despacho n.º 15977/2012

Por despacho de 26 de julho de 2012 do Reitor da Universidade de Lisboa foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, com o Doutor Eduardo Manuel Dias Brito Henriques, como professor auxiliar convidado, em regime parcial, de 30%, posicionado no escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do Ensino Superior, com início a 20.02.2012. (Não carece de visto prévio do T.C.)

26.07.2012. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Teresa Barata Salgueiro*.

206586381

Despacho n.º 15978/2012

Por despacho de 10 de setembro de 2012 do Reitor da Universidade de Lisboa, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime *tenure*, após aprovação em concurso, do Doutor Eduardo Manuel Dias Brito Henriques, para exercer funções como professor associado, no Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, posicionado no escalão 1, índice 220. O presente contrato de trabalho em funções públicas produz efeitos a 11 de setembro de 2012, considerando-se rescindido o contrato anterior com efeitos a partir da mesma data. (Não carece de visto prévio do T.C.)

12 de setembro de 2012. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Teresa Barata Salgueiro*.

206586235

Despacho n.º 15979/2012

Por despacho de 26 de julho de 2012 do Reitor da Universidade de Lisboa e no seguimento da aprovação em concurso de professor associado através do despacho de 10 de setembro de 2012 do também Reitor da Universidade de Lisboa, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, com o Doutor Eduardo Manuel Dias Brito Henriques, como professor associado convidado, em regime parcial, de 25 %, posicionado no escalão 1, índice 220, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do Ensino Superior, com início a 01.10.2012. (Não carece de visto prévio do T.C.)

1 de outubro de 2012. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Teresa Barata Salgueiro*.

206586421

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 15980/2012

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no n.º 1 do artigo 13.º do Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 42/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164 de, 26 de agosto de 2008, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego nos diretores das unidades orgânicas desta Universidade, em concreto no Prof. Doutor

Fernando José Pires Santana, da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Prof. Doutor João de Deus Santos Sáágua, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, no Prof. Doutor José António Ferreira Machado, da Faculdade de Economia — Nova School of Business and Economics, no Prof. Doutor José Miguel Barros Caldas de Almeida, da Faculdade de Ciências Médicas, na Prof.ª Doutora Maria Teresa Couceiro Pizarro Beleza, da Faculdade de Direito, no Prof. Doutor Prof. Doutor Paulo de Lyz Girou Martins Ferrinho, do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, no Prof. Doutor Pedro Miguel Pereira Simões Coelho, do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação, no Prof. Doutor Luis Paulo da Silva Nieto Marques Rebelo, do Instituto de Tecnologia Química e Biológica, no Prof. Doutor João António Catita Garcia Pereira, da Escola Nacional de Saúde Pública, a competência prevista no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

22 de novembro de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

206585669

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Declaração de retificação n.º 1600/2012

Por ter sido publicado com inexatidão o plano de estudos do 3.º ciclo em Arquitetura, da Faculdade de Arquitetura, constante do despacho n.º 8076/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 12 de junho de 2012, de p. 21131 a p. 21134, procede-se, pela presente declaração da entidade emitente, à sua republicação na íntegra.

Por despacho reitoral de 30 de maio de 2012, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração da estrutura curricular do 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Arquitectura, pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Arquitectura, criado em 11 de junho de 2008.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 1 de junho de 2012, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Arquitetura.
- 3 — Curso: Arquitetura.
- 4 — Grau ou diploma: Doutor.
- 5 — Área científica predominante do curso: Arquitetura.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
- 7 — Duração normal do curso: três anos.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): o ciclo de estudos organiza-se em quatro perfis de estudos, designadamente:
 - A — Projeto do Espaço Habitacional e Formas do Habitar;
 - B — Arquitetura: Teoria, Projeto, História;
 - C — Dinâmicas e Formas Urbanas;
 - D — Património Arquitetónico.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Aplicável a todos os perfis

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Arquitetura	A	160	
Arquitetura ou qualquer área científica da UP	A/UP		20
<i>Total</i>		160	20

10 — Observações: o ciclo de estudos é composto por:

a) Um curso de doutoramento não conferente de grau, a que correspondem 60 créditos ECTS. Confere um diploma de curso de doutoramento, não conferente de grau, em Arquitetura;

b) Uma tese de natureza científica, original e especialmente realizada para este fim, a que correspondem 120 do total dos 180 créditos ECTS

do ciclo de estudos, cuja aprovação em provas públicas permitirá a obtenção do grau de doutor em Arquitetura num dos quatro seguintes perfis: Projeto do Espaço Habitacional e Formas do Habitar; Arquitetura: Teoria, Projeto, História; Dinâmicas e Formas Urbanas; Património Arquitetónico.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto — Faculdade de Arquitetura

Arquitetura

Doutor

Área científica predominante do ciclo de estudos: Arquitetura

Perfil de estudos A: Projeto do Espaço Habitacional e Formas do Habitar

1.º ano (1.º semestre)

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Obs.
			Total	Contacto		
Seminário de projeto de tese A1	A	Semestral	270	60	10	
Teoria A1	A	Semestral	135	30	5	
Métodos de investigação A1	A	Semestral	135	30	5	
Optativa A1	A/UP	Semestral	135	-	5	a)
Optativa A2	A/UP	Semestral	135	-	5	a)

1.º ano (2.º semestre)

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Obs.
			Total	Contacto		
Seminário de projeto de tese A2	A	Semestral	270	60	10	
Teoria A2	A	Semestral	135	30	5	
Métodos de investigação A2	A	Semestral	135	30	5	
Optativa A3	A/UP	Semestral	135	-	5	a)
Optativa A4	A/UP	Semestral	135	-	5	a)

Observações

a) Unidade curricular opcional a escolher entre todas as unidades curriculares optativas oferecidas pelo Programa de Doutoramento da FAUP e por outros 3.º ciclos da UP. Anualmente o conselho científico da UO, sob proposta da comissão científica do PDA, fixará o elenco das unidades curriculares que serão disponibilizadas como optativas para cada um dos perfis.

Perfil de estudos B: Arquitetura: Teoria, Projeto, História

1.º ano (1.º semestre)

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Obs.
			Total	Contacto		
Seminário de projecto de tese B1	A	Semestral	270	60	10	
Teoria B1	A	Semestral	135	30	5	
Métodos de investigação B1	A	Semestral	135	30	5	
Optativa B1	A/UP	Semestral	135	-	5	a)
Optativa B2	A/UP	Semestral	135	-	5	a)

1.º ano (2.º semestre)

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Obs.
			Total	Contacto		
Seminário de projecto de tese B2	A	Semestral	270	60	10	
Teoria B2	A	Semestral	135	30	5	
Métodos de investigação B2	A	Semestral	135	30	5	
Optativa B3	A/UP	Semestral	135	-	5	a)
Optativa B4	A/UP	Semestral	135	-	5	a)

Observações

a) Unidade curricular opcional a escolher entre todas as unidades curriculares optativas oferecidas pelo Programa de Doutoramento da FAUP e por outros 3.º ciclos da UP. Anualmente o conselho científico da UO, sob proposta da comissão científica do PDA, fixará o elenco das unidades curriculares que serão disponibilizadas como optativas para cada um dos perfis.

Perfil de estudos C: Dinâmicas e Formas Urbanas

1.º ano (1.º semestre)

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Obs.
			Total	Contacto		
Seminário de projeto de tese C1	A	Semestral	270	60	10	
Teoria C1	A	Semestral	135	30	5	
Métodos de investigação C1	A	Semestral	135	30	5	
Optativa C1	A/UP	Semestral	135	-	5	a)
Optativa C2	A/UP	Semestral	135	-	5	a)

1.º ano (2.º semestre)

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Obs.
			Total	Contacto		
Seminário de projeto de tese C2	A	Semestral	270	60	10	
Teoria C2	A	Semestral	135	30	5	
Métodos de investigação C2	A	Semestral	135	30	5	
Optativa C3	A/UP	Semestral	135	-	5	a)
Optativa C4	A/UP	Semestral	135	-	5	a)

Observações

a) Unidade curricular opcional a escolher entre todas as unidades curriculares optativas oferecidas pelo Programa de Doutoramento da FAUP e por outros 3.º ciclos da UP. Anualmente o conselho científico da UO, sob proposta da comissão científica do PDA, fixará o elenco das unidades curriculares que serão disponibilizadas como optativas para cada um dos perfis.

Perfil de estudos D: Património Arquitectónico

1.º ano (1.º semestre)

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Obs.
			Total	Contacto		
Seminário de projeto de tese D1	A	Semestral	270	60	10	
Teoria D1	A	Semestral	135	30	5	
Métodos de investigação D1	A	Semestral	135	30	5	
Optativa D1	A/UP	Semestral	135	-	5	a)
Optativa D2	A/UP	Semestral	135	-	5	a)

1.º ano (2.º semestre)

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Obs.
			Total	Contacto		
Seminário de projeto de tese D2	A	Semestral	270	60	10	
Teoria D2	A	Semestral	135	30	5	
Métodos de investigação D2	A	Semestral	135	30	5	
Optativa D3	A/UP	Semestral	135	-	5	a)
Optativa D4	A/UP	Semestral	135	-	5	a)

Observações

a) Unidade curricular opcional a escolher entre todas as unidades curriculares optativas oferecidas pelo Programa de Doutoramento da FAUP e por outros 3.º ciclos da UP. Anualmente o conselho científico da UO, sob proposta da comissão científica do PDA, fixará o elenco das unidades curriculares que serão disponibilizadas como optativas para cada um dos perfis.

Comum a todos os perfis de estudos

2.º e 3.º anos

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Obs.
			Total	Contacto		
Tese	A	Anual	1350	120	120	b)

Observações

b) Para a apresentação e discussão pública da tese é condição necessária a realização de práticas de investigação de acordo com o previsto no artigo 15.º do Regulamento do Programa de Doutoramento em Arquitetura da FAUP.

Notas

- (2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
 (3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.
 (5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Ex: T: 15; PL: 30.
 (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.
 Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória.

7 de dezembro de 2012. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

206586373

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso n.º 16755/2012

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro — Carreira/Categoria de Técnico Superior.

Nos termos do disposto no artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que por meu despacho de 19 de novembro de 2012, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho, da carreira/categoria de Técnico Superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da UTAD, na modalidade de relação

jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o seguinte:

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 22 de janeiro e Código do Procedimento Administrativo.

2 — Considerando a dispensa temporária de obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efetuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 — Modalidade de contrato de trabalho: contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

4 — Caracterização sumária do posto de trabalho: O posto de trabalho caracteriza-se pelo desempenho das funções constantes do Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, que se consubstanciam em funções de investigação, estudo, conceção e execução, com elevado nível de autonomia e responsabilidade, designadamente, assessoria na preparação de documentação, racionalização e planeamento das atividades, análise da documentação recebida e posterior canalização para o respetivo local, elaboração e organização de processos, gestão da logística, assessoria e gestão da agenda, traduções e retroversões (Inglês e Espanhol), organização de reuniões, eventos e viagens, produção e divulgação de mensagens no âmbito da comunicação organizacional (interna e externa), contacto com instituições nacionais e estrangeiras, acompanhamento e gestão de programas de mobilidade nacional e internacional, pesquisa e dinamização de financiamentos através de programas comunitários e nacionais para as diversas atividades desenvolvidas pela Universidade, apoio à elaboração de diversas candidaturas com fim de se obter financiamento, acompanhamento e gestão de pesquisa para elaboração de boletins informativos/circulares para divulgação e promoção de atividades ligadas à investigação e à internacionalização, elaboração de Planos e Relatórios, respostas a diversos pedidos de informação externos relacionados com a investigação e internacionalização, apoio a unidades de I&D, gestão de bases de dados de investigação e gestão da página web.

5 — Condições preferenciais:

- Licenciatura em Ciências da Comunicação;
- Experiência de trabalho na Administração Pública, em especial em Instituições de Ensino Superior, nos domínios de atividade referidos no ponto 4;
- Conhecimento da legislação aplicável às Instituições de Ensino Superior;
- Domínio escrito e falado de Inglês e Espanhol;

e) Bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador com especial enfoque em gestão de bases de dados e página web;

f) Elevada capacidade de organização e de trabalho orientado para a obtenção de resultados, adaptação e flexibilidade à mudança, auto aprendizagem, autonomia e tomada de decisão, análise e síntese, comunicação escrita e oral, iniciativa, inovação e criatividade, relacionamento interpessoal e trabalho em equipa.

6 — Local de trabalho — Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Quinta de Prados, Vila Real.

7 — Remuneração: Nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da carreira correspondente ao posto de trabalho a concurso, será objeto de negociação com a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão:

Ser detentor, até à data limite para a apresentação das candidaturas, dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Nível habilitacional: Licenciatura na Área de Informação e Jornalismo, sob pena de exclusão, a que corresponde o grau de complexidade funcional 3 de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não sendo admissível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Face aos princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à atividade dos serviços públicos, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento pode ser feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da mesma lei, conforme autorização concedida por despacho do Reitor de 21 de novembro de 2012.

11 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da UTAD idêntico ao posto de trabalho cuja ocupação se publicita com o presente procedimento.

12 — Formalização das candidaturas: As candidaturas, dirigidas ao Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, são obrigatoriamente apresentadas mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível na página eletrónica da UTAD em www.utad.pt, podendo ser remetidas pelo correio, desde que registadas e com aviso de receção, para os Serviços de Recursos Humanos, Edifício de Geociências, Piso 2, Apartado 1013, 5000-801 Vila Real, ou entregues pessoalmente na mesma morada, das 09H às 12.30H e das 14H às 17.30H.

13 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

13.1 — Para candidatos com relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

a) *Curriculum Vitae* detalhado;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

c) Documento comprovativo das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

d) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e cartão de contribuinte;

e) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a categoria, antiguidade na categoria e na carreira e as atividades que vem desenvolvendo e desde que data, exceto no caso de candidatos trabalhadores da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, que se encontram dispensados da apresentação dos documentos previstos na presente alínea;

f) Comprovativos das avaliações do desempenho relativas aos três últimos anos;

g) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

13.2 — Para candidatos sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

a) *Curriculum Vitae* detalhado;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

c) Documento comprovativo das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

d) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e cartão de contribuinte;

e) Documentos comprovativos das funções desempenhadas, emitidos pelas respetivas entidades empregadoras;

f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

Os candidatos pertencentes à Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

O não preenchimento ou preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura, por parte dos candidatos, é motivo de exclusão.

A não apresentação dos documentos referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de receção, atende-se à data do respetivo registo. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

14 — Métodos de seleção: De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, face às necessidades funcionais acima referenciadas e à importância que assume o célere suprimento no contexto do regular funcionamento dos Serviços para que é aberto o procedimento, o presente recrutamento tem pois caráter de urgente. Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório complementado com um método de seleção facultativo, respetivamente, avaliação curricular (AC) e entrevista profissional de seleção (EPS), a saber:

a) Avaliação curricular: visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas. Para tal deverão ser considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: Habilitação Académica, Formação Profissional, Experiência Profissional.

b) Entrevista profissional de seleção: visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15 — No caso de o candidato se encontrar na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, os métodos de seleção a aplicar são a avaliação curricular e entrevista de avaliação das competências, exceto quando afastados por escrito pelos candidatos.

16 — Nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, tendo em conta a celeridade necessária em razão da urgência deste recrutamento, os métodos de seleção serão utilizados de forma faseada, da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do método facultativo apenas aos primeiros 6 candidatos aprovados no método anterior, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do método facultativo aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisficam as necessidades que deram origem à publicitação do presente procedimento concursal.

17 — Valoração dos métodos de seleção: os métodos de seleção serão valorados da seguinte forma:

a) Avaliação curricular: A avaliação é expressa numa escala de 0 a 20 valores, segundo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

HA = Habilitação Académica/titularidade de grau académico;

FP = Formação Profissional;

EP = Experiência Profissional;

AD = Avaliação de Desempenho;

b) Entrevista profissional de seleção — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte. A classificação final dos candidatos é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores e obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = 0,6 AC + 0,4 EPS$$

19 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Composição do júri:

Presidente: Prof. Doutor Carlos da Costa Assunção, Vice-Reitor para a Investigação e Cooperação

Vogais efetivos:

Dr.ª Eliana da Costa Barros, Diretora de Serviços de Recursos Humanos.

Dr.ª Alexandra Maria Alves Coutinho Rodrigues, Técnica Superior.

Vogais suplentes:

Dr.ª Cristina Maria Lacerda Baptista, Diretora dos Serviços Académicos.

Dr.ª Lúcia da Anúnciação de Carvalho Fernandes Gonçalves, Técnica Superior.

O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efetivo.

21 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de janeiro, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação da cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da UTAD e disponibilizada na sua página eletrónica em www.utad.pt.

23 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, por uma das seguintes formas e na ordem em que são indicadas:

a) *E-mail* remetido para o endereço eletrónico comunicado pelo candidato no requerimento de candidatura apresentado no presente procedimento concursal.

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal;

d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública.

24 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

25 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da UTAD e disponibilizada na sua página eletrónica em www.utad.pt.

26 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página eletrónica da UTAD em www.utad.pt.

27 — Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 — Quotas de Emprego: de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura a incapacidade e o tipo de deficiência.

29 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicitado na

Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, num jornal de expansão nacional, por extrato e no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, e ainda, por extrato a partir da data da referida publicação, na página eletrónica da UTAD.

30 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (reserva de recrutamento interna).

7 de dezembro de 2012. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

206586057

Aviso n.º 16756/2012

Nos termos do disposto no artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que por meu despacho de 13 de novembro de 2012, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho, da carreira/categoria de Técnico Superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da UTAD, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o seguinte:

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 22 de janeiro e Código do Procedimento Administrativo.

2 — Considerando a dispensa temporária de obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efetuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 — Modalidade de contrato de trabalho: contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

4 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho caracteriza-se pelo desempenho das funções constantes do Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, que se consubstanciam em funções de investigação, estudo, conceção e execução, com elevado nível de autonomia e responsabilidade, designadamente, em programas de financiamento de ID&I nacionais e internacionais; na gestão e acompanhamento de projetos; na promoção de atividades conjuntas de inovação universidade-empresa e universidade-universidade; na transferência de tecnologia; na organização de eventos.

5 — Condições preferenciais:

a) Licenciatura em Gestão;

b) Experiência de trabalho na Administração Pública, em especial em Instituições de Ensino Superior, nos domínios de atividade referidos no ponto 4;

c) Conhecimentos sobre a avaliação de tecnologias e direitos da Propriedade Industrial;

d) Experiência na elaboração de contratos de consórcio e de licenciamento;

e) Experiência na submissão de candidaturas a várias tipologias de financiamento nacionais e europeias;

f) Domínio dos processos de gestão e acompanhamento de projetos;

g) Elevada capacidade de organização e de trabalho orientado para a obtenção de resultados, adaptação e flexibilidade à mudança, auto aprendizagem, autonomia e capacidade de decisão, análise e síntese, comunicação escrita e oral, iniciativa, inovação e criatividade, relacionamento interpessoal e trabalho em equipa.

6 — Local de trabalho — Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Quinta de Prados, Vila Real.

7 — Remuneração: Nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da carreira correspondente ao posto de trabalho a concurso, será objeto de negociação com a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão:

Ser detentor, até à data limite para a apresentação das candidaturas, dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Nível habilitacional: Licenciatura na Área de Ciências Empresariais, sob pena de exclusão, a que corresponde o grau de complexidade funcional 3 de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não sendo admissível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Face aos princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à atividade dos serviços públicos, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento pode ser feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da mesma lei, conforme autorização concedida por despacho do Reitor de 21 de novembro de 2012.

11 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da UTAD idêntico ao posto de trabalho cuja ocupação se publicita com o presente procedimento.

12 — Formalização das candidaturas: As candidaturas, dirigidas ao Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, são obrigatoriamente apresentadas mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível na página eletrónica da UTAD em www.utad.pt, podendo ser remetidas pelo correio, desde que registadas e com aviso de receção, para os Serviços de Recursos Humanos, Edifício de Geociências, Piso 2, Apartado 1013, 5000-801 Vila Real, ou entregues pessoalmente na mesma morada, das 09H às 12.30H e das 14H às 17.30H.

13 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

13.1 — Para candidatos com relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

a) *Curriculum Vitae* detalhado;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

c) Documento comprovativo das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

d) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e cartão de contribuinte;

e) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a categoria, antiguidade na categoria e na carreira e as atividades que vem desenvolvendo e desde que data, exceto no caso de candidatos trabalhadores da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, que se encontram dispensados da apresentação dos documentos previstos na presente alínea;

f) Comprovativos das avaliações do desempenho relativas aos três últimos anos;

g) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

13.2 — Para candidatos sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

a) *Curriculum Vitae* detalhado;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

c) Documento comprovativo das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

d) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e cartão de contribuinte;

e) Documentos comprovativos das funções desempenhadas, emitidos pelas respetivas entidades empregadoras;

f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

Os candidatos pertencentes à Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

O não preenchimento ou preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura, por parte dos candidatos, é motivo de exclusão.

A não apresentação dos documentos referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de receção, atende-se à data do respetivo registo. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

14 — Métodos de seleção: De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, face às necessidades funcionais acima referenciadas e à importância que assume o cêlere suprimido no contexto do regular funcionamento dos Serviços para que é aberto o procedimento, o presente recrutamento tem pois caráter de urgente. Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório complementado com um método de seleção facultativo, respetivamente, avaliação curricular (AC) e entrevista profissional de seleção (EPS), a saber:

a) Avaliação curricular: visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas. Para tal deverão ser considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: Habilitação Académica, Formação Profissional, Experiência Profissional.

b) Entrevista profissional de seleção: visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15 — No caso de o candidato se encontrar na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, os métodos de seleção a aplicar são a avaliação curricular e entrevista de avaliação das competências, exceto quando afastados por escrito pelos candidatos.

16 — Nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, tendo em conta a celeridade necessária em razão da urgência deste recrutamento, os métodos de seleção serão utilizados de forma faseada, da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do método facultativo apenas aos primeiros 6 candidatos aprovados no método anterior, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do método facultativo aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do presente procedimento concursal.

17 — Valoração dos métodos de seleção: os métodos de seleção serão valorados da seguinte forma:

a) Avaliação curricular: A avaliação é expressa numa escala de 0 a 20 valores, segundo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

HA = Habilitação Académica/titularidade de grau académico;

FP = Formação Profissional;

EP = Experiência Profissional;

AD = Avaliação de Desempenho;

b) Entrevista profissional de seleção — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte. A classificação final dos candidatos é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores e obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = 0,6 AC + 0,4 EPS$$

19 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Composição do júri:

Presidente: Prof. Doutor João Manuel Pereira Barroso, Pró-Reitor para a Inovação e Gestão da Informação.

Vogais efetivos:

Dr.ª Eliana da Costa Barros, Diretora de Serviços de Recursos Humanos.
Eng.º António Miguel Santos Bacelar, Especialista de Informática.

Vogais suplentes:

Dr.ª Cristina Maria Lacerda Baptista, Diretora dos Serviços Académicos.
Dr.ª Lúcia da Anunciação de Carvalho Fernandes Gonçalves, Técnica Superior.

O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efetivo.

21 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de janeiro, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação da cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da UTAD e disponibilizada na sua página eletrónica em www.utad.pt.

23 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, por uma das seguintes formas e na ordem em que são indicadas:

- a) *E-mail* remetido para o endereço eletrónico comunicado pelo candidato no requerimento de candidatura apresentado no presente procedimento concursal;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal;
- d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública.

24 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

25 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da UTAD e disponibilizada na sua página eletrónica em www.utad.pt.

26 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página eletrónica da UTAD em www.utad.pt.

27 — Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 — Quotas de Emprego: de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura a incapacidade e o tipo de deficiência.

29 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, num jornal de expansão nacional, por extrato e no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, e ainda, por extrato a partir da data da referida publicação, na página eletrónica da UTAD.

30 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (reserva de recrutamento interna).

7 de dezembro de 2012. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.
206586016

Escola Superior de Enfermagem de Vila Real

Declaração de retificação n.º 1601/2012

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 15449/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 4 de dezembro de 2012, retifica-

-se que onde se lê «Mestre Matilde Delmina Grelo da Silva Martins» deve ler-se «Mestre Matilde Delmina da Silva Martins».

7 de dezembro de 2012. — A Presidente, *Maria João Filomena dos Santos Pinto Monteiro*.

206585328

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 15981/2012

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 12 de outubro de 2012:

Francisco Duarte Botelho Moreira Braga — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 12 de outubro de 2012 e termo a 22 de fevereiro de 2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de dezembro de 2012. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Isidro Féria*.

206586081

Despacho (extrato) n.º 15982/2012

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 24 de outubro de 2012:

Ana Luísa Oliveira de Azevedo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 15 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 25 de outubro de 2012 e termo a 15 de março de 2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de dezembro de 2012. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Isidro Féria*.

206585628

Despacho (extrato) n.º 15983/2012

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 12 de outubro de 2012:

Elisabete Rodrigues Fernandes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 1 de novembro de 2012 e termo a 15 de fevereiro de 2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de dezembro de 2012. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Isidro Féria*.

206585952

Despacho (extrato) n.º 15984/2012

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 31 de outubro de 2012:

Hugo Miguel Picado Sioga — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 15 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 31 de outubro de 2012 e termo a 15 de março de 2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de dezembro de 2012. — O Vice-Presidente, *Isidro Féria*.
206586202

Despacho (extrato) n.º 15985/2012

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 31 de outubro de 2012:

Teófilo José Eleutério Fonseca — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de

15 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 31 de outubro de 2012 e termo a 15 de março de 2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de dezembro de 2012. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Isidro Féria*.

206586187

Despacho (extrato) n.º 15986/2012

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 21 de setembro de 2012:

Hugo Miguel Camacho Leão — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente do 2.º triênio, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 2, índice 140, com início a 21 de novembro de 2012 e termo a 20 de novembro de 2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

10 de dezembro de 2012. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Isidro Féria*.

206587029

Despacho (extrato) n.º 15987/2012

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 21 de setembro de 2012:

Luís Manuel de Castro Melo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 40 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 24 de setembro de 2012 e termo a 22 de fevereiro de 2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

10 de dezembro de 2012. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Isidro Féria*.

206586965

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Instituto Superior de Engenharia de Lisboa****Despacho (extrato) n.º 15988/2012**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 26.10.2012, foi autorizada, ao abrigo do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria/carreira de técnico superior, em lugar do mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de

Lisboa, do trabalhador Paulo Alexandre da Luz Dias Barroca, mantendo o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem (entre a 4.ª e 5.ª posição da categoria e entre o nível 23 e 27 da tabela remuneratória única), tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de fevereiro de 2012.

7 de dezembro de 2012. — O Presidente do ISEL, *Prof. Doutor José Carlos Lourenço Quadrado*.

206586251

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Despacho n.º 15989/2012**

Considerando:

1 — O disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

2 — O disposto nos artigos 23.º e 24.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto (IPP), homologados pelo Despacho n.º 5/2009, de 2 de fevereiro;

3 — Que o Presidente pode ser coadjuvado por Vice-presidentes e por Pró-presidentes;

4 — Que a nomeação de Pró-presidentes é feita livremente e para o desempenho de tarefas específicas;

5 — A necessidade de desenvolver e reforçar a área da Auditoria e Controlo Interno neste Instituto, adotando uma postura pró-ativa e de melhoria contínua.

Nomeio, através do Despacho IPP/P-079/2012, Pró-Presidente do Instituto Politécnico do Porto a Professora Alcina Augusta Sena Portugal Dias, Professora Adjunta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto.

A Professora Alcina Augusta Sena Portugal Dias terá como missão específica o acompanhamento e monitorização das auditorias internas e externas e verificação das ações corretivas/preventivas a implementar e o acompanhamento do processo de elaboração do Manual Único de Controlo Interno do Instituto.

Em face da natureza, exigência e relevo das funções que lhe são cometidas, que assim o exigem, a ponderação do interesse do instituto e atendendo a que a Pró-Presidente, ora nomeada, é docente do Instituto, determino nos termos e para os efeitos previstos nos números 1 e 2 do artigo 24.º dos Estatutos do IPP a sua dispensa de serviço docente, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar, com a devida articulação com o Presidente do ISCAP.

A presente nomeação produz efeitos à data de assinatura do presente despacho.

3 de dezembro de 2012. — A Presidente do IPP, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa*.

206587289

Despacho (extrato) n.º 15990/2012

Publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, e artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de agosto.

1.º Semestre de 2012

Data de decisão	Entidade Decisora	Entidade Beneficiária	Finalidade	Montante
29-02-2012	Presidente do IPP . . .	Tuna masculina da ESEIG — Gatunos . . .	Apoio para Atividades Circum Escolares . . .	2.500,00
05-04-2012	Presidente do IPP . . .	Associação de Estudantes do ISCAP	Apoio para Atividades Circum Escolares . . .	1.000,00
13-04-2012	Presidente do ISCAP	Associação de Estudantes do ISCAP	Apoio para Atividades Circum Escolares . . .	1.000,00
25-05-2012	Presidente do ISCAP	Associação de Estudantes do ISCAP	Apoio para Atividades Circum Escolares . . .	5.000,00
30-05-2012	Presidente do IPP . . .	Associação de Estudantes da ESEIG	Apoio para Atividades Circum Escolares . . .	5.796,00
11-06-2012	Presidente do IPP . . .	Associação de Estudantes da ESMÁE	Apoio para Atividades Circum Escolares . . .	5.142,00
11-06-2012	Presidente do IPP . . .	Associação de Estudantes da ESTSP	Apoio para Atividades Circum Escolares . . .	6.682,00
11-06-2012	Presidente do IPP . . .	Associação de Estudantes do ISCAP	Apoio para Atividades Circum Escolares . . .	8.507,00
26-06-2012	Presidente do IPP . . .	Grupo Académico — Gristo Académico, ESE	Apoio para Atividades Circum Escolares . . .	2.627,00
26-06-2012	Presidente do IPP . . .	Grupo de Fados do ISEP	Apoio para Atividades Circum Escolares . . .	4.845,00
26-06-2012	Presidente do IPP . . .	Associação de Estudantes do ESTGF	Apoio para Atividades Circum Escolares . . .	5.795,00
26-06-2012	Presidente do IPP . . .	Tuna Masculina da ESE — ESEPUS	Apoio para Atividades Circum Escolares . . .	4.432,00
26-06-2012	Presidente do IPP . . .	Tuna masculina da ESEIG — Gatunos . . .	Apoio para Atividades Circum Escolares . . .	60,00

5 de dezembro de 2012. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa*.

206587401

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

Aviso (extrato) n.º 16757/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.2, aplicável por força do n.º 2 do artigo 73.º do *Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas*, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11.9, torna-se público que, por meu Despacho de 19 de novembro de 2012, de homologação da ata do Júri designado para o efeito, o trabalhador Rogério Valente de Souza concluiu com sucesso o período experimental, com a classificação final de 14,1 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional do mapa de pessoal da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, conforme Aviso n.º 7166/2012, publicado no *Diário da República*, n.º 100, Série II, de 23 de maio.

27 de novembro de 2012. — O Presidente, *Agostinho Cruz*.
206586787

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso (extrato) n.º 16758/2012

Na sequência de concurso externo geral de ingresso para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de informática e categoria de especialista de informática, do mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto, aberto pelo Aviso n.º 5125/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68 de 4 de abril de 2012, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o período experimental de 240 dias com o trabalhador Ricardo Alexandre Cunha Teixeira, tendo ficado posicionado escalão 1, índice 480 da tabela remuneratória da carreira de informática, com efeitos a partir de 03 de dezembro de 2012.

7 de dezembro de 2012. — O Secretário do ISEP, *Alexandra Afonso Ribeiro*.

206586179

Aviso (extrato) n.º 16759/2012

Na sequência de concurso externo geral de ingresso para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de informática e categoria de técnico de informática, do mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto, aberto pelo Aviso n.º 4250/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55 de 16 de março de 2012, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o período experimental de 180 dias com o trabalhador Fábio Gomes Loureiro, tendo ficado posicionado escalão 1, índice 332, da tabela remuneratória da carreira de informática, com efeitos a partir de 04 de dezembro de 2012.

7 de dezembro de 2012. — O Secretário do ISEP, *Alexandra Afonso Ribeiro*.

206586276

Aviso (extrato) n.º 16760/2012

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico na área de Académica, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, aviso n.º 5126/2012 de 4 de abril de 2012.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico na área académica do mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado publicitado no *Diário da República* n.º 68, 2.ª série, aviso n.º 5126/2012 de 04 de abril de 2012, homologada por despacho do Presidente do ISEP, Doutor João Manuel Simões da Rocha, em 23 de novembro de 2012 e a seguir discriminada:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Fernanda de Fátima Monteiro de Sousa Gomes	17,32

Candidatos excluídos [...]

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, a lista unitária está afixada no átrio do edifício E, publicitada na página do ISEP, bem como serão notificados por email todos os candidatos do procedimento.

Os candidatos podem, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, interpor recurso da homologação da lista unitária de ordenação final.

7 de dezembro de 2012. — O Secretário do ISEP, *Alexandra Afonso Ribeiro*.

206586398

Aviso (extrato) n.º 16761/2012

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico na área de secretariado, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, aviso 4252/2012 de 16 de março de 2012.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico na área de secretariado do mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, aviso n.º 4252/2012 de 16 de março de 2012, homologada por despacho do Presidente do ISEP, Doutor João Manuel Simões da Rocha, em 19 de novembro de 2012 e a seguir discriminada:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Sónia Margarida Santos Gonçalves de Madureira Ribeiro	17,416
2.º	Maria Cristina Félix Gonçalves da Silva	15,964

Candidatos excluídos [...]

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, a lista unitária está afixada no átrio do edifício E, publicitada na página do ISEP, bem como serão notificados por email todos os candidatos do procedimento.

Os candidatos podem, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, interpor recurso da homologação da lista unitária de ordenação final.

7 de dezembro de 2012. — O Secretário do ISEP, *Alexandra Afonso Ribeiro*.

206586332

Aviso (extrato) n.º 16762/2012

Na sequência de concurso externo geral de ingresso para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de informática e categoria de especialista de informática, do mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto, aberto pelo Aviso n.º 5125/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68 de 4 de abril de 2012, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o período experimental de 240 dias com o trabalhador Vítor Alberto Martins Ferreira, tendo ficado posicionado escalão 1, índice 480 da tabela remuneratória da carreira de informática, com efeitos a partir de 03 de dezembro de 2012.

7 de dezembro de 2012. — O Secretário, *Alexandra Afonso Ribeiro*.
206586227

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**Despacho (extrato) n.º 15991/2012**

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

08 de outubro de 2012

Cláudio Miguel Garcia Loureiro dos Santos Sapateiro — autorizada, por dois anos, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparado a assistente, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 15/10/2012.

13 de outubro de 2012

Paula Cristina Rodrigues Miranda — autorizada, por dois anos, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparado a assistente, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 16/10/2012.

Rui Manuel Gonçalves Lino — autorizada, pelo período de seis meses, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo reso-

lutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial, a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 15/10/2012.

14 de agosto de 2012

António Joaquim Colaço — autorizada, pelo período de seis meses, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial, a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 01/09/2012.

28 de agosto de 2012

Armando José Gomes Ferreira dos Santos — autorizada, pelo período de seis meses, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial, a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 21/09/2012.

6 de dezembro de 2012. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.

206586738

**PARTE F****SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E. P. E.****Aviso (extrato) n.º 21/2012/M**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, Capítulo V da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a seguinte trabalhadora cessa a relação jurídica de emprego público, por motivo de exoneração, com efeitos à data abaixo designada:

Nome	Categoria	Remuneração	Efeitos
Ana Cristina Spínola Ferreira Souto	Assistente operacional	Nível 3/4	01-01-2013

7 de dezembro de 2012. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa*.

206585409

**PARTE G****REDE FERROVIÁRIA NACIONAL, REFER, E. P. E.****Anúncio n.º 13773/2012**

Em cumprimento do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de junho, vem a Rede Ferroviária

Nacional, REFER EPE, tornar público que o Diretório da Rede de 2014 se encontra editado a partir da data de publicação do presente anúncio, e será disponibilizado aos interessados nos termos do n.º 4 do referido artigo.

7 de dezembro de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Loureiro*.

206585896

**PARTE H****MUNICÍPIO DE ALCANENA****Aviso n.º 16763/2012**

Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência da Reorganização dos Serviços Municipais, de acordo com o n.º 1, do artigo 25.º da Lei

n.º 49/2012, de 29 de agosto, e considerando os artigos 8.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que a mesma, veio alterar na essência as atribuições e competências que antes caracterizavam as divisões e subunidades existentes, conduzindo à extinção dos cargos dirigentes anteriores, cessando a 8 de novembro de 2012, as comissões de serviço em regime de substituição de Carlos Miguel Costa Patrocínio, Isabel Cristina Ferreira Carvalho, Maria de

Lurdes Silva Sousa, Marco André Seco dos Santos, Rui Pedro Costa Silva, Sérgio Silva Simões, Sónia Isabel Pereira da Silva e Pedro Castro Bento Moisés.

Considerando, ainda, a Reorganização dos Serviços Municipais ao abrigo dos citados diplomas legais, nomeei em regime de substituição:

Para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, da divisão de Desenvolvimento Humano e Social, Isabel Cristina Ferreira Carvalho, técnica superior do mapa de pessoal desta autarquia;

Para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, da divisão de Desenvolvimento Sustentável e Urbanismo, Sérgio Silva Simões, técnico superior do mapa de pessoal desta autarquia;

Para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Divisão de Planeamento e Gestão de Obras Municipais, Maria de Lurdes Silva Sousa, técnica superior do mapa de pessoal desta autarquia;

Para o cargo de direção intermédia de 3.º grau, da Subunidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Carlos Miguel Costa Patrocínio, técnico superior do mapa de mapa desta autarquia.

9 de novembro de 2012. — A Presidente da Câmara, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

306541733

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 16764/2012

Joaquim Moreira Raposo, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, para os efeitos consignados no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 02/2011, de 6 de janeiro, e nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 53.º, da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna público que, sobre proposta da Câmara Municipal da Amadora, a Assembleia Municipal da Amadora deliberou, a 19 de abril de 2012, aprovar a Alteração do Plano de Urbanização da Amadora — Zona Nascente.

Assim, publica-se em anexo a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou a alteração do referido Plano de Urbanização, republicando-se integralmente o respetivo Regulamento, a Planta de Zonamento e a Planta de Condicionantes.

3 de agosto de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Joaquim Moreira Raposo*.

DELIBERAÇÃO

Ponto 5, da Ordem do Dia da 1ª Sessão Extraordinária de 2012, da Assembleia Municipal da Amadora, realizada no Auditório Municipal dos Paços do Concelho, ao décimo nono dia do mês de abril de dois mil e doze.

Apreciação e votação, nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, da proposta da C.M.A. relativa ao "**Plano de Urbanização da Amadora- Zona Nascente - Aprovação (Proposta n.º 16/2012)**".

Procedeu-se à leitura do Parecer da Comissão de Urbanismo, Habitação, Ambiente, Transportes e Comunicações, seguindo-se o período de discussão.

Após o período de discussão procedeu-se à votação. A proposta da C.M.A. foi **aprovado por maioria**, com 39 votos a favor, ----votos contra e 2 abstenções.

A presente minuta foi aprovada no final da reunião, nos termos do n.º 3 do Art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, por Unanimidade, com 40 votos a favor, ---- votos contra e ---- abstenções.

Assembleia Municipal da Amadora, 19 de abril de 2012

O Presidente

António Ramos Preto

O Primeiro Secretário

Luis Miguel Rodrigues Costa

Primeira Alteração ao Plano de Urbanização da Amadora — Zona Nascente

Preâmbulo

A primeira alteração ao Plano de Urbanização da Amadora — Zona nascente, diz respeito à alteração dos elementos fundamentais do plano,

Planta de Zonamento, Planta de Condicionantes e Regulamento, afetando os artigos 1.º, 3.º a 23.º, cuja redação passa a ser a seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

[...]

1 — O Plano de Urbanização da Amadora/Zona Nascente (PUAZN) corresponde a uma área da ordem dos 172 ha cujos limites estão definidos nos documentos integrando o plano designadamente na Planta de Zonamento.

2 —

Artigo 3.º

[...]

1 —

2 —

3 — Área de construção — é a área de pavimentos cobertos ou área de laje medida pelo extradorso das paredes exteriores; corresponde ao somatório das áreas dos pavimentos cobertos a todos os níveis da edificação; exclui as áreas de cave destinadas a estacionamento automóvel, varandas, terraços e serviços de instalações técnicas de apoio ao funcionamento do edifício.

4 —

5 — Número máximo de pisos — é o limite volumétrico onde deverão caber os edifícios a construir, contados a partir da cota de referência prevendo-se pontualmente que as cêrceas possam ser ultrapassadas, por razões de enquadramento e valorização arquitetónica, mantendo-se os restantes parâmetros.

6 — Cota de referência — define a cota de implantação do nível zero da construção e abaixo da qual apenas existem pisos destinados a estacionamento automóvel ou instalações técnicas de apoio aos usos edificados.

Artigo 4.º

[...]

O Plano de Urbanização define a organização urbana para a área de intervenção, estabelecendo designadamente a conceção geral da forma urbana, os parâmetros urbanísticos, o uso das construções, os valores patrimoniais a proteger, designadamente sujeitos a servidões administrativas e restrições de utilidade pública, os locais destinados à instalação de equipamentos, os espaços verdes e de enquadramento paisagístico e o traçado da rede viária e das infraestruturas principais.

1 — São elementos fundamentais do plano:

- Planta de Zonamento;
- Planta de Condicionantes;
- Regulamento.

2 — São elementos complementares do plano, o Relatório justificativo das alterações promovidas ao plano em vigor.

3 — São ainda elementos integrantes do plano a carta de enquadramento, o esquema geral do modelo territorial do PROT-AML, o esquema das unidades territoriais do PROT-AML, o esquema da rede ecológica metropolitana do PROT-AML, o extrato da planta de Ordenamento do PDM da Amadora, o extrato da planta de Condicionantes 1 do PDM da Amadora, o extrato da planta de Condicionantes 2 do PDM da Amadora, o extrato da planta de Condicionantes do PUAZN em vigor, o extrato da planta síntese do PUAZN em vigor, a planta da Situação Existente, a Planta do Sistema de Afluentes, a planta de Administração Urbanística, a planta do Sistema Viário, a planta da rede de Águas Pluviais e Residuais Domésticas, a planta da rede de Abastecimento de Água, a planta da rede de Abastecimento de Energia Elétrica, a planta da rede de Recolha de Resíduos e a Planta da Estrutura Ecológica.

CAPÍTULO II

Disposições especiais

Artigo 5.º

Das operações urbanísticas

Todas as operações urbanísticas que eventualmente sejam promovidas na área sujeita ao plano de urbanização de Amadora — Zona Nascente

obrigam-se à conformidade e respeito com o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com os estabelecimentos normativos decorrentes e integrados neste Regulamento e com a legislação geral e específica decorrente e aplicável aos usos existentes ou programados.

Artigo 6.º

Ajustamento e acertos

A Câmara Municipal da Amadora poderá admitir, desde que devidamente justificados pelo desenvolvimento dos projetos de loteamento ou de construção, ajustamentos à configuração dos edifícios e suas implantações, valorização de desenho urbano ou ligações aéreas entre edifícios, desde que corretamente integrado na solução proposta.

Artigo 7.º

Índice de construção bruto

1 — O índice de construção bruto da área a abranger pelo Plano é de 0,42, isto é, a relação entre a área bruta de construção existente e programada e a área total da área de intervenção do plano, sendo que para a determinação da área bruta de construção se aplicam as definições estabelecidas na legislação em vigor, designadamente no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

2 — O Índice de construção bruto estabelecido para cada setor territorial afeto a cada categoria de espaço ou subcategoria é aplicado à área total do respetivo setor territorial.

Artigo 8.º

Cedências

As áreas a ceder resultantes de operações urbanísticas, serão feitas para o domínio público ou privado, consoante o fim a que se destinam, nos termos da lei e de acordo com o artigo 37.º do PDM no que se refere ao domínio privado.

Artigo 9.º

Implantação das construções

Deverão ser respeitadas na implantação das construções as servidões administrativas e restrições de utilidade pública existentes e ou em conformidade com as indicações vinculativas das entidades que na administração pública tutelam as respetivas servidões ou restrições referenciadas.

Artigo 10.º

Parâmetros urbanísticos aplicáveis

Os parâmetros urbanísticos aplicáveis às distintas categorias de espaço estabelecidas na planta de Zonamento do PUAZN, são:

Categoria de espaço urbano:

Zona habitacional consolidada: altura máxima de fachada, a equivalente a seis pisos; é integrada na zona de comércio e serviços uma área destinada a serviços de prevenção e segurança;

Zona de comércio e serviços: área bruta de construção total: 192.210 metros quadrados; número máximo de pisos, até 3; altura máxima de fachada, até 15,00 metros excetuando elementos de referência de sinalização, valores cénicos de arquitetura e expressividade de coberturas; índice de construção bruto de 0,82; é integrada na zona de comércio e serviços uma área destinada a serviços de prevenção e segurança.

Categoria de espaço urbanizável:

Zona habitacional de alta densidade: área bruta de construção total: 159.960 metros quadrados; índice de construção bruto de 1,43; número máximo de pisos em edifícios de uso habitacional, o equivalente a 8 pisos; 15 % da área bruta de construção destina-se a operações urbanísticas no âmbito de programas de Habitação Social ou programa equivalente; são admitidos e estimulados usos diversos por forma à indução de qualificação e diversidade, designadamente de comércio, serviços e equipamentos, correspondendo às opções estratégicas estabelecidas no plano regional de ordenamento do território da área metropolitana de Lisboa, sendo que o número máximo de pisos para comércio em edifício singular é de 3 pisos, para serviços até um máximo de 8 pisos, para unidades hoteleiras até 8 pisos, e para equipamentos até 3 pisos com eventual pé direito de 20 metros no caso de equipamentos desportivos ou de recreio/lazer cobertos.

Frente Urbana do Parque de comércio e serviços; área de construção bruta, 34.250 metros quadrados; índice de construção bruto de 1,84, número máximo de pisos o equivalente a oito pisos — a pontuar as rotundas da via marginal ao parque de comércio e serviço —, e número máximo de 5 pisos no conjunto urbano entre os edifícios pontuando as rotundas existentes e com integração de duas alamedas pedonais

de articulação ao conjunto habitacional a desenvolver sob contrato de desenvolvimento de habitação ou equivalente; usos permitidos de serviços, comércio e habitação.

Zona habitacional de média densidade; área bruta de construção de 23.436 metros quadrados; índice de construção bruto de 0,92; número máximo de pisos o equivalente a 5 pisos sendo de admitir excepcionalmente mais um piso por razões de conformidade de desenho urbano e ajustamentos projetuais com existências, conforme o disposto no RPDM da Amadora, artigo 32.º n.º 6; número máximo de pisos para usos de comércio (3 pisos) e de serviços (5 pisos), unidades hoteleiras (5 pisos), equipamentos (3 pisos) sendo de admitir pé direito até 20,00 metros no caso de equipamentos destinados a desporto, recreio ou lazer;

Zona habitacional de média densidade, contratos de desenvolvimento de habitação e ou habitação social; área bruta de construção, 34.802 metros quadrados; índice de construção bruto de 0,75; número máximo de pisos o equivalente a 5 pisos, sendo de admitir excepcionalmente mais um piso por razões de conformidade de desenho urbano e ajustamentos projetuais a existências, conforme o disposto no RPDM da Amadora, artigo 32.º n.º 6; admitem-se, integrados nos edifícios de habitação, os usos de comércio quotidiano e serviços;

Categoria de espaço industrial:

Zona industrial existente: a estabelecer, caso a caso, parâmetros que objetivem a qualificação urbana, estabelecendo-se como referência espaços livres da ordem dos 30% no interior de cada prédio, lote ou parcela, alturas máximas de fachada da ordem dos 9,00 metros e coeficiente volumétrico da ordem dos 6 m³ por cada metro quadrado da área do prédio, lote ou parcela; dever-se-á procurar a ampla melhoria do partido e expressão arquitetónica dos edifícios existentes por forma a sublinhar qualificação urbana;

Zona industrial proposta: percentagem de ocupação do solo da ordem dos 60%, altura total dos edifícios, 12 metros; alturas de fachada dos edifícios, 9,00 metros; usos compatíveis: serviços e estabelecimentos hoteleiros ou similares (máximo de 5 pisos), áreas de recreio e lazer a descoberto; estrutura verde no interior de cada prédio, parcela ou lote, 15% do total das respetivas áreas de terreno;

Categoria de espaços de equipamento:

Zonas de Equipamento Existente; são admitidas atuações de melhoria e requalificação de espaços e edifícios e, designadamente, podem vir a ser objeto de ampliação os edifícios existentes até 20% da área bruta de construção preexistente;

Zonas de equipamento proposto: a percentagem máxima de ocupação de solo da ordem dos 60%; número máximo de pisos de 5; a localizar os espaços designados por E1, áreas destinadas a apoio de tráfego automóvel com uma área bruta de construção de cada uma da ordem dos 1000 metros quadrados; a localizar nos espaços designados por E2, equipamentos escolares; a localizar no espaço designado por E3, um equipamento de utilização pública a definir; a localizar no espaço designado por E4, áreas destinadas a equipamentos de apoio à prática desportiva e a serviços e comércio com uma área bruta de construção da ordem 8.270 metros quadrados e destinados ao setor desporto e automóvel.

Categoria de espaço verde urbano:

Zonas de verde urbano de proteção e enquadramento: são admitidos as estruturas verdes de acompanhamento dos sistemas gerais, designadamente do sistema viário sendo compatíveis expressões de arte pública, iluminação, *design*, sinalética e mobiliário urbanos; são programadas as atuações de enquadramento e valorização paisagística da Ribeira da Costa, que concordem com os usos compatíveis definidos no regime jurídico da REN.

Zonas de verde equipado: são admitidos os usos dominantes referentes a expressões e compatibilidades inerentes a parques urbanos, sendo que a área bruta de construção total é da ordem dos 40.000 metros quadrados correspondendo a um índice de construção bruto da ordem dos 0,1 e dirigida à edificação de equipamentos de acompanhamento e fruição do parque urbano, cultura e lazer passivo ou ativo;

Categoria de espaço canal:

Nesta categoria de espaço são admitidos os usos de acompanhamento dos sistemas gerais e que venham a ser permitidos pelas entidades de tutela das respetivas servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Artigo 11.º

Estacionamento

1 — As operações urbanísticas desenvolvidas na vigência do presente Plano, deverão traduzir uma capacidade própria de estacionamento automóvel, a céu aberto ou coberto em caves ou subcaves ou pisos acima

da cota de soleira adequados às necessidades e de acordo com a «ratio» de cada tipo de utilização.

2 — Os valores mínimos a utilizar para os edifícios de habitação será de 2 lugar por fogo, exceto quando os fogos tiverem uma área bruta igual ou superior a 150 m² ou tipologia superior ou igual a T4 a que corresponderão a 3 lugares de estacionamento, excetuando nos edifícios a destinar a programas sob contrato de desenvolvimento de habitação ou equivalente ou de habitação social e cuja dotação está estabelecida no n.º 11 deste artigo.

3 — Nos edifícios e área destinados a comércio retalhista e grossista observa-se o artigo 44.º e 45.º do PDM.

4 — Nos edifícios destinados a serviços observa-se o artigo 46.º do PDM.

5 — Nos edifícios destinados a indústria observar-se-á o disposto no artigo 47.º do PDM.

6 — Nos edifícios para instalações de equipamentos coletivos proceder-se-á, caso a caso à definição das condições e necessidades de estacionamento e observando a legislação específica existente ou que venha a ser publicada.

7 — Nas operações urbanísticas designados por loteamentos urbanos observar-se-á o disposto no artigo 52.º do PDM; para o uso habitacional além da dotação de estacionamento estabelecida no n.º 2 deste artigo, é estabelecida a necessidade de dotar de 1,5 lugar por fogo ou por cada 120 metros quadrados de área bruta de construção destinada a fins residenciais em estacionamento exterior ao lote.

8 — O estacionamento automóvel a céu aberto deverá ser preferencialmente em espinha.

9 — As áreas de estacionamento à superfície, com exceção das coberturas dos pisos de cave, deverão ter em princípio um revestimento permeável ou o seu projeto deve considerar a permeabilidade.

10 — Nos edifícios o estacionamento será sempre que possível em cave ou em pisos próprios acima da cota de soleira, podendo o uso de garagem em piso enterrado ultrapassar em área os limites definidos para os lotes sempre que os projetos de execução dos edifícios o aconselhem.

11 — Nas operações urbanísticas destinadas a contratos de desenvolvimento de habitação, sob programas equivalentes ou a habitação social, a dotação em estacionamento (estacionamento) será de 2 lugares por cada fogo.

12 — Os casos especiais regem-se pelo disposto no artigo 53.º do PDM.

Artigo 12.º

Servidões e restrições de utilidade pública

São aplicáveis as servidões administrativas e restrições de utilidade pública decorrentes do DPH da Ribeira da Costa, Aduora da EPAL, linhas de abastecimento elétrico em Alta Tensão, do itinerário complementar designado por IC 16, dos equipamentos escolares existentes e propostos e da reserva ecológica nacional traduzida pelo leito do curso de água e margens da Ribeira da Costa.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

Artigo 13.º

Das definições

Nas questões de administração e gestão urbanística onde seja requerida a operacionalização de definições de parâmetros ou indicadores urbanísticos são aplicadas as estabelecidas no plano diretor municipal em vigor e ou nas Normas Urbanísticas da Direção Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano; caso venha a ser publicado diploma específico e referente a definições aplicáveis ao ordenamento do território e urbanismo, a Câmara Municipal da Amadora promoverá, se for caso disso, a alteração por adaptação do plano de urbanização de Amadora — Zona nascente para melhor corresponder ao respetivo diploma.

Artigo 14.º

Da suspensão, alteração ou revisão do PUAZN e da execução

1 — Para efeitos de suspensão, alteração ou revisão do plano, aplica-se o estabelecido no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro.

2 — Para efeitos de execução do plano são aplicáveis os sistemas de cooperação e de imposição administrativa.

Artigo 15.º

Da fiscalização, classificação de ilegalidade, coimas e legalização de construções existentes

É aplicável a legislação em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, nas matérias a que se refere este artigo.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente diploma entre em vigor no dia da sua publicação.

Artigo 17.º

(Revogado.)

Artigo 18.º

(Revogado.)

Artigo 19.º

(Revogado.)

Artigo 20.º

(Revogado.)

Artigo 21.º

(Revogado.)

Artigo 22.º

(Revogado.)

Artigo 23.º

(Revogado.)

Janeiro de 2012.

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

1 — O Plano de Urbanização da Amadora/Zona Nascente (PUAZN) corresponde a uma área da ordem dos 172 ha cujos limites estão definidos nos documentos integrando o plano designadamente na Planta de Zonamento.

2 — O presente regulamento aplica-se à área de intervenção do (PUAZN) delimitado nas peças desenhadas do mesmo.

Artigo 2.º

Horizonte temporal e revisão do plano

1 — O PUAZN tem uma vigência de 5 anos a contar do dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.

2 — O Processo de Revisão do Plano, se necessário, terá início no decurso do 4.º ano da sua vigência.

3 — Se não se verificar ser necessária a Revisão do Plano, a sua vigência é prorrogada por mais 5 anos.

Artigo 3.º

Definições

1 — Área máxima de implantação das construções acima do solo — corresponde à área edificada acima da cota de referência.

2 — Área máxima de implantação das construções no subsolo — corresponde à área edificada abaixo da cota de referência.

3 — Área de construção — é a área de pavimentos cobertos ou área de laje medida pelo extradorso das paredes exteriores; corresponde ao somatório das áreas dos pavimentos cobertos a todos os níveis da edificação; exclui as áreas de cave destinadas a estacionamento automóvel, varandas, terraços e serviços de instalações técnicas de apoio ao funcionamento do edifício.

4 — Índice de construção — é definido pela relação entre a área de construção e a área de intervenção do plano.

5 — Número máximo de pisos — é o limite volumétrico onde deverão caber os edifícios a construir, contados a partir da cota de referência prevendo-se pontualmente que as cêrceas possam ser ultrapassadas, por razões de enquadramento e valorização arquitetónica, mantendo-se os restantes parâmetros.

6 — Cota de referência — define a cota de implantação do nível zero da construção e abaixo da qual apenas existem pisos destinados a estacionamento automóvel ou instalações técnicas de apoio aos usos edificados.

Artigo 4.º

Composição do plano

O Plano de Urbanização define a organização urbana para a área de intervenção, estabelecendo designadamente a conceção geral da forma urbana, os parâmetros urbanísticos, o uso das construções, os valores patrimoniais a proteger, designadamente sujeitos a servidões administrativas e restrições de utilidade pública, os locais destinados à instalação de equipamentos, os espaços verdes e de enquadramento paisagístico e o traçado da rede viária e das infraestruturas principais.

1 — São elementos fundamentais do plano:

- a) Planta de Zonamento;
- b) Planta de Condicionantes;
- c) Regulamento.

2 — São elementos complementares do plano, o Relatório justificativo das alterações promovidas ao plano em vigor.

3 — São ainda elementos integrantes do plano a carta de enquadramento, o esquema geral do modelo territorial do PROT-AML, o esquema das unidades territoriais do PROT-AML, o esquema da rede ecológica metropolitana do PROT-AML, o extrato da planta de Ordenamento do PDM da Amadora, o extrato da planta de Condicionantes 1 do PDM da Amadora, o extrato da planta de Condicionantes 2 do PDM da Amadora, o extrato da planta de Condicionantes do PUAZN em vigor, o extrato da planta síntese do PUAZN em vigor, a planta da Situação Existente, a Planta do Sistema de Afluentes, a planta de Administração Urbanística, a planta do Sistema Viário, a planta da rede de Águas Pluviais e Residuais Domésticas, a planta da rede de Abastecimento de Água, a planta da rede de Abastecimento de Energia Elétrica, a planta da rede de Recolha de Resíduos e a Planta da Estrutura Ecológica.

CAPÍTULO II

Disposições especiais

Artigo 5.º

Das operações urbanísticas

Todas as operações urbanísticas que eventualmente sejam promovidas na área sujeita ao plano de urbanização de Amadora — Zona Nascente obrigam-se à conformidade e respeito com o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com os estabelecimentos normativos decorrentes e integrados neste Regulamento e com a legislação geral e específica decorrente e aplicável aos usos existentes ou programados.

Artigo 6.º

Ajustamento e acertos

A Câmara Municipal da Amadora poderá admitir, desde que devidamente justificados pelo desenvolvimento dos projetos de loteamento ou de construção, ajustamentos à configuração dos edifícios e suas implantações, valorização de desenho urbano ou ligações aéreas entre edifícios, desde que corretamente integrado na solução proposta.

Artigo 7.º

Índice de construção bruto

1 — O índice de construção bruto da área a abranger pelo Plano é de 0,42, isto é, a relação entre a área bruta de construção existente e programada e a área total da área de intervenção do plano, sendo que para a determinação da área bruta de construção se aplicam as definições estabelecidas na legislação em vigor, designadamente no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

2 — O Índice de construção bruto estabelecido para cada setor territorial afeto a cada categoria de espaço ou subcategoria é aplicado à área total do respetivo setor territorial.

Artigo 8.º

Cedências

As áreas a ceder resultantes de operações urbanísticas, serão feitas para o domínio público ou privado, consoante o fim a que se destinam, nos termos da lei e de acordo com o artigo 37.º do PDM no que se refere ao domínio privado.

Artigo 9.º

Implantação das construções

Deverão ser respeitadas na implantação das construções as servidões administrativas e restrições de utilidade pública existentes e ou em conformidade com as indicações vinculativas das entidades que na administração pública tutelam as respetivas servidões ou restrições referenciadas.

Artigo 10.º

Parâmetros urbanísticos aplicáveis

Os parâmetros urbanísticos aplicáveis às distintas categorias de espaço estabelecidas na planta de Zonamento do PUAZN, são:

Categoria de espaço urbano:

Zona habitacional consolidada: altura máxima de fachada, a equivalente a seis pisos; é integrada na zona de comércio e serviços uma área destinada a serviços de prevenção e segurança.

Zona de comércio e serviços: área bruta de construção total: 192.210 metros quadrados; número máximo de pisos, até 3; altura máxima de fachada, até 15,00 metros excetuando elementos de referência de sinalização, valores cénicos de arquitetura e expressividade de coberturas; índice de construção bruto de 0,82; é integrada na zona de comércio e serviços uma área destinada a serviços de prevenção e segurança.

Categoria de espaço urbanizável:

Zona habitacional de alta densidade: área bruta de construção total: 159.960 metros quadrados; índice de construção bruto de 1,43; número máximo de pisos em edifícios de uso habitacional, o equivalente a 8 pisos; 15 % da área bruta de construção destina-se a operações urbanísticas no âmbito de programas de Habitação Social ou programa equivalente; são admitidos e estimulados usos diversos por forma à indução de qualificação e diversidade, designadamente de comércio, serviços e equipamentos, correspondendo às opções estratégicas estabelecidas no plano regional de ordenamento do território da área metropolitana de Lisboa, sendo que o número máximo de pisos para comércio em edifício singular é de 3 pisos, para serviços até um máximo de 8 pisos, para unidades hoteleiras até 8 pisos, e para equipamentos até 3 pisos com eventual pé direito de 20 metros no caso de equipamentos desportivos ou de recreio/lazer cobertos.

Frente Urbana do Parque de comércio e serviços; área de construção bruta, 34.250 metros quadrados; índice de construção bruto de 1,84, número máximo de pisos o equivalente a oito pisos — a pontuar as rotundas da via marginal ao parque de comércio e serviço —, e número máximo de 5 pisos no conjunto urbano entre os edifícios pontuando as rotundas existentes e com integração de duas alamedas pedonais de articulação ao conjunto habitacional a desenvolver sob contrato de desenvolvimento de habitação ou equivalente; usos permitidos de serviços, comércio e habitação.

Zona habitacional de média densidade; área bruta de construção de 23.436 metros quadrados; índice de construção bruto de 0,92; número máximo de pisos o equivalente a 5 pisos sendo de admitir excepcionalmente mais um piso por razões de conformidade de desenho urbano e ajustamentos projetuais com existências, conforme o disposto no RPDM da Amadora, artigo 32.º n.º 6; número máximo de pisos para usos de comércio (3 pisos) e de serviços (5 pisos), unidades hoteleiras (5 pisos), equipamentos (3 pisos) sendo de admitir pé direito até 20,00 metros no caso de equipamentos destinados a desporto, recreio ou lazer;

Zona habitacional de média densidade, contratos de desenvolvimento de habitação e ou habitação social; área bruta de construção, 34.802 metros quadrados; índice de construção bruto de 0,75; número máximo de pisos o equivalente a 5 pisos, sendo de admitir excepcionalmente mais um piso por razões de conformidade de desenho urbano e ajustamentos projetuais a existências, conforme o disposto no RPDM da Amadora, artigo 32.º n.º 6; admitem-se, integrados nos edifícios de habitação, os usos de comércio quotidiano e serviços;

Categoria de espaço industrial:

Zona industrial existente: a estabelecer, caso a caso, parâmetros que objetivem a qualificação urbana, estabelecendo-se como referência espaços livres da ordem dos 30 % no interior de cada prédio, lote ou parcela, alturas máximas de fachada da ordem dos 9,00 metros e coeficiente volumétrico da ordem dos 6 m³ por cada metro quadrado da área do prédio, lote ou parcela; dever-se-á procurar a ampla melhoria do partido e expressão arquitetónica dos edifícios existentes por forma a sublinhar qualificação urbana;

Zona industrial proposta: percentagem de ocupação do solo da ordem dos 60 %, altura total dos edifícios, 12 metros; alturas de fachada dos edifícios, 9,00 metros; usos compatíveis: serviços e estabelecimentos hoteleiros ou similares (máximo de 5 pisos), áreas de recreio e lazer a

descoberto; estrutura verde no interior de cada prédio, parcela ou lote, 15% do total das respetivas áreas de terreno;

Categoria de espaços de equipamento:

Zonas de Equipamento Existente; são admitidas atuações de melhoria e requalificação de espaços e edifícios e, designadamente, podem vir a ser objeto de ampliação os edifícios existentes até 20% da área bruta de construção preexistente;

Zonas de equipamento proposto: a percentagem máxima de ocupação de solo da ordem dos 60%; número máximo de pisos de 5; a localizar os espaços designados por E1, áreas destinadas a apoio de tráfego automóvel com uma área bruta de construção de cada uma da ordem dos 1000 metros quadrados; a localizar nos espaços designados por E2, equipamentos escolares; a localizar no espaço designado por E3, um equipamento de utência pública a definir; a localizar no espaço designado por E4, áreas destinadas a equipamentos de apoio à prática desportiva e a serviços e comércio com uma área bruta de construção da ordem 8.270 metros quadrados e destinados ao setor desporto e automóvel.

Categoria de espaço verde urbano:

Zonas de verde urbano de proteção e enquadramento: são admitidos as estruturas verdes de acompanhamento dos sistemas gerais, designadamente do sistema viário sendo compatíveis expressões de arte pública, iluminação, *design*, sinalética e mobiliário urbanos; são programadas as atuações de enquadramento e valorização paisagística da Ribeira da Costa, que concordem com os usos compatíveis definidos no regime jurídico da REN.

Zonas de verde equipado: são admitidos os usos dominantes referentes a expressões e compatibilidades inerentes a parques urbanos, sendo que a área bruta de construção total é da ordem dos 40.000 metros quadrados correspondendo a um índice de construção bruto da ordem dos 0,1 e dirigida à edificação de equipamentos de acompanhamento e fruição do parque urbano, cultura e lazer passivo ou ativo;

Categoria de espaço canal:

Nesta categoria de espaço são admitidos os usos de acompanhamento dos sistemas gerais e que venham a ser permitidos pelas entidades de tutela das respetivas servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Artigo 11.º

Estacionamento

1 — As operações urbanísticas desenvolvidas na vigência do presente Plano, deverão traduzir uma capacidade própria de estacionamento automóvel, a céu aberto ou coberto em caves ou subcaves ou pisos acima da cota de soleira adequados às necessidades e de acordo com a «ratio» de cada tipo de utilização.

2 — Os valores mínimos a utilizar para os edifícios de habitação será de 2 lugar por fogo, exceto quando os fogos tiverem uma área bruta igual ou superior a 150 m² ou tipologia superior ou igual a T4 a que corresponderão a 3 lugares de estacionamento, excetuando nos edifícios a destinar a programas sob contrato de desenvolvimento de habitação ou equivalente ou de habitação social e cuja dotação está estabelecida no n.º 11 deste artigo.

3 — Nos edifícios e área destinados a comércio retalhista e grossista observa-se o artigo 44.º e 45.º do PDM.

4 — Nos edifícios destinados a serviços observa-se o artigo 46.º do PDM.

5 — Nos edifícios destinados a indústria observar-se-á o disposto no artigo 47.º do PDM.

6 — Nos edifícios para instalações de equipamentos coletivos proceder-se-á, caso a caso à definição das condições e necessidades de estacionamento e observando a legislação específica existente ou que venha a ser publicada.

7 — Nas operações urbanísticas designados por loteamentos urbanos observar-se-á o disposto no artigo 52.º do PDM; para o uso habitacional além da dotação de estacionamento estabelecida no n.º 2 deste artigo, é estabelecida a necessidade de dotar de 1,5 lugar por fogo ou por cada 120 metros quadrados de área bruta de construção destinada a fins residenciais em estacionamento exterior ao lote.

8 — O estacionamento automóvel a céu aberto deverá ser preferencialmente em espinha.

9 — As áreas de estacionamento à superfície, com exceção das coberturas dos pisos de cave, deverão ter em princípio um revestimento permeável ou o seu projeto deve considerar a permeabilidade.

10 — Nos edifícios o estacionamento será sempre que possível em cave ou em pisos próprios acima da cota de soleira, podendo o uso de garagem em piso enterrado ultrapassar em área os limites definidos para os lotes sempre que os projetos de execução dos edifícios o aconselhem.

11 — Nas operações urbanísticas destinadas a contratos de desenvolvimento de habitação, sob programas equivalentes ou a habitação social, a dotação em estacionamento (estacionamento) será de 2 lugares por cada fogo.

12 — Os casos especiais regem-se pelo disposto no artigo 53.º do PDM.

Artigo 12.º

Servidões e restrições de utilidade pública

São aplicáveis as servidões administrativas e restrições de utilidade pública decorrentes do DPH da Ribeira da Costa, Adutora da EPAL, linhas de abastecimento elétrico em Alta Tensão, do itinerário complementar designado por IC 16, dos equipamentos escolares existentes e propostos e da reserva ecológica nacional traduzida pelo leito do curso de água e margens da Ribeira da Costa.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

Artigo 13.º

Das definições

Nas questões de administração e gestão urbanística onde seja requerida a operacionalização de definições de parâmetros ou indicadores urbanísticos são aplicadas as estabelecidas no plano diretor municipal em vigor e ou nas Normas Urbanísticas da Direção Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano; caso venha a ser publicado diploma específico e referente a definições aplicáveis ao ordenamento do território e urbanismo, a Câmara Municipal da Amadora promoverá, se for caso disso, a alteração por adaptação do plano de urbanização de Amadora — Zona nascente para melhor corresponder ao respetivo diploma.

Artigo 14.º

Da suspensão, alteração ou revisão do PUAZN e da execução

1 — Para efeitos de suspensão, alteração ou revisão do plano, aplica-se o estabelecido no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro.

2 — Para efeitos de execução do plano são aplicáveis os sistemas de cooperação e de imposição administrativa.

Artigo 15.º

Da fiscalização, classificação de ilegalidade, coimas e legalização de construções existentes

É aplicável a legislação em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, nas matérias a que se refere este artigo.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente diploma entre em vigor no dia da sua publicação.

Artigo 17.º

(Revogado.)

Artigo 18.º

(Revogado.)

Artigo 19.º

(Revogado.)

Artigo 20.º

(Revogado.)

Artigo 21.º

(Revogado.)

Artigo 22.º

(Revogado.)

Artigo 23.º

(Revogado.)

Janeiro de 2012.

Projeto de Alteração do Plano de Urbanização da Amadora — Zona Nascente (PUAZN)

Quadro de quantificação

Categorias de espaços	Área de terreno (metros quadrados)	Área bruta de construção máx (metros quadrados)	Número de pisos/ usos						Altura máx. de fachada (HF) (metros)	Percentagem máx. de ocupação do solo	Índice bruto de construção (IUB)	
			Habitação	Comércio	Terciário	Hotелaria, turismo	Equipamentos	Indústria				
Espaço Urbano	Zona Habitacional Consolidada	167 773,00		Até 6								0,92
	Zona de Comércio e Serviços	233 750,00	192 210,00		Até 3					15	60	0,82
Espaço Urbanizável . . .	Zona Habitacional de Alta Densidade	111 860,00	159 960,00 (*)	Até 8	Até 3	Até 8	Até 8	Até 3 (**)			1,43	
	Frente Urbana do Parque de Comércio e Serviços . . .	18 645,00	34 250,00	Máx.= 8 Min= 5								1,84
	Zona Habitacional de Média Densidade	25 474,00	23 436,00	Até 5 (***)	Até 3	Até 5	Até 5	Até 3 (**)			0,92	
	Zona Habitacional de Média Densidade/CDH e ou Habitação Social	46 175,00	34 802,00	Até 5 (***)							0,75	
Espaço Industrial	Zona Industrial Existente	65 769,00	3 638,00						9		6 m ³ /m ²	
	Zona Industrial Proposta	24 761,00			Até 5	Até 5			9	60		
Espaço de Equipamento	Zona de Equipamento existente	35 429,00									0,35	
	Zona de Equipamento Proposta E1 — Área de Apoio ao Tráfego Automóvel	17 938,00	2 000,00					Até 5		60	0,11	
	Zona de Equipamento Proposta E2 — Equipamento Escolar	29 916,00	12 000,00					Até 5		60	0,40	
	Zona de Equipamento Proposta E3 — Equipamento de Utência Pública de Uso a definir	39 202,00	13 721,00					Até 5		60	0,35	
	Zona de Equipamento Proposta E4 — Multiusos . . .	22 620,00	8 270,00		Até 5			Até 5		60	0,37	
Espaço Verde Urbano . . .	Zona de Verde Urbano de Proteção e Enquadramento	249 318,00										
	Zona de Verde Equipado (****)	415 383,00	40 000,00								0,10	

Notas:

(*) 15 % da A.b.c., é destinada a Habitação Social ou equivalente.

(**) Até 3 pisos ou altura total de 20 m no caso de equipamentos desportivos a coberto/recreio/lazer.

(***) Em casos especiais devidamente fundamentados admitem-se acertos de cêrceas para mais um piso.

(****) Área a sujeitar a projeto de enquadramento paisagístico acolhendo usos inerentes à fruição de parque urbano, designadamente equipamentos de acompanhamento, fruição, lazer ativo ou passivo e cultura.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2001)

13446 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_zonamento_13446_1.jpg

13447 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_13447_2.jpg

606586349

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS**Aviso n.º 16765/2012****Lista unitária de ordenação final**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final, a seguir discriminada, dos concorrentes ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional na atividade de motorista de veículos nas categorias C + E, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138 de 18 de julho de 2012, a qual foi homologada por meu despacho de 23 de novembro de 2012.

Concorrentes Aprovados com os seguintes valores:

Hugo Emanuel Cardoso Gaiola Brissos — 13,84 (Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da lei n.º 12-A/2008)

Manuel Gregório Lúcio Herculano — 17,75; Ernesto Joaquim Alves Lopes Luís — 17,25.

23 de novembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

306561992

Aviso n.º 16766/2012**Lista unitária de ordenação final**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final, a seguir discriminada, dos concorrentes ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional na atividade de higiene e limpeza urbana, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138 de 18 de julho de 2012, a qual foi homologada por meu despacho de 23 de novembro de 2012.

Concorrentes aprovados com os seguintes valores:

Ana Paula Teixeira de Almeida — 17,25; Fernando Manuel Bandeira — 17,25; Damasco Teixeira Andrade — 17,00; Vítor Hugo Simões Pinheiro — 15,50; José Casimiro Carvalho Henriques — 14,25; Maria França da Silva Freitas Alves — 14,25; Mário Luís Henriques Romão — 13,75; Carlos Alberto Fernandes da Costa — 13,25.

a) Laura de Jesus Ruas Magno Braga; Liliana Alcina Durães Filipe; Luis Carlos Gonçalves Oliveira; Adelino Toscano Marquês; Joaquim Alfredo Aniceto; Jorge António Lourenço.

b) Adélia Maria Lúcio Diogo Lourenço; Ricardo André de Castro Vilela Vicente.

a) Nota inferior a 9,5 valores no 1.º método de seleção (prova escrita de conhecimentos)

b) Não compareceu ao 1.º método de seleção (prova escrita de conhecimentos)

23 de novembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

306561149

MUNICÍPIO DE BOMBARRAL**Aviso n.º 16767/2012****Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, após término de licenças sem remuneração e de mobilidade**

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que define e regula os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado: — Após o término de licenças sem remuneração, com o(a)s assistentes operacionais:

Ana Paula Domingos Ferreira Figueiredo (posição remuneratória 2), Nuno Ricardo Filipe Nobre (posição remuneratória 1) e João Manuel Carvalho da Cruz (posição remuneratória 3), com efeitos a partir de 01/05/2011, 05/07/2011 e 11/01/2012, respetivamente;

— Após o término de uma mobilidade, com a técnica superior:

Ana Beatriz Martinho Costa Martins (posição remuneratória 3), com efeitos a partir de 01/01/2011.

16 de janeiro de 2012. — O Presidente, *José Manuel Gonçalves Vieira*.

306210523

Aviso n.º 16768/2012**Licenças sem remuneração**

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foram concedidas licenças sem remuneração, nos termos do disposto no artigo 234.º da lei n.º 59/2009, de 11 de setembro, aos assistentes operacionais, Ana Paula Domingos Ferreira Figueiredo, por 90 dias, posição remuneratória 2, Samuel Dinis Romão Aniceto, por 364 dias, posição remuneratória 6, Nuno Ricardo Filipe Nobre, por 180 dias, posição remuneratória 1, com efeitos a partir de 31/01/2011, 08/08/2011 e 09/11/2011 respetivamente.

16 de janeiro de 2012. — O Presidente, *José Manuel Gonçalves Vieira*.

306210548

Aviso n.º 16769/2012**Cessação de relação jurídica**

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que os seguintes trabalhadores cessaram a sua relação jurídica de emprego público, por motivo de:

Aposentação

Otilia Correia Timóteo Silva, assistente operacional, na posição remuneratória 2, com efeitos a partir de 01 de setembro 2011;

Henrique Luís Tiago, assistente operacional, na posição remuneratória 9, com efeitos a partir de 01 de maio 2011;

Hermínio Martins Paulo, assistente operacional, na posição remuneratória 12, com efeitos a partir de 01 de março 2011;

José Arnaldo Figueiredo, assistente operacional, na posição remuneratória 7, com efeitos a partir de 01 de janeiro 2011;

Serafim Prazeres Pereira, assistente operacional, na posição remuneratória 7, com efeitos a partir de 01 de janeiro 2011;

Morte

Alexandre Santos Gomes, assistente operacional, na posição remuneratória 6, em 16 de outubro 2011;

9 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *José Manuel Gonçalves Vieira*.

306210564

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO**Aviso n.º 16770/2012**

Procedimento concursal comum destinado ao recrutamento de dez postos de trabalho para a carreira/categoria de assistente operacional, para os Agrupamentos de Escolas abrangidos pelo contrato de execução entre o Ministério da Educação e o Município.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e alínea b) do n.º 1 e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro na sua atual redação e, dada a inexistência de candidatos em reserva no Município e tendo em atenção que a consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, está temporariamente dispensada, de acordo com a informação prestada pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara de 5 de dezembro de 2012, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal tendo em vista o preenchimento de dez postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal aprovado e em vigor nesta Câmara Municipal, para a carreira de Assistente Operacional, na categoria de Assistente Operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

2 — O presente procedimento concursal foi precedido de autorização da Assembleia Municipal por deliberação tomada na sessão extraordinária realizada no dia 13 de novembro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião extraordinária que teve lugar no dia 7 de novembro de 2012, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

3 — Legislação aplicável: Contrato n.º 171/2009, de 22 de julho, entre o Ministério da Educação e o Município de Castelo Branco, Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de julho, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e ainda o Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril e Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

4 — Caracterização dos postos de trabalho: Dez postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional, na categoria de Assistente Operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para os Agrupamentos de Escolas abrangidos pelo contrato de execução entre o Ministério de Educação e o Município de Castelo Branco.

4.1 — Funções a desempenhar: as constantes no Anexo 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com grau de complexidade 1 e ainda:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e alunos durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e alunos na escola;

e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;

f) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;

g) Receber e transmitir mensagens;

h) Assegurar o controlo e gestão de stocks necessários ao funcionamento da reprografia;

i) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;

j) Reproduzir documentos com utilização de equipamentos próprios, assegurando a limpeza e manutenção dos mesmos e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;

l) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

m) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

5 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Castelo Branco, nomeadamente, nos Agrupamentos de Escolas abrangidos pelo contrato de execução entre o Ministério da Educação e o Município.

6 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31/12, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a Câmara Municipal e terá lugar imediatamente após a publicação no *Diário da República* da Lista de Homologação Final, não podendo a Câmara Municipal propor uma posição remuneratória superior à primeira, da respetiva carreira, atualmente fixada em 485,00 €, conforme Decreto-Lei n.º 143/2010, de 31 de dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

7 — Período Experimental: Conforme artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro de 2009, é de 90 dias.

8 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial. Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto anteriormente, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme autorização da Assembleia Municipal por deliberação tomada na sessão extraordinária realizada no dia 13 de novembro de 2012.

10 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade obrigatória de harmonia com a idade do candidato.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Castelo Branco idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

12 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos da reserva de recrutamento prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

13 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

13.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

13.2 — Formalização — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo obrigatório, disponível para *download* na página eletrónica do Município (www.cm-castelobranco.pt) ou solicitado na Secção de Recursos Humanos desta Autarquia e entregue pessoalmente na referida Secção, mediante entrega de recibo comprovativo, ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de Castelo Branco, Largo do Município, 6000-458 Castelo Branco, atendendo-se neste caso à data de registo. Não se aceitam candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13.3 — Do formulário tipo devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

14 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia de certificados relevantes para a área, fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e do respetivo currículo, para os candidatos referidos no ponto 21 do presente aviso;

15 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Castelo Branco, ficam dispensados de apresentar a fotocópia do certificado de habilitações e fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, desde que os referidos documentos se encontrem arquivados no respetivo processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento;

16 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 8 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

18 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

19 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

20 — Métodos de Selecção a utilizar:

20.1 — Prova de Conhecimentos: Visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. Na prova

de conhecimentos é adotada a escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, tendo a mesmo caráter eliminatório do procedimento para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,500 valores. Esta prova revestirá a forma escrita, de realização individual, com consulta da legislação e terá a duração de 1 hora e trinta minutos e incidirá sobre os seguintes diplomas legais:

Lei n.º 159/99, de 14 de setembro (quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais); Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro (Regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, assim como as respetivas competências); Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas); Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro (Regimes de Vinculação de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores da Administração Pública); Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas) e Código de Procedimento Administrativo.

20.2 — Avaliação Psicológica — Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

a) Por cada candidato será elaborada uma ficha individual, contendo as aptidões e, ou, competências avaliadas, nível atingido em cada uma e resultado final obtido;

b) A avaliação psicológica é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) A avaliação psicológica valorada com “reduzido” e “insuficiente” é eliminatória do procedimento.

20.3 — Entrevista Profissional de Seleção: Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A ordenação final nos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = 50 \% PC + 25 \% AP + 25 \% EPS$$

em que:

OF = Ordenação Final
PC = Prova de Conhecimentos (Escrita)
AP = Avaliação Psicológica
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

21 — Conforme o ponto n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, quando os candidatos, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar, se os candidatos não os afastarem, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, serão: obrigatórios — a avaliação curricular e a entrevista de avaliação de competências; complementar — entrevista profissional de seleção.

21.1 — A avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

21.2 — A Entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

21.3 — Entrevista Profissional de Seleção: Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

21.4 — Neste caso a classificação final será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = (50 \% AC) + (25 \% EAC) + (25 \% EPS)$$

em que:

OF = Ordenação final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

22 — O segundo e terceiro métodos serão aplicados apenas aos candidatos aprovados no método imediatamente anterior.

23 — Composição do júri:

Presidente: — Luís Rafael Lourenço Dias, Vereador da Câmara Municipal de Castelo Branco

Vogais Efetivos: — Francisco José Alveirinho Correia, Diretor do Departamento de Administração Geral, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Maria do Carmo Almeida Nunes Andrade, Técnica Superior, Jurista, da Câmara Municipal de Castelo Branco.

Vogais suplentes: — José Maria Ventura Martins, Técnico Superior, Maria Madalena Nascimento Duarte Salavessa, Coordenador Técnico, da Câmara Municipal de Castelo Branco.

24 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do referido artigo para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Castelo Branco e notificada aos candidatos por uma das formas previstas no n.º 3 do referido artigo. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo. Os candidatos podem pronunciar-se sobre o procedimento na fase inicial da apreciação de candidaturas ou posteriormente à publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final Provisória.

A publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final será notificada aos candidatos por uma das formas previstas no n.º 3 do referido artigo.

25 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

26 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, “a Câmara Municipal de Castelo Branco, enquanto entidade empregadora pública, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

27 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de reserva de lugares, os candidatos com deficiência devem juntar ao formulário de candidatura, atestado de incapacidade, com o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, no Procedimento Concursal em que o número de lugares postos a concurso seja igual ou superior a 10, é obrigatoriamente fixada uma quota de 5 % do total do número de lugares com arredondamento para a unidade, a preencher por pessoas com deficiência, no caso em lugar.

28 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, na página eletrónica do Município (www.cm-castelobranco.pt) no dia da publicação no *Diário da República*, e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

6 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*.
306584226

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 16771/2012

Nomeação em regime de substituição

Para os devidos efeitos e no uso da competência que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro,

com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, se torna público que por meu despacho de 12 de novembro de 2012, decidi nomear para o cargo de Diretor de Departamento Administrativo, Gestão e Finanças, António Pedro Pinto Sousa Teixeira, em regime de substituição, por se verificar que o lugar está vago, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, alterada pelas Leis 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, para entrar em exercício a 13 de novembro de 2012.

19 de novembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Monteiro Mota Silva*, Dr.

306553932

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 16772/2012

Publicitação das listas unitárias de ordenação final

dos procedimentos concursais

Ref. 01/2012, ref. 02/2012 e ref. 03/2012

Para os devidos efeitos se torna público que em conformidade com o estatuído pelo n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, que as listas unitárias de ordenação final dos candidatos dos procedimentos concursais comuns por tempo indeterminado com a ref. 01/2012, ref. 02/2012 e ref. 03/2012, abertos por aviso n.º 8331/2012 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118 de 20 de junho de 2012, foram homologadas por despachos procedendo-se à publicitação das mesmas, conforme a seguir discriminado:

Ref. 01/2012 — por despacho de 05 de dezembro, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico:

Luís Filipe Vieira Silva — 16,8 Valores;
Sílvia Martins Clemente Guerreiro — 13,8 Valores;
Hugo Filipe Rodrigues Sabino Dias — 13,4 Valores;
Carla Maria Mendes Palma — 13,1 Valores;
Ricardo Emanuel dos Santos Piedade — 12,9 Valores;
Telma Alexandra Peixinho Alambre Bila Terruta — 12,8 Valores;
Soraia Martins dos Santos — 12,3 Valores;
Dulce Maria Marques Torrado — 12,2 Valores;
Maria Ivone Andrez Ferreira — 10,9 Valores;

Ref. 02/2012 — por despacho de 31 de outubro, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional:

José Martins Conceição Coelho — 13,3 Valores;
Francisco Manuel Dias Sequeira — 13,0 Valores;
Domingos Silva Covas — 11,8 Valores;

Ref. 03/2012 — por despacho de 05 de dezembro, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico:

Maria da Conceição de Lima Mourinho — 13,83 Valores;
Ana Filipa Rego Correia — 13,75 Valores;
Telma Alexandra Peixinho Alambre Bila Terruta — 13,40 Valores;
Ricardo Emanuel dos Santos Piedade — 12,39 Valores;
Hugo Filipe Rodrigues Sabino Dias — 12,09 Valores;
Sílvia Martins Clemente Guerreiro — 11,87 Valores;
Carla Maria Mendes Palma — 11,46 Valores;
Patrícia Isabel Sustelo Correia — 11,23 Valores;

5 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Inácio Marques Eduardo*.

306584591

MUNICÍPIO DA MAIA

Aviso n.º 16773/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, foi determinada, por meu despacho datado de 22-11-2012, a conclusão com sucesso do período experimental referente aos contratos de trabalho por tempo indeterminado celebrados para a carreira/categoria de Técnico Superior, área de atividade de proteção civil, com os trabalhadores José Eduardo de Azevedo Pedro e António da Silva Lopes, com efeitos a 30-12-2011.

4 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António Gonçalves Bragança Fernandes*.

306577885

Aviso n.º 16774/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, foi determinada, por meu despacho datado de 19-11-2012, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado para a carreira/categoria de Técnico Superior, área de atividade de relações públicas/comunicação social, com a trabalhadora Isabela Mónica Oliveira Martins, com efeitos a 30-12-2011.

4 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António Gonçalves Bragança Fernandes*.

306577982

Aviso n.º 16775/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, foi determinada, por meu despacho datado de 07-12-2012, a conclusão com sucesso do período experimental referente aos contratos de trabalho por tempo indeterminado celebrados para a carreira/categoria de Técnico Superior, área de atividade de arquitetura, com os trabalhadores Elvira Arminda Oliveira Ferreira Pinto, Joana Espírito Santo Calvet Ferreira, Luís Filipe da Cruz Ramalhão e Paulo Alexandre Pinto de Freitas, com efeitos a 30-12-2011.

7 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António Gonçalves Bragança Fernandes*.

306584331

MUNICÍPIO DE MORA

Aviso n.º 16776/2012

Conclusão do período experimental

Nos termos do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Mora, que foi concluído com sucesso período experimental dos seguintes trabalhadores:

Daniela Patrícia Basílio Serrão — contratado na modalidade de contrato por tempo indeterminado na categoria de Técnico Superior.

Patrícia Alexandra Lopes Arsénio — contratado na modalidade de contrato por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional.

Vitor José Rodrigues Pereira — contratado na modalidade de contrato por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional.

Arquímínio João Figueiredo David — contratado na modalidade de contrato por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional.

Rui Manuel Teles Fernandes — contratado na modalidade de contrato por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional.

Paulo Jorge Garcia Caeiro — contratado na modalidade de contrato por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional.

Berardo Filipe Palaio Catarino — contratado na modalidade de contrato por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional.

André Fernando Pinto Dias — contratado na modalidade de contrato por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional.

Francisco José da Silva David — contratado na modalidade de contrato por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional.

João Paulo Mira Pinto — contratado na modalidade de contrato por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional.

Manuel Marques da Silva — contratado na modalidade de contrato por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional.

Manuel António Rosado Vinagre — contratado na modalidade de contrato por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional.

Roberto Marques Pinto — contratado na modalidade de contrato por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional.

Daniel Augusto Nunes Coelho — contratado na modalidade de contrato por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional.

Joaquim Manuel Nunes Canelas — contratado na modalidade de contrato por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional.

Nuno António Borreicho Pinto — contratado na modalidade de contrato por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional.

João Paulo Dias Ferreira — contratado na modalidade de contrato por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional.

Paulo José Castilho Silvestre — contratado na modalidade de contrato por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional.

Alcides António Marçal Barbeiro— contratado na modalidade de contrato por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional.

Manuel Simão Crespo Rente Nunes— contratado na modalidade de contrato por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional.

Ricardo Manuel Nunes Teixeira— contratado na modalidade de contrato por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional.

Hugo Miguel Condeço Sarmento— contratado na modalidade de contrato por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional.

Oswaldo Manuel Nunes Correia Pereira— contratado na modalidade de contrato por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional.

Valter Miguel Mendes Dias— contratado na modalidade de contrato por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional.

16 de novembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Eng. Luís Simão Duarte de Matos*.

306554175

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 16777/2012

Para efeitos do disposto no n.º 3 artigo 74.º da Lei n.º 169/99 de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, torna-se público que, por Despacho do Presidente da Câmara datado de 2 de outubro de 2012, foi deferido o pedido de cessação de funções do licenciado Vasco Pedro Silvério Cordeiro, na qualidade de Secretário do Gabinete de Apoio ao Vereador em regime de permanência, Ricardo Cardoso, com efeitos a 31 de outubro do corrente ano.

12 de novembro de 2012. — O Vereador em regime de permanência (despacho de delegação de competências n.º 679/2011 P, de 11/02), *Ricardo Filipe Marreiros Cardoso*.

306551737

MUNICÍPIO DE PALMELA

Regulamento n.º 498/2012

Ana Teresa Vicente Custódio de Sá, presidente da Câmara Municipal de Palmela:

Torna público que, conforme deliberação tomada em reuniões de Câmara Municipal e de Assembleia Municipal, de 7 de novembro de 2012 e de 28 de novembro de 2012, respetivamente e nos termos do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro e ainda, ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 306/2007, de 27 de agosto e 226-A/2006, de 31 de maio, foi aprovado o Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, cujo texto se anexa ao presente aviso.

5 de dezembro de 2012. — A Presidente da Câmara, *Ana Teresa Vicente*.

Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas

Preâmbulo

No âmbito das atribuições e competências das autarquias locais consagradas na Constituição da República Portuguesa assume particular relevância a prestação de serviços públicos essenciais, como sejam o abastecimento de água e a drenagem de águas residuais e respetivo tratamento.

Deste modo é muito importante manter atualizada a disciplina da relação jurídica com os seus utilizadores, de modo a garantir uma correta aplicação dos normativos que regulam o procedimento administrativo e as condições técnicas do licenciamento dos respetivos sistemas, uma vez que o bom funcionamento dos sistemas de distribuição pública de água e de drenagem de águas residuais asseguram a melhoria da saúde pública e das condições de vida das populações e do meio ambiente em geral.

Deste modo, o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, vem estabelecer o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos.

Este diploma define um regime comum, uniforme e harmonizado aplicável a todos os serviços municipais, independentemente do modelo de gestão adotado e, de crucial importância, regula as relações da Entidade gestora com os utilizadores.

O referido decreto-lei visa assegurar uma correta proteção e informação do utilizador destes serviços, elencando os princípios básicos pelos quais se devem reger estas atividades, nomeadamente, os princípios da universalidade e igualdade no acesso, da qualidade, da transparência, da eficiência, a proteção da saúde pública e do ambiente e a promoção da solidariedade económico e social, do ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

Define as entidades intervenientes, distinguindo entre a entidade titular dos serviços e a entidade gestora, explicita os modelos de gestão existentes e as regras aplicáveis a cada um deles e dispõe que a entidade reguladora dos serviços é a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P. (ERSAR).

E, estabelece, no seu artigo 62.º, que as regras de prestação do serviço aos utilizadores finais constam de um regulamento de serviço, a aprovar pelas entidades titulares e que deve conter, no mínimo, os elementos constantes da Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, devendo a ERSAR emitir parecer sobre a proposta de regulamento.

Este diploma mantém em vigor o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em tudo o que não o contrarie e até aprovação de novo decreto regulamentar, no qual se define a regulamentação técnica e as respetivas normas de higiene e segurança dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de saneamento das águas residuais.

Visa-se pois com o presente regulamento estabelecer e definir aquelas matérias que os diplomas referidos regulam de acordo com a realidade e as necessidades dos utilizadores dos sistemas públicos e prediais do concelho de Palmela.

O projeto de regulamento foi submetido, pelo prazo de 30 dias, a consulta pública, para recolha de sugestões, discussão e análise, disponibilizado ao público no sítio da Internet da Entidade gestora, bem como nos locais e publicações de estilo e concomitantemente a submissão de parecer da ERSAR, em conformidade do disposto no artigo 62.º Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Assim, adotando a proposta emanada pela ERSAR e tendo por normas habilitantes as disposições conjugadas dos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa; do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, n.º 6, alínea a) e 53.º, n.º 2 alínea a) do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, bem como das demais normas referidas no articulado, foi o presente regulamento aprovado, em 28 de novembro de 2012, por deliberação da Assembleia Municipal de Palmela, sob proposta da Câmara Municipal de Palmela, aprovada em reunião realizada em 7 de novembro de 2012.

TÍTULO I

Disposições comuns

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, e ainda, ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 306/2007, de 27 de agosto, e 226-A/2006, de 31 de maio.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer o serviço de fornecimento e distribuição de água para consumo público bem como de drenagem de águas residuais urbanas no Município de Palmela.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Palmela às atividades de conceção, projeto, construção e exploração

sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas.

Artigo 4.º

Definições

- 1 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:
- a) «Acessórios» peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como válvulas, juntas, curvas, reduções, uniões, etc.;
- b) «Água destinada ao consumo humano»:
- i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;
- ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada.
- c) «Águas Residuais Pluviais» águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;
- d) «Águas Residuais Domésticas» águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;
- e) «Águas Residuais Industriais» as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);
- f) «Águas Residuais Urbanas» águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e ou com águas residuais pluviais;
- g) «Avarias» ocorrência de fuga de água detetada em qualquer instalação que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo as avarias causadas por:
- i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;
- ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;
- iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo provocados por terceiros;
- iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.
- h) «Boca de incêndio» equipamento de combate a incêndio que pode ser instalado na parede ou no passeio;
- i) «Câmara de ramal de ligação» dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema de drenagem predial e respetivo ramal que deverá localizar-se na edificação, em espaço público, junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso, sempre que possível;
- j) «Canalização» conjunto constituído pelas tubagens e acessórios, não incluindo órgãos e equipamentos;
- k) «Caudal» volume de água expresso em metros cúbicos que atravessa uma dada secção num determinado intervalo de tempo;
- l) «Classe metrológica» define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis;
- m) «Coletor» tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, pluviais e industriais;
- n) «Consumidor» utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;
- o) «Contador de água» instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;
- p) «Contrato» documento celebrado entre a Entidade gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou eventual, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;
- q) «Diâmetro Nominal» designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;
- r) «Estrutura tarifária» conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;
- s) «Fornecimento de água» o serviço prestado pela Entidade gestora aos utilizadores;
- t) «Fossa séptica» tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;
- u) «Hidrantes» conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;
- v) «Inspeção» atividade conduzida por funcionários da Entidade gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas;
- w) «Lamas» mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;
- x) «Local de Consumo» espaço associado a um contador de água e como tal abastecido pelo mesmo;
- y) «Marco de água» equipamento de combate a incêndio instalado de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;
- z) «Medidor de Caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume utilizado, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes. Será de tipo mecânico ou eletromagnético e possuirá, eventualmente, dispositivo de alimentação de energia e emissão de dados;
- aa) «Pressão de Serviço» pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;
- bb) «Pré-tratamento das Águas Residuais» processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas nos sistemas públicos de drenagem;
- cc) «Ramal de Ligação de Água» troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites do terreno do mesmo e a rede pública em que estiver inserido, ou entre a rede pública e qualquer dispositivo de corte geral do prédio instalado na via pública;
- dd) «Ramal de Ligação de Águas Residuais» troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas, pluviais e industriais desde as câmaras de ramal de ligação até ao coletor;
- ee) «Reabilitação» trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação. A reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;
- ff) «Renovação» qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e pode incluir a reparação;
- gg) «Reparação» intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;
- hh) «Reservatórios Prediais» unidades de reserva que fazem parte integrante da rede predial e têm como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica, constituindo uma reserva destinada à alimentação da rede predial a que estão associados e cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da entidade privada;
- ii) «Reservatórios Públicos» unidades de reserva que fazem parte da rede pública de distribuição e têm como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização compensando as flutuações de consumo face à adução, constituir reserva de emergência para combate a incêndios ou para assegurar a distribuição em casos de interrupção voluntária ou acidental do sistema a montante, equilibrar as pressões na rede e regularizar o funcionamento das bombagens cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da Entidade gestora;
- jj) «Serviço» exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água e de recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas e industriais no concelho de Palmela;
- kk) «Serviços auxiliares» os serviços prestados pela Entidade gestora, de caráter conexo com os serviços de águas e de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou

de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

ll) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública» sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água potável, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

mm) «Sistemas de Distribuição Predial» ou «Rede predial» canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio, normalmente instalados no seu interior, ainda que possam estar instalados em domínio público;

nn) «Sistema de drenagem predial» e conjunto constituído por instalações equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

oo) «Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais ou Rede Pública» sistema de canalizações, órgão e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio receptor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

pp) «Sistema Separativo» sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

qq) «Substituição» substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada ou não serve o seu objetivo inicial;

rr) «Tarifário» conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade gestora em contrapartida do serviço;

ss) «Titular do contrato» qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;

tt) «Torneira de corte ao prédio» válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, de forma a regular o fornecimento de água, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade gestora;

uu) «Utilizador doméstico» aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

vv) «Utilizador não doméstico» aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

Artigo 5.º

Entidade titular e entidade gestora do sistema

1 — O Município de Palmela é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água e de drenagem de águas residuais urbanas no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Palmela, a Entidade gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de água para consumo humano e de drenagem de águas residuais urbanas é a Câmara Municipal de Palmela.

Artigo 6.º

Simbologia e unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do Sistema Público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de distribuição de água e de drenagem de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

- Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
- Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- Princípio da transparência na prestação de serviços;
- Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio do utilizador-pagador e do poluidor-pagador.

Artigo 9.º

Disponibilização do regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade gestora e nos serviços de atendimento.

Artigo 10.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omissis neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de saneamento de águas residuais urbanas, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes de distribuição pública de água e de saneamento e das redes de distribuição interior, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

3 — Os projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de setembro.

4 — O fornecimento de água e a drenagem de águas residuais urbanas asseguradas no Município de Palmela obedecem às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.

5 — A qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores obedece às disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

6 — Em matéria de procedimento contraordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no título VI do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.

Artigo 11.º

Prioridade no fornecimento

1 — O fornecimento de água pela entidade gestora tem como prioridade o consumo doméstico, assegurado a todos os utilizadores sem discriminações ou diferenças que não resultem apenas da aplicação de critérios ou condicionalismos legais ou regulamentares ou, ainda, de diversidade manifesta decorrente das características do sistema ou das condições técnicas de exploração.

2 — A Entidade gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares na área da sua intervenção.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 12.º

Deveres da entidade gestora

Compete à Entidade gestora, designadamente:

a) Fornecer água destinada ao consumo humano nos termos fixados na legislação em vigor;

b) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelos sistemas públicos de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;

c) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excepcionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;

d) Proceder à recolha e transporte das lamas das fossas sépticas existentes em locais não dotados de redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;

e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água;

f) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;

g) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano de manutenção preventiva para as respetivas redes públicas;

h) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

i) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;

j) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;

k) Fornecer, instalar e manter os contadores e medidores e as válvulas sempre que haja lugar à instalação de um instrumento de medição;

l) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

m) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da entidade gestora;

n) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

o) Dispor de serviços de cobrança, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

p) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas;

q) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores;

r) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

s) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 13.º

Deveres dos utilizadores

1 — Compete, designadamente, aos utilizadores:

a) Solicitar a ligação ao serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais sempre que o mesmo esteja disponível;

b) Cumprir o presente Regulamento;

c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas;

d) Não alterar o ramal de ligação;

e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;

f) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;

g) Avisar a Entidade gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição;

h) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da Entidade gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de fornecimento existentes;

i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade gestora;

j) Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade gestora.

Artigo 14.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, através das redes fixas, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas

considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

3 — No caso do serviço público de saneamento, nas situações não abrangidas pelo número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar à Entidade gestora a recolha e o transporte das lamas das respetivas fossas sépticas.

Artigo 15.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — A Entidade gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;

b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;

c) Regulamentos de serviço;

d) Tarifários;

e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;

f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;

g) Informações sobre interrupções do serviço;

h) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 16.º

Atendimento ao público

A Entidade gestora dispõe de locais de atendimento ao público, de um serviço de atendimento telefónico e de um sítio na internet, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.

TÍTULO II

Sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais urbanas

CAPÍTULO I

Disposições comuns

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água e de recolha de águas residuais urbanas

Artigo 17.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição e saneamento

1 — Dentro da área abrangida pelas redes de distribuição de água e de saneamento, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;

b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água e à rede geral de saneamento.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição de água e de saneamento abrange todas as edificações qualquer que seja a sua utilização.

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de distribuição de água e de saneamento.

4 — A Entidade gestora notifica, com uma antecedência mínima de 30 dias, os proprietários dos edifícios abrangidos pelo serviço de abaste-

cimento público de água ou de saneamento de águas residuais das datas previstas para início e conclusão das obras dos ramais de ligação.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações próprias de água para consumo humano devem proceder de imediato à sua desativação, no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — Nos termos do número anterior, nos casos em que existam captações próprias, deverá ser entregue no ato de solicitação do ramal, a minuta constante no anexo I ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 18.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água e de saneamento:

- a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água para consumo humano e de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
- b) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
- c) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição;
- d) Os edifícios cuja ligação ao sistema público de saneamento se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental.

2 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes de distribuição pública de água e de saneamento, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pela Entidade gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou suspensão do serviço

1 — A Entidade gestora pode suspender o abastecimento de água ou a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

- a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação;
- c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- d) Casos fortuitos ou de força maior;
- e) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público;
- f) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela Entidade gestora no âmbito de inspeções ao mesmo;
- g) Determinação por parte da autoridade de saúde ou da autoridade competente;
- h) Por violação dos parâmetros de descarga mencionados no anexo II ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

2 — São considerados casos fortuitos ou de força maior, os acontecimentos imprevisíveis ou inevitáveis que impeçam a continuidade do serviço, apesar de tomadas pela entidade gestora as precauções normalmente exigíveis, não se considerando as greves como casos de força maior.

3 — A Entidade gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de abastecimento de água ou de recolha de águas residuais urbanas.

4 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água ou na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios

de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como centros de saúde, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

5 — Em qualquer caso, a Entidade gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços, devendo se a interrupção se mantiver para além das 24 horas, providenciar uma alternativa de água para consumo humano.

6 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, a Entidade gestora deve providenciar uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água e da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade gestora pode suspender o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

- a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
- b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
- c) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados;
- d) Quando seja recusada a entrada para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
- e) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
- f) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
- g) Nos casos de fornecimento de água para obras, quando estas estejam embargadas, nos termos do artigo 103.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;
- h) Utilização da água para fim diferente daquele para que o fornecimento foi expressamente contratado;
- i) Ligação não autorizada de sistemas de distribuição de águas particulares à rede pública, designadamente de poços, furos ou minas;
- j) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base na alíneas a), b), c), d), f), e h) do n.º 1 do presente artigo, só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar.

4 — No caso previsto na alínea e) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do contador documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização, com exceção dos casos mencionados na alínea e) do n.º 1 do presente artigo.

6 — O restabelecimento do serviço de água ou de águas residuais por motivo imputável ao utilizador, depende da correção da situação que lhe deu origem.

SECÇÃO II

Redes públicas de distribuição de água e saneamento

SUBSECÇÃO I

Conceção, instalação e execução das redes públicas

Artigo 22.º

Propriedade da rede geral de distribuição e de saneamento

1 — A rede geral de distribuição de água e de saneamento é propriedade do Município.

2 — A entidade gestora pode aceitar realizar alterações às redes públicas ou seus acessórios, incluindo os ramais de ligação, a expensas dos proprietários das redes prediais que o requeriram.

3 — As redes públicas e demais infraestruturas de água e saneamento, executadas pelos interessados a título particular ou inseridas em loteamentos e outras operações urbanísticas, após rececionadas pela entidade gestora passam a integrar a propriedade do município.

4 — Os projetos das redes públicas de distribuição e de drenagem devem ser instruídos com os elementos referenciados no anexo III e IV respetivamente, ambos constituintes do presente Regulamento, do qual fazem parte integrante.

Artigo 23.º

Instalação e conservação das redes públicas

1 — Compete à Entidade gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede de distribuição pública de água e da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Quando as reparações da rede de distribuição pública de água e de drenagem de águas residuais urbanas resultem de dano causados por terceiros à entidade gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

3 — No caso da entidade gestora autorizar a execução das redes públicas de abastecimento e de drenagem pelos interessados, esta determinará as condições para o estabelecimento da ligação de acordo com os respetivos aspetos técnicos conforme consta no anexo V e financeiros, havendo lugar ao cumprimento dos pressupostos exigíveis em empreitadas de obras públicas, nomeadamente alvarás adequados e utilização de técnicas, materiais e planos de segurança e saúde, previamente aprovados pela entidade gestora sendo as despesas inerentes ao prolongamento suportadas por quem as requereu.

Artigo 24.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis constantes no anexo V do presente Regulamento, do qual faz parte integrante, sem prejuízo das demais normas municipais aplicáveis.

SUBSECÇÃO II

Ramais de ligação

Artigo 25.º

Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade do Município.

Artigo 26.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade gestora e poderá ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade gestora, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.

3 — Se da avaliação referida no número anterior resultar que existe viabilidade técnica, os ramais de ligação são faturados na íntegra aos utilizadores, de acordo com o previsto na tabela de tarifas e preços, no que respeita à extensão superior a 20 metros.

4 — Os custos com a instalação, a conservação e a substituição dos ramais de ligação são de acordo com a tabela municipal de tarifas e preços em vigor no Município.

5 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

6 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de exercício do abastecimento ou da recolha de águas residuais, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

Artigo 27.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

1 — Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

2 — Cada ramal de ligação de água, ou sua ramificação, deve ter na via pública, uma torneira de corte ao prédio, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água e cuja manobra só pode ser realizada pela entidade gestora.

Artigo 28.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO III

Sistemas de distribuição predial

Artigo 29.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início na torneira de corte ou no limite do terreno do particular e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — As redes de drenagem predial têm início na caixa de ramal e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

3 — A instalação dos sistemas prediais de água e de saneamento e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

4 — Excetuam-se do número anterior o contador de água e as válvulas a montante cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade gestora.

Artigo 30.º

Separação dos sistemas

1 — Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

2 — É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas dos sistemas de águas residuais pluviais.

Artigo 31.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial e das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de distribuição predial e da rede de drenagem predial está sujeito a parecer da Entidade gestora, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no anexo VI do presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do anexo VI, do presente Regulamento, do qual faz parte integrante deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no n.º 1;

b) Articulação com a Entidade gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;

c) Que o tipo de material utilizado na rede predial de abastecimento não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos de execução das redes prediais devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade gestora e nos termos da legislação em vigor.

6 — Os elementos que devem instruir o projeto das redes prediais de abastecimento de água são os constantes no anexo VII do presente regulamento.

Artigo 32.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes prediais

1 — A execução das redes de distribuição predial ou das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial e das redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do anexo VIII ao presente regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente a Entidade gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 55.º, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — Durante a execução das obras dos sistemas prediais a Entidade gestora deve acompanhar os ensaios de eficiência e as operações de desinfecção previstas na legislação em vigor.

7 — A Entidade gestora notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas à entidade titular do sistema público de água e ao técnico responsável pela obra, que deverão ser corrigidas, caso mereça concordância da primeira, num prazo de 10 dias.

Artigo 33.º

Rotura e anomalia nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto nas redes prediais de distribuição ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

3 — Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto das redes prediais de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

CAPÍTULO II

Disposições específicas

SECÇÃO I

Sobre o serviço de abastecimento de a água

SUBSECÇÃO I

Qualidade da água

Artigo 34.º

Qualidade da água

1 — A Entidade gestora deve garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, sem prejuízo do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;

c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, quando solicitada;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água deve garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares;

d) O acesso da Entidade gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde ou da autoridade competente.

SUBSECÇÃO II

Uso eficiente da água

Artigo 35.º

Objetivos e medidas gerais

A Entidade gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;

b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 36.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;

b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;

c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;

d) Utilização de um sistema tarifário adequado.

Artigo 37.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;

b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;

c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;

d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 38.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;

b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;

c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SUBSECÇÃO III

Serviço de incêndios

Artigo 39.º

Legislação aplicável

Os projetos, a instalação, a localização, os diâmetros nominais e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios devem, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

Artigo 40.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.

2 — O abastecimento às bocas de incêndio é feito a partir de ramificações do ramal de ligação para uso privativo dos edifícios munida da respetiva válvula de corte.

3 — O abastecimento aos marcos de incêndio é feito a partir de ramal de ligação à rede geral com diâmetro adequado e munido da respetiva válvula de seccionamento.

Artigo 41.º

Manobras de torneiras de corte e outros dispositivos

As torneiras de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade gestora, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 42.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações é comandado por uma torneira de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Entidade gestora.

3 — Em caso de incêndio a torneira de corte pode ser manobrada por pessoal estranho ao serviço de incêndios, devendo, no entanto, tal intervenção ser comunicada à Entidade gestora nas 24 horas subsequentes.

4 — Sempre que a entidade gestora assim o entenda, com fundamento em questões de fiabilidade, perdas e gestão de consumos, pode em alternativa, ser instalado um contador a expensas do requerente na respetiva ligação.

5 — Na situação referida no número anterior, é faturado apenas a componente variável da tarifa de água, excluindo os caudais que venham a ser utilizados no combate a incêndios.

Artigo 43.º

Bocas-de-incêndio das redes de distribuição predial

As bocas-de-incêndio ou marcos de água são selados e só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade gestora ser disso avisada pelos utilizadores nas 24 horas seguintes ao sinistro.

SECCÃO II

Sobre recolha de águas Residuais

Artigo 44.º

Execução sub-rogatória

1 — Quando os trabalhos a que se refere o artigo 17.º não forem executados dentro dos prazos concedidos, pelos proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios, e quando estejam em causa razões de salubridade pública, pode a Entidade gestora, após notificação, mandar executar aqueles trabalhos a expensas dos mesmos.

2 — Os proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios são notificados do início e do termo dos trabalhos efetuados pela Entidade gestora nos termos do número anterior.

3 — O pagamento dos encargos resultantes dos trabalhos efetuados, em cumprimento do disposto no n.º 1, deve ser feito pelo respetivo proprietário, no prazo de 30 dias após a sua conclusão, findo o qual se procederá cobrança coerciva da importância devida.

Artigo 45.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial e do respeito dos parâmetros estabelecidos no anexo II ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de:

- a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
- b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
- c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;
- d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
- e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — A entidade gestora pode ainda proibir a descarga no sistema de drenagem de águas residuais industriais que ultrapassem os parâmetros constantes do anexo II.

3 — Só a Entidade gestora pode aceder às redes de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

- a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
- b) Ao tamponamento de ramais e coletores;
- c) À extração dos efluentes.

Artigo 46.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas residuais industriais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no anexo II ao presente regulamento, bem como os procedimentos e as condições mencionadas no anexo IX ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

2 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.

3 — No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1.

4 — Sempre que entenda necessário, a Entidade gestora pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.

5 — Se pelas suas características, as águas residuais provenientes da atividade industrial ou comercial tais como restauração, estabelecimentos detentores de cozinhas profissionais, oficinas entre outros, não forem admissíveis no sistema, devem aquelas ser submetidas a uma solução de pré-tratamento apropriado, a aprovar pela entidade gestora, sendo a responsabilidade do eficiente funcionamento do pré-tratamento do proprietário ou utilizador.

6 — As despesas inerentes aos projetos e obras relativos a instalações de pré-tratamento e controlo de qualidade são da conta dos produtores das águas residuais em causa.

7 — A jusante do pré-tratamento deve existir um local próprio, a definir pela entidade gestora, para a realização de colheitas, para verificação de conformidade dos valores registados.

Artigo 47.º

Controlo das águas residuais industriais

1 — Os pedidos de ligação de efluentes industriais são apresentados em modelo próprio, conforme modelo a aprovar pela entidade gestora.

2 — A entidade gestora pode exigir aos proprietários de estabelecimentos industriais, cujas águas residuais sejam ligadas ao sistema público, a prova das características dos seus efluentes, mediante leitura por instrumentos ou análises a realizar em laboratórios aceites por aquela, sendo os custos das análises suportados pelos proprietários.

3 — A monitorização e a fiscalização dos procedimentos referidos no número anterior são efetuados de acordo com o anexo IX.

4 — A entidade gestora pode promover a realização das análises que entenda convenientes, além das previstas nos números anteriores, sendo o respetivo custo suportado pelos proprietários dos estabelecimentos quando os parâmetros de controlo se afastarem mais de 10 % dos valores de referência constantes do anexo II.

5 — O disposto no presente artigo é extensível a quaisquer águas residuais que, pelas suas características, se equiparem a águas residuais industriais.

Artigo 48.º

Modelo de sistemas

1 — Os sistemas públicos de drenagem devem ser tendencialmente do tipo separativo, constituídos por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas residuais pluviais.

2 — Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade gestora, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

3 — Os sistemas públicos de drenagem de águas residuais urbanas não incluem linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

Artigo 49.º

Conceção dos sistemas de drenagem de águas residuais pluviais

1 — Na conceção dos sistemas de drenagem de águas residuais pluviais, devem ser atendidas as seguintes regras de dimensionamento:

a) Inclusão de toda a água pluvial gerada nas zonas adjacentes perpendiculares à bacia;

b) Adoção de soluções que contribuam, por regularização, para reduzir os caudais de ponta.

2 — A descarga dos sistemas pluviais deve ser feita preferencialmente nas linhas de água da bacia onde se insere, sendo necessário assegurar a compatibilidade com as características das linhas de água receptoras e ficando condicionada aquela ligação à execução de eventuais obras, em função dos estrangulamentos existentes.

3 — Nos sistemas prediais de drenagem de águas residuais pluviais a ligação à infraestrutura pública pode ser feita diretamente para a câmara do ramal de ligação, situada no passeio, ou para a valeta do arruamento, quando admitida, através de ligação sob o passeio, devendo esta ser executada com canaletos prefabricados de resistência mecânica adequada às cargas a que venha a estar sujeita, onde a cota superior da ligação fica à cota do passeio, devendo estar representado em desenho de pormenor no projeto de execução.

4 — É da responsabilidade do proprietário ou usufrutuário a manutenção e conservação do dispositivo descrito no número anterior.

5 — No caso de águas equiparadas a pluviais, o impacto da sua ligação ao sistema público deve ser previamente avaliado pela entidade gestora, podendo ser por esta exigida a instalação de soluções mitigadoras de caudal e, se necessário, o respeito de outras condições especiais de descarga.

Artigo 50.º

Utilização de fossas sépticas

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 18.º, a utilização de fossas sépticas para a deposição de águas residuais urbanas só é possível em locais não servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais, e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados.

2 — As fossas sépticas existentes em locais servidos pela rede pública de saneamento de águas residuais devem ser desativadas no prazo de 30 dias a contar da data de conclusão do ramal.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas sendo esta tarefa a cargo do proprietário da referida infraestrutura.

4 — É proibido construir novas fossas em toda a área abrangida pela rede pública de saneamento.

5 — As fossas sépticas ainda em funcionamento devem ser mantidas pelos utilizadores em bom estado de limpeza e conservação.

Artigo 51.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas

1 — As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou prefabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes, sendo que a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação;

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado, e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O utilizador deve requerer junto do organismo territorialmente competente, a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Artigo 52.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

1 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Entidade gestora.

2 — A Entidade gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios, protocolados ou subcontratados.

3 — A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

4 — Considera-se que as lamas devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

5 — É interdito o lançamento das lamas de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e na via pública bem como nas redes de drenagem pública de águas residuais sem a prévia autorização da entidade gestora.

6 — Os efluentes recolhidos devem ser encaminhados para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

7 — Para assegurar o disposto no número anterior, a entidade gestora pode emitir uma autorização de descarga, às empresas prestadoras do serviço de despejo de fossas, com indicação dos locais onde podem ser efetuados os despejos.

8 — As empresas prestadoras de serviços devem requerer à entidade gestora a referida autorização, mediante o pagamento devido definido na Tabela de Tarifas e Preços, sob pena de incorrer em contraordenação nos termos previstos no presente regulamento.

TÍTULO III

Instrumentos de medição

CAPÍTULO I

De água de abastecimento

Artigo 53.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade da Entidade gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a instalação, manutenção e substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

Artigo 54.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e a classe metrológica dos contadores são fixados pela Entidade gestora.

3 — A definição do contador deve ser determinada tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
- b) A pressão de serviço máxima admissível;
- c) A perda de carga.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3, para utilizadores não-domésticos podem ser fixados pela Entidade gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 55.º

Localização e instalação dos contadores

1 — As caixas dos contadores são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da Entidade gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições, e de acordo com as dimensões e especificações constantes no desenho tipo, constante no anexo x ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

2 — As caixas dos contadores devem ser dimensionadas tendo por base as medidas constantes no anexo xi ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

3 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores.

4 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas e baterias dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

5 — Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade gestora fixar um prazo para a execução de tais obras sendo que a instalação poderá ficar condicionada à execução da referida caixa ou bateria de alojamento do instrumento de medição.

6 — Em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns.

7 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

8 — No caso de empreendimentos turísticos, condomínios fechados ou outros contratos especiais, correspondendo a mais do que um utilizador, pode ser instalado no ramal de ligação à rede pública um contador totalizador e, quando tecnicamente viável, uma bateria de contadores no limite da propriedade, ou ser adotado outro modelo de leitura, de acordo com o critério da Entidade gestora.

Artigo 56.º

Verificação metrológica e substituição

1 — A Entidade gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A Entidade gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — A Entidade gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

6 — A Entidade gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

7 — A Entidade gestora é responsável pelo pagamento dos custos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 57.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, desaparecimento do contador.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade gestora e à Autoridade Policial Competente.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 58.º

Leituras

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade gestora ao contador, com a periodicidade a que se refere o número anterior, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade gestora, esta deve avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — A Entidade gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente serviços postais, correio eletrónico, fax, telefone e serviços on-line.

Artigo 59.º

Avaliação dos consumos

1 — Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade gestora;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

2 — O referido no número anterior é também aplicável às situações de impossibilidade de leitura por avaria do contador.

CAPÍTULO II

De águas residuais urbanas

Artigo 60.º

Medidores de caudal

1 — A entidade gestora pode exigir a instalação de medidores de caudal em todas as edificações que estejam ligadas ao sistema público de saneamento de águas residuais, independentemente da sua utilização ou de disporem de abastecimento de água próprio.

2 — A Entidade gestora pode proceder à instalação de um medidor de caudal, sempre que isso se revele técnica e economicamente viável.

3 — A instalação de medidores de caudais de águas residuais industriais antes da sua entrada na rede pública de saneamento pode também ser exigida sempre que a Entidade gestora o julgue necessário, de acordo com os requisitos estabelecidos no anexo IX ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

4 — Os medidores são da propriedade da Entidade gestora que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

5 — Quando não exista medidor o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos do artigo 82.º do presente regulamento.

Artigo 61.º

Localização e tipo de medidores

1 — A Entidade gestora define a localização e o tipo de medidor.

2 — A definição do medidor deve ser determinada tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;
- b) As características físicas e químicas das águas residuais.

3 — Os medidores podem ter associados equipamentos ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 62.º

Manutenção e substituição

1 — A Entidade gestora procede à verificação periódica dos medidores.

2 — O utilizador pode solicitar, a suas expensas, a verificação extraordinária do medidor em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

3 — As regras relativas à verificação periódica e extraordinária dos medidores podem ser definidas com o utilizador e anexadas ao respetivo contrato de recolha, quando justificado.

4 — A Entidade gestora é responsável pelos custos incorridos com a manutenção, reparação e substituição dos medidores por anomalia não imputável ao utilizador.

5 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção.

6 — A Entidade gestora procede à substituição dos medidores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

7 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

Artigo 63.º

Leituras

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade gestora ao medidor, com a periodicidade a que se refere o número anterior, quando este se encontrar localizado no interior do prédio servido.

Artigo 64.º

Avaliação de volumes recolhidos

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade gestora, abrangendo idênticos períodos do ano;

b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

TÍTULO IV

Contratos de fornecimento de água e de saneamento de águas residuais

Artigo 65.º

Contrato de fornecimento e recolha

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato celebrado entre a Entidade gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais e o serviço de recolha de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água, o contrato é único e engloba os três serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

4 — No momento da celebração do contrato de fornecimento deve ser entregue ao utilizador uma cópia do respetivo contrato.

5 — Os proprietários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem permitir o acesso da Entidade gestora para a retirada do contador, caso os respetivos inquilinos ou usufrutuários não o tenham facultado e a Entidade gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no artigo 70.º

6 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de saneamento considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação

7 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer pessoa que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento de água.

8 — Caso não seja dado cumprimento ao estipulado no número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento do fornecimento fica dependente da celebração de um novo contrato com a Entidade gestora, nos termos do presente Regulamento.

9 — Se o último titular do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no artigo 69.º

Artigo 66.º

Contratos especiais

1 — São objeto de cláusulas especiais os serviços de fornecimento de água e de drenagem de águas residuais industriais que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para situações temporárias ou sazonais nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zona de concentração de população ou atividades com caráter temporário e precário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — A Entidade gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória e precária:

- a) Litígio entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 67.º

Domicílio convenionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — O utilizador no ato do contrato ou em momento posterior, pode fornecer um endereço eletrónico para o envio da faturação do serviço nos termos de adesão estabelecidos.

3 — Em caso de adesão à fatura eletrónica o utilizador recebe a fatura, exclusivamente, em ficheiro eletrónico.

4 — Qualquer alteração do domicílio convenionado ou ao endereço eletrónico deve ser comunicada pelo utilizador à Entidade gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 68.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data de colocação do contador, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — O contrato de recolha de águas residuais e de remoção de resíduos urbanos, quando conjunto com o contrato de serviço de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data da colocação do contador.

3 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais, considera-se o contrato produz os seus efeitos:

a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de entrada em funcionamento do ramal;

b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia, nos termos do artigo 70.º, ou caducidade, nos termos do artigo 71.º

4 — Os contratos de fornecimento de água e de recolha de águas residuais referidos na alínea a) n.º 2 do artigo 66.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo procedimento urbanístico.

Artigo 69.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a interrupção do serviço de abastecimento de água e de recolha de águas residuais, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais, de remoção de resíduos sólidos urbanos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas no número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4 — A interrupção do fornecimento prevista no n.º 1 depende do pagamento da respetiva tarifa e implica o acerto da faturação emitida até à data da interrupção, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da interrupção.

5 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias úteis contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de restabelecimento da ligação prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

6 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

7 — A suspensão tem um período máximo de um ano findo o qual cessa automaticamente o contrato de fornecimento.

Artigo 70.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade gestora.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 71.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 3 do artigo 66.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

Artigo 72.º

Caução

1 — A Entidade gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea m) do artigo 4.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

b) Para os restantes utilizadores, 150 euros.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — Para efeitos do disposto no presente artigo, entende-se por consumidor todo aquele a quem sejam fornecidos bens, prestados serviços ou transmitidos quaisquer direitos, destinados a uso não profissional, por pessoa que exerça com caráter profissional uma atividade económica que vise a obtenção de benefícios.

Artigo 73.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada (regra legal que pode ser alargada aos utilizadores não domésticos por opção da Entidade gestora).

3 — A quantia a restituir é atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

TÍTULO V**Estrutura tarifária e faturação dos serviços**

Artigo 74.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água, de recolha de águas residuais urbanas e de remoção de

resíduos sólidos urbanos, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

CAPÍTULO I

Do serviço de abastecimento de águas

Artigo 75.º

Estrutura tarifária do serviço de abastecimento de água

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido ou estimado durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos e não-domésticos nomeadamente comércio, indústria e obras, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- Fornecimento de água;
- Disponibilização e instalação de contador individual;
- Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade gestora;
- Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador;
- Manutenção e renovação de ramais;
- Execução de ramais de acordo com a tabela municipal de tarifas e preços em vigor.

3 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade gestora tarifas ou preços em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

- Substituição ou reparação do contador a pedido do utilizador;
- Aferição do contador a pedido do utilizador;
- Mudança de local de contador, a pedido do utilizador;
- Leitura ou verificação extraordinária do contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- Execução de ramais de ligação nas situações previstas no n.º 3, 4 e 6 do artigo 26.º e por motivos imputáveis ao utilizador;
- Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- Restabelecimento da ligação por motivos imputáveis ao utilizador;
- Colocação de válvulas de retenção;
- Abertura e fecho de válvulas na rede de distribuição a pedido de particulares;
- Acompanhamento técnico de trabalhos no subsolo;
- Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a feiras, estaleiros, obras e zonas de concentração populacional temporária;
- Outros serviços constantes na tabela de tarifas e preços em vigor.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea g) do número anterior.

5 — Sempre que por motivos imputáveis ao utilizador ou proprietário, não seja efetivada a interrupção do abastecimento, será devida a tarifa de deslocação nos termos da tabela de tarifas e preços em vigor.

Artigo 76.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada trinta dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.

3 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado, nos seguintes termos:

- 1.º nível: até 20 mm;
- 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
- 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
- 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
- 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm;

Artigo 77.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- 1.º escalão: até 5 m³;
- 2.º escalão: superior a 5 e até 15 m³;
- 3.º escalão: superior a 15 e até 25 m³;
- 4.º escalão: superior a 25 m³.

2 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não-domésticos, nomeadamente os utilizadores comerciais e industriais é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- 1.º escalão: (0 a 50 m³);
- 2.º escalão: (0 a 100 m³);
- 3.º escalão: (0 a mais de 100 m³).

3 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável aos utilizadores não-domésticos e que não se enquadram no artigo anterior, nomeadamente, coletividades, IPSS, ERUPS, autarquias locais, empresas municipais, organismos públicos e empreendimentos/condomínios turísticos, é calculada em função dum único escalão de consumo, expresso em m³ de água por cada 30 dias.

4 — O valor final da componente variável do serviço devido pelo utilizador doméstico é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

5 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

6 — O valor final da componente variável do serviço devido pelo utilizador não-doméstico é único expresso em m³ de água por cada 30 dias.

Artigo 78.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — A pedido dos utilizadores ou por iniciativa da Entidade gestora pode ser instalados um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não-domésticos.

3 — No caso de utilizadores não-domésticos a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada dos somatórios do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.

Artigo 79.º

Água para combate a incêndios

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser, preferencialmente, objeto de medição, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

CAPÍTULO II

Do serviço de recolha de águas residuais urbanas

Artigo 80.º

Estrutura tarifária do serviço de recolha de águas residuais urbanas

1 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais prevista na tabela de tarifas e preços devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função de uma percentagem, definida na tabela de taxas e preços, do volume de água consumido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo e expressa em m³ de água por cada trinta dias.

2 — Nos casos em que, nomeadamente por fugas ou outras circunstâncias fortuitas, os utilizadores comprovadamente demonstrem que o volume de água abastecido não contribuiu integralmente para o volume de águas residuais rejeitadas, existindo por isso uma relação desproporcional entre aquelas realidades durante o período objeto de faturação, a tarifa variável prevista na alínea b) do n.º 1 é devida em função da percentagem definida na tabela de taxas e preços, com referência ao volume de água avaliado nos termos previstos no artigo 59.º do presente regulamento.

3 — As tarifas previstas no n.º 1 do presente artigo englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas nos números seguintes;

b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;

c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;

d) Execução e conservação de caixas de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador;

e) Aquisição e instalação de medidor de caudal individual, quando a Entidade gestora a tenha reconhecido técnica e economicamente justificável, e sua substituição e manutenção, salvo por motivo imputável ao utilizador.

4 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade gestora tarifas ou preços em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;

b) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no n.º 4 do artigo 26.º;

c) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;

d) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

e) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;

f) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

g) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;

h) Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis;

i) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;

j) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento;

l) Emissão de declaração para despejo de efluentes provenientes de fossas sépticas por parte de empresas prestadoras de serviços.

5 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número anterior.

Artigo 81.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores domésticos do serviço prestado através de redes fixas aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias

em função do diâmetro do contador de fornecimento de água de acordo com a tabela de tarifas e preços.

2 — Aos utilizadores não-domésticos do serviço prestado através de redes fixas aplica-se a tarifa fixa calculada em função do diâmetro do contador de água instalado, expressa em euros por cada 30 dias de acordo com a tabela de tarifas e preços.

3 — Aos utilizadores não-domésticos que a Entidade gestora determinar a instalação de medidores de caudal de águas residuais nos termos do artigo 85.º do presente Regulamento, é aplicável a tarifa fixa no último escalão de águas residuais domésticas, expressa em euros por cada 30 dias de acordo com a tabela de tarifas e preços.

4 — Para os utilizadores domésticos não ligados à rede pública de abastecimento de água que se encontram ligados à rede de drenagem pública, haverá lugar ao pagamento da tarifa única prevista na tabela de tarifas e preços, expressa em euros por cada 30 dias, por conta do serviço de recolha de águas residuais e de resíduos sólidos urbanos.

5 — Para os utilizadores não domésticos, não ligados à rede pública de abastecimento de água, que se encontram ligados à rede de drenagem pública, desde que não exista instalação de medidores de caudal de águas residuais, nos termos do artigo 85.º do presente regulamento, haverá lugar ao pagamento da tarifa única prevista na tabela de tarifas e preços, expressa em euros por cada 30 dias, por conta do serviço de recolha de águas residuais e de resíduos sólidos urbanos.

Artigo 82.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores domésticos e não-domésticos é calculada em função de uma percentagem do volume, de acordo com o estipulado na tabela de tarifas e preços, expresso em m³ de água consumida.

2 — Aos utilizadores não-domésticos que a Entidade gestora determinar a instalação de medidores de caudal de águas residuais nos termos do artigo 60.º do presente Regulamento, é aplicável a tarifa variável de acordo com a medição do caudal registado a cada 30 dias de acordo com a tabela de tarifas e preços.

3 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

4 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não-domésticos é expressa em euros por m³ por períodos de 30 dias.

Artigo 83.º

Fornecimento de água a outras entidades gestoras

A Entidade gestora pode fornecer água em alta a outras entidades gestoras, cuja tarifa será estabelecida mediante protocolo específico a celebrar entre as partes.

Artigo 84.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidos os valores constantes na tabela de tarifas e preços em vigor.

CAPÍTULO III

Tarifários especiais

Artigo 85.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social aplicável aos utilizadores domésticos que se encontrem em situação de comprovada carência socioeconómica, considerando-se como tal os utilizadores domésticos que demonstrem possuir um rendimento bruto *per capita* inferior a metade do valor da retribuição mínima mensal garantida sendo o cálculo do rendimento *per capita* efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC \text{ (per capita)} = RFN \times 12$$

RC — rendimento bruto *per capita*;

RFN — Rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

N — Número de elementos do agregado familiar constante na declaração de rendimentos.

ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais cuja composição do agregado familiar seja constituído por cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto há mais de um ano e respetivos filhos, em número não inferior a três, menores de 18 anos ou com idade superior se, comprovadamente se mantiver a relação de dependência, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei, de decisão judicial ou de uma Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, haja obrigação de convivência, tutela ou alimentos;

b) Utilizadores não-domésticos: tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, coletividades, empresas municipais, autarquias locais, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na redução de 50 % das tarifas fixas e variáveis de abastecimento e de saneamento englobando a recolha de águas residuais e a recolha de resíduos sólidos urbanos e na tarifa aplicada ao serviço de recolha e destino final de lamas de fossas sépticas.

3 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação de uma redução de 50 % na tarifa fixa e variável de saneamento englobando a recolha de águas residuais domésticas e remoção de resíduos sólidos urbanos.

4 — No caso de famílias numerosas o utilizador poderá requerer a tarifa familiar, fazendo prova do agregado familiar através da declaração do IRS ou documento/declaração passada pela Junta de Freguesia respetiva. Para o efeito, considera-se família numerosa aquela cujo agregado familiar seja igual ou superior a cinco elementos, aplicando-se os seguintes escalões:

- a) 1.º escalão $[0 + 3(n-4)] \text{ m}^3$;
- b) 2.º escalão $[(6 + 3(n-4)) + (15 + 3(n-4))] \text{ m}^3$;
- c) 3.º escalão $[(16 + 3(n-4)) + (25 + 3(n-4))] \text{ m}^3$;
- d) 4.º escalão $[+ (25 + 3(n-4))] \text{ m}^3$;

sendo “n”, o número de elementos do agregado familiar.

Artigo 86.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação dos tarifários especiais os utilizadores finais devem reunir cumulativamente as seguintes condições:

a) Serem titulares de contrato de fornecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas;

b) O consumo destinar-se exclusivamente a uso doméstico, em habitação permanente, ou para a prossecução do seu objeto social, consoante se trate respetivamente de utilizadores finais domésticos ou não-domésticos.

2 — Para beneficiar da aplicação do tarifário social os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade gestora os seguintes documentos:

a) Cópia da última declaração de rendimentos para efeitos de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) que tenha sido apresentada e da respetiva nota de liquidação, se já tiver sido emitida;

b) Documento comprovativo de rendimento anual no caso de se encontrar isento de declaração de IRS conjuntamente com atestado comprovativo do número de elementos do agregado familiar;

c) Caso do utilizador seja igualmente titular de “Cartão Municipal Sénior — Escalão A” válido, fica o mesmo dispensado da apresentação dos documentos referidos nas alíneas anteriores.

3 — Para beneficiar da aplicação do tarifário familiar, os utilizadores finais domésticos devem fazer prova da composição do agregado familiar através de cópia de declaração do IRS ou, caso isentos, de atestado comprovativo do número de elementos que compõem o agregado familiar.

4 — Os utilizadores finais não-domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia os seguintes documentos, quando aplicável:

- a) Cópia dos estatutos;
- b) Documento comprovativo da qualidade de utilidade pública.

5 — A aplicação dos tarifários especiais tem duração anual, finda a qual pode ser renovada, a pedido do beneficiário, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade,

devendo para o efeito apresentar a prova referida nos números anteriores.

6 — Os tarifários especiais não são cumulativos devendo o utilizador optar por aquele que melhor se adapta à sua condição.

CAPÍTULO IV

Faturação

Artigo 87.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal.

2 — O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece à mesma periodicidade.

3 — No caso do serviço de saneamento ser faturado de forma autónoma a periodicidade das faturas pode ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser esta considerada mais favorável e conveniente.

4 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no presente regulamento, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 88.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura de fornecimento de água emitida pela Entidade gestora deve ser efetuada no prazo, na modalidade e nos locais nela indicados.

2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água e ao serviço de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como das taxas associadas.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora aplicáveis às dívidas do Estado.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

8 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

9 — O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora.

Artigo 89.º

Pagamentos em prestações

1 — Os utilizadores em dificuldades económicas podem solicitar à Entidade gestora, o pagamento em prestações das tarifas que se encontrem devidas, no máximo até 6 meses, mediante requerimento fundamentado do mesmo.

2 — As prestações estão sujeitas aos juros compensatórios legais não devendo cada uma ser inferior ao valor de 20 €.

Artigo 90.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo

efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

5 — Aos serviços prestados autonomamente pela Entidade gestora a requerimento dos interessados é aplicável o prazo geral de prescrição e de caducidade previsto na lei tributária.

Artigo 91.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

Artigo 92.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de águas são efetuados:

a) Quando a Entidade gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas ou de efluentes medidos.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, a entidade gestora procede à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes, caso essa opção não seja utilizada, o utilizador pode receber esse valor autonomamente.

TÍTULO VI

Fiscalização e regime contraordenacional

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 93.º

Fiscalização

Compete à Entidade gestora fiscalizar o cumprimento do disposto no presente regulamento, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

Artigo 94.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade gestora;

c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, as seguintes situações:

a) A interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água;

b) O incumprimento da obrigação de separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas aos sistemas de águas residuais pluviais;

c) A apropriação indevida de acessórios da rede pública ou emprego de qualquer meio fraudulento para utilização de água da rede pública;

d) A utilização de hidrantes e bocas-de-incêndio em violação ao disposto nos artigos 41.º e 43.º;

e) A contaminação da água da rede pública de abastecimento, bem como a prática de atos ou omissões que possam provocar a contaminação;

f) A rejeição, lançamento ou descarga de efluentes provenientes de fossas sépticas bem como de águas residuais domésticas ou industriais, na via pública, nas redes de drenagem ou em terrenos particulares, em condições suscetíveis de pôr em causa a saúde pública;

g) O lançamento nas redes de drenagem de águas residuais de substâncias interditas em incumprimento do n.º 1 do artigo 45.º;

h) A descarga de águas residuais industriais no sistema de drenagem de águas residuais domésticas em desconformidade com os parâmetros e procedimentos estabelecidos no anexo II e anexo IX do presente Regulamento e com disposto no n.º 2 do artigo 45.º e artigo 46.º;

i) O incumprimento da obrigação de conservação e limpeza das fossas sépticas, quando estas forem admitidas, nos termos do n.º 5 do artigo 50.º;

j) A descarga não autorizada de águas residuais na rede pública ou em locais diferentes dos autorizados pela Entidade Gestora, pelos particulares e pelas empresas que desenvolvem a atividade de limpeza e despejo de fossas sépticas;

k) O incumprimento das disposições relativas aos procedimentos de manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas estabelecidas nos n.ºs 4 a 8 do artigo 52.º;

l) A não execução de quaisquer obras exigidas pela Entidade Gestora nos termos deste Regulamento;

m) O incumprimento de quaisquer ordens ou decisões proferidas pela Entidade Gestora no exercício das competências previstas no presente regulamento;

n) A violação de qualquer outra norma constante no presente Regulamento não especialmente prevista no presente artigo.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A construção de ramais de ligação aos sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais sem autorização da Entidade Gestora;

b) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade gestora;

c) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador e das válvulas munidas de selo;

d) A execução de ligações diretas à rede pública de abastecimento;

e) A construção de fossas sépticas em áreas servidas pela rede pública de saneamento, em violação do n.º 1 do artigo 50.º;

f) O incumprimento da obrigação de desativação de fossas sépticas nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 50.º, pelos proprietários ou utilizadores;

g) O incumprimento nos termos e prazos estabelecidos pela Entidade Gestora para correção das anomalias causadas por ligações indevidas de águas residuais domésticas provenientes de redes prediais à rede pública pluvial;

h) A oposição ou impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da Entidade gestora, e à leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador.

4 — Sempre que a contraordenação resulte da omissão do cumprimento de uma ordem emanada da Entidade Gestora, a aplicação das sanções não dispensa o infrator do cumprimento do dever ou da ordem, se este ainda for possível.

Artigo 95.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo neste caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas referidas no artigo anterior.

Artigo 96.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade gestora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação

económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

- a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contra-ordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 97.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade gestora.

CAPÍTULO II

Reclamações

Artigo 98.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações a Entidade gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do ARTIGO 114.º do presente Regulamento.

Artigo 99.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

TÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 100.º

Execução de ramais

1 — Até ao final do ano de 2014, os custos inerentes à instalação de ramais de ligação do sistema público ao sistema predial previstos no n.º 1 do artigo 26.º do presente regulamento, independentemente da sua localização e distância, são parcialmente suportados pelo requerente, nos seguintes termos:

- a) Entre a data de entrada em vigor do presente regulamento e 31 de dezembro de 2013, 30 % do valor fixado na tabela de tarifas e preços vigente à data do pedido;
b) No ano de 2014, 10 % do valor fixado na tabela de tarifas e preços vigente à data do pedido;

2 — As regras de transição previstas no número anterior cessam a 31 de dezembro de 2014.

Artigo 101.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 102.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 103.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas aprovado em Assembleia Municipal de 17 de novembro de 2008.

ANEXO I

Minuta de independência de redes de abastecimento

Declaração do cumprimento do art.º 82.º do Decreto Regulamentar 23/95, de 23/08

Separação de Sistemas e Distribuição e Água

1)

Declaro, sob compromisso de honra, de acordo com o estipulado no artigo 82.º do

Decreto Regulamentar 23/95, de 23 e agosto, que o ramal domiciliário de água na

minha propriedade sita em _____

na localidade de _____, Concelho de Palmela,

é independente de qualquer outro sistema de distribuição de água com outra origem,

nomeadamente furo, poço ou depósito particular.

O Declarante

(Assinatura)

_____, ____ de _____ de _____

1) Nome do declarante.

ANEXO II

Valores de referência dos parâmetros de qualidade das águas residuais industriais admissíveis nos coletores municipais

Parâmetro	VLE
cond.us/cm	3000
SSTmg/l	1000
temp. °C	30
Coliformes fecais (NMP/100 ml)	10 ⁸
arsénio mg/l	1
cádmio mg/l	0.2

Parâmetro	VLE
chumbo mg/l	1
cobre mg/l	1
crómio total mg/l	2
crómio hex. mg/l	1
crómio Trivalente (mg/l)	2
ferro mg/l	2.5
alumínio mg/l	10
manganês mg/l	2
mercúrio mg/l	0.05
níquel mg/l	2
selénio mg/l	0.1
zinco mg/l	5
boro mg/l	1
metais pes. mg/l	10
cianetos mg/l	0.5
cloro res tot. mg/l	1
cloretos mg/l	1000
vanádio Total (mg/l)	10
pH	5,5 a 9,5
azoto amon. mg/l	60
azoto total mg/l	90
nitritos mg/l	10
nitratos mg/l	50
fósforo total mg/l	20
sulfuretos mg/l	2
sulfitos mg/l	1
sulfatos mg/l	1000
CBO5 mg/l	400-750 a)
CQO mg/l	1000-1500 a)
hidrocarb. tot. mg/l	15
fenóis mg/l	0.5-1 a)
detergentes mg/l	50
clorofórmio mg/l	1
tetraclor carb. mg/l	1.5
pesticidas ug/l	3
pentaclorofenol mg/l	1
aldeídos mg/l	1
óleos e gorduras mg/l	100
Cobalto	5
Estanho	2
Prata total	1,5

a) VLE a definir em função das condições de afluência e operacionalidade de cada um dos subsistemas.

ANEXO III

Requisitos e procedimentos relativos à apresentação de projeto de redes públicas de abastecimento de água

1 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projeto de execução de redes públicas de abastecimento de água compreende:

a) Memória descritiva e justificativa onde conste a tipologia e o número de fogos da habitação, comércio ou indústria de cada lote; descrição do sistema a construir com indicação das suas características, natureza dos materiais, condições de assentamento das canalizações e execução dos vários órgãos projetados.

b) Dimensionamento dos sistemas e equipamentos, incluindo cálculo hidráulico com indicação dos caudais médios do mês de maior consumo, do dia de maior consumo e caudal de ponta, capitações, fatores de ponta, diâmetros, pressões a considerar e outros elementos necessários à elaboração do cálculo hidráulico.

c) Medições e orçamento discriminado do custo pela realização da obra, com a descrição dos trabalhos a realizar e onde se indique as quantidades, preços unitários e totais (faseados sempre que as redes de águas sejam elaboradas por fases).

d) Caderno de encargos com as condições técnicas especiais da execução da obra.

e) Peças desenhadas:

i) Planta de localização à escala 1:2000 ou 1:5000, por forma a uma correta e fácil localização do local.

ii) Planta geral à escala 1:5000 ou 1:1000, com implantação do traçado das redes, diâmetros nominais, órgãos acessórios e equipamentos.

iii) Perfis longitudinais das condutas distribuidoras e ou adutoras.

iv) Esquema de nós.

v) Pormenores construtivos à boa execução do projeto.

2 — O projeto deve ser apresentado em triplicado.

3 — Não são permitidos, sem prévia autorização da Entidade gestora, quaisquer modificações dos traçados anteriormente aprovados, com exceção daqueles que apenas constituam meros ajustes em obra.

4 — A receção provisória da rede será sempre precedida da aprovação das respetivas telas finais, contendo planta à escala 1:1000, com a implantação de todas as infraestruturas e equipamentos acessórios de rede, designadamente válvulas, hidrantes, etc..

5 — Os projetos e telas finais devem ser executados, sempre que possível, através dos meios informáticos, em ficheiros com extensão DWG, DXF ou DWF, devendo ser dos mesmos entregue cópia em suporte informático. A informação deve respeitar as seguintes características:

a) Utilizar a simbologia regulamentar adotada para os elementos pontuais, lineares e areais;

b) Os elementos devem ser entregues em CD-ROM, DVD-ROM ou disquete, em arquivo Zip ou não.

c) O desenho deve estar Georreferenciado em coordenadas planimétricas retangulares, no sistema de projeção cartográfico do datum 73 (Hayford-Gauss D73), o sistema de referência para as altitudes, será o datum do nível médio das águas do mar no marégrafo de Cascais, apoiado no constrangimento local;

d) Cada peça desenhada deverá estar num ficheiro separado e devidamente identificado, por forma a simplificar a sua análise e possível desagregação para inserção no sistema;

e) Os desenhos não devem ter uma escala customizada, deverão estar à Escala 1:1;

f) Deverá ser permitida a edição das peças desenhadas entregues;

g) A estrutura de *layers* do desenho deve estar de acordo com a legenda fornecida no mesmo e cada *layer* apenas deve conter os elementos gráficos respeitantes a si;

h) Caso o desenho tenha nomes de *layers* que não sejam iguais aos usados na legenda do desenho, deve ser entregue a lista de nome de *layers* e legenda correspondente;

i) Caso o desenho tenha *layers* de apoio que não apareçam na legenda, deve ser entregue a lista de *layers* que interessa integrar;

j) Não deverão ser usadas *splines*;

k) Os desenhos não devem conter “Blocos de desenho” e “Polylines” desagregados;

l) Temas que poderão ser caracterizados com a geometria de polígono deverão ser linhas fechadas, *polylines*;

m) Caso os blocos de desenho representem entidades a introduzir no SIG como pontos (por ex. válvulas, hidrantes, etc.), devem ter o ponto de inserção no local exato onde se irá localizar o elemento;

n) As anotações devem estar em *layer* próprio e ter o ponto de inserção no interior dos polígonos ou sobre as linhas ou pontos a que dizem respeito;

o) A informação altimétrica deverá ser apresentada em ficheiro 3D ou como texto em *layer* próprio.

ANEXO IV

Requisitos e procedimentos relativos à apresentação de projeto de redes públicas de drenagem de águas residuais

1 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projeto de execução de redes públicas de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais compreende:

a) Memória descritiva e justificativa onde conste a tipologia e número de fogos de habitação, comércio ou indústria de cada lote; descrição do sistema a construir com indicação das suas características, natureza dos materiais, condições de assentamento das canalizações e execução dos vários órgãos projetados;

b) Dimensionamento dos sistemas e equipamentos, incluindo cálculo hidráulico com indicação dos caudais, capitações, fatores de ponta, diâmetros, inclinações e outros elementos necessários à elaboração do cálculo hidráulico.

c) Medições e orçamento discriminado do custo pela realização da obra, com a descrição dos trabalhos a realizar e onde se indique as quantidades, preços unitários e totais (faseados sempre que as redes de saneamento sejam elaboradas por fases).

d) Caderno de encargos com as condições técnicas especiais da execução da obra.

e) As seguintes peças desenhadas:

- i) Planta de localização à escala 1:2.000 ou 1:5.000, por forma a uma correta e fácil localização do local.
- ii) Planta geral à escala 1:500 ou 1:1.000, com implantação do traçado das redes, diâmetros nominais, órgãos acessórios e equipamentos.
- iii) Perfis longitudinais dos coletores projetados, com indicação das cotas necessárias, distâncias entre perfis, inclinações, diâmetros e identificação das câmaras de visita.
- iv) Pormenores construtivos à boa execução do projeto.

2 — O projeto é apresentado em triplicado.

3 — Não são permitidos, sem prévia autorização da Entidade gestora, quaisquer modificações dos traçados anteriormente aprovados, com exceção daqueles que apenas constituam meros ajustamentos em obra.

4 — A receção provisória da rede será sempre precedida da aprovação das respetivas telas finais contendo planta à escala 1:1000 com a implantação de todas as infraestruturas e equipamentos.

5 — Os projetos e telas finais devem ser executados, sempre que possível, através dos meios informáticos, em ficheiros com extensão DWG, DXF ou DWF, devendo ser dos mesmos entregue cópia em suporte informático. A informação deve respeitar as seguintes características:

- a) Utilizar a simbologia regulamentar adotada para os elementos pontuais, lineares e areais.
- b) Os elementos devem ser entregues em CD-ROM, DVD-ROM ou disquete, em arquivo Zip ou não;
- c) O desenho deve estar Georeferenciado em coordenadas planimétricas retangulares, no sistema de projeção cartográfico do datum 73 (Hayford-Gauss D73), o sistema de referência para as altitudes, será o datum do nível médio das águas do mar no marégrafo de Cascais, apoiado no constrangimento local;
- d) Cada peça desenhada deverá estar num ficheiro separado e devidamente identificado, por forma a simplificar a sua análise e possível desagregação para inserção no sistema;
- e) Os desenhos não devem ter uma escala customizada, deverão estar à Escala 1:1;
- f) Deverá ser permitida a edição das peças desenhadas entregues;
- g) A estrutura de *layers* do desenho deve estar de acordo com a legenda fornecida no mesmo e cada *layer* apenas deve conter os elementos gráficos respeitantes a si;
- h) Caso o desenho tenha nomes de *layers* que não sejam iguais aos usados na legenda do desenho, deve ser entregue a lista de nome de *layers* e legenda correspondente;
- i) Caso o desenho tenha *layers* de apoio que não apareçam na legenda, deve ser entregue a lista de *layers* que interessa integrar;
- j) Não deverão ser usadas *splines*;
- k) Os desenhos não devem conter “Blocos de desenho” e “Polylines” desagregados;
- l) Temas que poderão ser caracterizados com a geometria de polígono deverão ser linhas fechadas, *polylines*;
- m) Caso os blocos de desenho representem entidades a introduzir no SIG como pontos, devem ter o ponto de inserção no local exato onde se irá localizar o elemento;
- n) As anotações devem estar em *layer* próprio e ter o ponto de inserção no interior dos polígonos ou sobre as linhas ou pontos a que dizem respeito;
- o) A informação altimétrica (incluindo cota do terreno das caixas de visita domésticas e pluviais) deverá ser apresentada em ficheiro 3D ou como texto em *layer* próprio.

ANEXO V

Condições técnicas de execução das redes públicas de abastecimento de água e de drenagem

Redes públicas de abastecimento de água:

1 — As tubagens deverão ser preferencialmente em Polietileno de Alta Densidade MRS 80 para diâmetros fornecidos em rolo (80, 110 mm) e MRS 100 para diâmetros superiores a 110 mm fornecidos em vara, de pressões nominais adequadas às pressões de serviço que irão estar sujeitas. Outro material proposto deverá ser previamente acordado com os serviços municipais.

2 — As válvulas de seccionamento em FFD revestidas a *epoxy* (espessura mínima de 250µm), com passagem integral, com cunha elástica em ferro dúctil revestida com elastómero vulcanizado, fuso em aço inoxidável (qualidade mínima: AISI 420) com haste em aço inoxidável e ponta adequada à tubagem adotada para a rede, com marca certificada.

Terá de ser prevista cabeça móvel (em FF) sempre que a válvula não esteja em câmara de manobra.

3 — Para as descargas de fundo, as válvulas a utilizar deverão ser idênticas às válvulas de seccionamento propostas para a rede, devendo ser acionadas exteriormente à câmara de manobras que se situa a montante da ligação gravítica quer ao sistema de drenagem de águas residuais pluviais, quer ao meio de receção natural.

4 — As ventosas a aplicar na rede deverão ser em função do tipo de funcionamento das mesmas (adarração, elevatórias ou distribuidoras) podendo ser enterradas (instaladas em câmaras de válvulas, com ligação gravítica para jusante das águas de escorrências) ou à superfície, devendo neste caso concreto estar instalada em marco de alvenaria com abertura por chave universal, devendo as mesmas apresentarem garantias anticorrosivas e a marca ser certificada.

5 — Nos acessórios a aplicar nas redes tais como válvulas, ventosas, curvas, tês, cruzetas, forquilhas, etc., deverão ser em ferro fundido dúctil e instalados com mачios de amarração devidamente dimensionados para as forças a que os acessórios estarão sujeitos.

6 — Os hidrantes de combate a incêndio, concretamente os marcos de incêndio, a instalar na via pública, deverão estar protegidos contra a corrosão, serem instalados conjuntamente com uma válvula de seccionamento do tipo das utilizadas na rede pública e apresentarem um sistema que possibilite em caso de derrube do marco, o fecho automático do fluxo de água, devendo ser fornecidos com as respetivas chaves de manuseamento, pintados a cor vermelha, devendo a marca ser certificada pela ISO 9001.

7 — Nos jardins ou espaços ajardinados, a instalação de hidrantes de rega (bocas de rega) deverá ser obrigatório, devendo as redes de rega serem separadas das redes de abastecimento público, interligadas a esta com os devidos seccionamentos, devendo ser instalado marco em alvenaria com as dimensões mínimas para posterior instalação de contador e respetivos acessórios.

8 — Nos ramais domiciliários derivados das condutas gerais, deverão ser instalados válvulas de retenção e sempre que possível na própria abraçadeira de derivação, válvulas de serviço em FFD ou outro material plástico (POM-poliacetil ou PEAD), com cunha elástica. Protegidas eficazmente contra a corrosão, complementadas com as respetivas hastes (aço inoxidável) e caixas de pavimento (cabeça móvel em FF).

9 — Não serão aceites bocas de incêndio a localizar nas paredes dos edifícios, sendo estas substituídas por marcos de incêndio, de três saídas, localizados de acordo com os afastamentos previstos no *Diário da República* 23/95.

10 — No assentamento das condutas deverá ser instalada fita sinalizadora azul, sobre a conduta e a 0,2 — 0,3 metros de profundidade.

Drenagem de águas residuais domésticas:

1 — As tubagens e acessórios a utilizar em regime de escoamento em superfície livre, deverão ser preferencialmente em PVC ou PP corrugado de pressões nominais adequadas às profundidades a instalar respetivas cargas previstas. Em regime de escoamento sob pressão, os materiais a utilizar nas tubagens e acessórios deverão ser preferencialmente PEAD, PP reticulado. A proposta de utilização de outros materiais, deverá ser previamente acordada com os serviços municipais.

Em zonas onde o nível freático interfere com os coletores, permanente ou intermitentemente, deverão as ligações entre os vários componentes tubulares e entre estes e as câmaras de visita e outros acessórios, serem completamente estanques. Não se aceita ligações entre materiais plásticos e betão ou cimento sem que as zonas de ligação sejam devidamente preparadas para que a ligação funcione sem fraturas provocadas por efeitos de dilatação ou retração dos materiais.

2 — As câmaras de visita a instalar na rede pública poderão ser em betão centrifugado, armadas ou não, função das cargas a que irão estar sujeitas, com diâmetro interno mínimo de 1,00 com abertura na cúpula de forma a que a tampa de ferro fundido respetiva tenha abertura útil mínima de 0,60 m.

Nas zonas onde o nível freático interfere com a rede de drenagem, permanente ou intermitentemente, as câmaras de visita deverão ser estanques, com fundos dimensionados à pressão hidrostática existente devendo a estabilidade das mesmas ser também prevista em função das referidas pressões.

3 — As tampas das caixas de visita deverão ser em ferro fundido, articuladas, com dispositivo de fecho resistente, não sendo admitidos diâmetros inferiores a 0,60 metros, de modo a facilitar o acesso dos operadores, das classes correspondentes à localização de funcionamento, com as inscrições do tipo de águas residuais respetivas (ex.: “águas residuais domésticas ou “domésticas) e “CMP”.

4 — Os dispositivos de acesso ao fundo das câmaras de visita, deverão ser preferencialmente revestidos com material adequado que garanta a proteção à corrosão.

5 — As câmaras de visita domiciliárias, deverão ficar localizadas no espaço público, junto ao limite com o privado. As tampas das referidas câmaras, deverão ser em ferro fundido com inscrições “águas residuais domésticas ou “domésticas e a designação “CMP “com o diâmetro correspondente ao diâmetro da respetiva câmara de visita e com dispositivo de fecho resistente, obedecendo à classe respetiva correspondente à sua localização.

Drenagem de águas residuais pluviais:

1 — As tubagens deverão ser preferencialmente em betão simples ou armado em função da profundidade onde está projetado ser instalado e PVC ou PP corrugado. A proposta de utilização de outros materiais, deverá ser previamente acordada com os serviços municipais.

2 — As câmaras de visita a instalar na rede pública poderão ser em betão centrifugado, armadas ou não, função das cargas a que irão estar sujeitas, com diâmetro interno mínimo de 1,00 com abertura na cúpula de forma a que a tampa de ferro fundido respetiva tenha abertura útil mínima de 0,60 m.

Nas zonas onde o nível freático interfere com a rede de drenagem, permanente ou intermitentemente, as câmaras de visita deverão ser estanques, com fundos dimensionados à pressão hidrostática existente devendo a estabilidade das mesmas ser também prevista em função das referidas pressões.

3 — As tampas das caixas de visita deverão ser em ferro fundido, articuladas, com dispositivo de fecho resistente, não sendo admitidos diâmetros inferiores a 0,60 metros, de modo a facilitar o acesso dos operadores, das classes correspondentes à localização de funcionamento, com as inscrições do tipo de águas residuais respetivas (ex.: águas residuais pluviais ou pluviais) e “CMP”.

4 — Os sumidouros deverão ser construídos em betão simples ou armado ou outro material resistente, dimensionado em função das cargas a que irá ficar sujeito, localizados de forma a captarem as águas escorrentes nos pavimentos, com câmaras de retenção de areias em zonas onde se justifique, normalizados, com as grelhas respetivas em ferro fundido dúctil ou outro material resistente às cargas e anticorrosivo, articuladas ou fixas por sistemas adequados que possibilitem uma abertura rápida. Outros tipos de sumidouros deverão ser previamente acordada com os serviços municipais.

5 — As câmaras de visita domiciliárias, deverão ficar localizadas no espaço público, junto ao limite com o privado. As tampas das referidas câmaras, deverão ser em ferro fundido com inscrições águas residuais pluviais ou pluviais e a designação “CMP “com o diâmetro correspondente ao diâmetro da respetiva câmara de visita e com dispositivo de fecho resistente, obedecendo à classe respetiva correspondente à sua localização.

6 — As descargas para o meio recetor natural, deverão ser previamente licenciadas pela Administração Região Hidrográfica (ARH) correspondente à zona ou outra entidade da administração central com competência nesta matéria e que venha no futuro a substituí-la.

7 — As descargas de águas residuais pluviais com origem em edifícios, sempre que sejam efetuadas para a via pública, deverão localizar-se, nos espelhos dos lancis públicos, devendo preferencialmente ser efetuadas através de peças prefabricadas em betão simples ou armado ou outro material compatível com os materiais utilizados nos pavimentos existentes na zona de passeio, por forma a evitar descontinuidades a curto e médio prazo, no mesmo, fruto de deficientes aderências deste ao material utilizado para a condução das referidas águas

ANEXO VI

Minuta do termo de responsabilidade

(artigo 31.º)

Termo de responsabilidade (projetos de execução)

ANEXO VI

Termo de responsabilidade do autor do projeto de ... (a) ... b), morador na ..., contribuinte n.º ..., inscrito na ... (c) sob o n.º ... declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 março, que o projeto de ... (a) de que é autor, relativo à obra de ... (d), localizada em ... (e), cujo ... (f) foi requerido por ... (g), observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente ... (h).

... (data),

... (assinatura) (i),

Instruções de preenchimento

(a) Identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão.

(b) Nome e habilitação do autor do projeto.

(c) Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso.

(d) Indicação da natureza da operação urbanística a realizar.

(e) Localização da obra (rua, número de polícia e freguesia).

(f) Indicar se se trata de licenciamento ou comunicação prévia.

(g) Indicação do nome e morada do requerente.

(h) Discriminar, designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 março.

(i) Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do bilhete de identidade.

ANEXO VII

Requisitos e procedimentos relativos à apresentação de projeto de redes prediais de abastecimento de água

Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projeto para a execução das redes prediais de abastecimento de água compreende:

1 — Memória descritiva tipo devidamente preenchida.

2 — Memória descritiva e justificativa complementar onde conste a tipologia, número de fogos e número de habitantes a servir, natureza de todos os materiais e acessórios, condições de assentamento das canalizações, descrição dos sistemas de abastecimento a implementar, desde que o edifício se localize em zonas não servidas por sistemas públicos de abastecimento de água.

3 — Dimensionamento dos sistemas e equipamentos, incluindo cálculo hidráulico com indicação dos caudais, diâmetro, pressões, velocidades, perdas de carga e outros elementos que se julguem necessários à sua interpretação, incluindo os ramais de ligação quando existentes.

4 — Peças desenhadas:

a) planta de localização à escala 1:2000 com implantação do prédio

b) planta de implantação à escala 1:5000, nos casos em que as edificações não ocupem à totalidade dos prédios e a área sobrance seja constituída como logradouro, com traçado de rede de água, diâmetros nominais e órgãos acessórios, na parte exterior do edifício.

c) planta dos pisos onde estejam contidos os traçados da rede de água fria e quente, bem legível, com indicação dos diâmetros, válvulas e outros necessários à boa execução do sistema.

d) localização das colunas de água, em zonas comuns do edifício e sempre que possível em couretes próprias para o efeito.

e) colocação dos contadores individualizados em cada fração, localizados nas zonas comuns do edifício, em nicho próprio com indicação das dimensões, que inclua duas válvulas de segurança.

f) planta que pormenorize a localização de reservatórios interiores e instalações elevatórias e sobreprensoras, bem como esquema de montagem e tipo de equipamento.

g) planta de traçado de água referente a piscinas com a localização da casa das máquinas e desenho do equipamento.

h) alçado ou corte do edifício com a localização do ramal de introdução coletivo, colunas de água, ramais de distribuição e diâmetros.

i) planta das compartimentações sanitárias e cozinhas à escala 1:50, sempre que se mostre dificuldade na interpretação dos desenhos à escala 1:100.

5 — Outros pormenores necessários à boa interpretação do projeto.

O projeto é apresentado em triplicado.

ANEXO VIII

Minuta do termo de responsabilidade

(artigo 32.º)

... (Nome e habilitação do autor do projeto), morador na ..., contribuinte n.º ..., inscrito na ... (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições

regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), ... de ... de ...
(assinatura reconhecida).

ANEXO IX

I. Monitorização das descargas

1 — O utilizador industrial é responsável pela verificação e evidência do cumprimento das autorizações de carácter geral e específico que lhe forem concedidas, através de um programa de monitorização, com frequência igual ou superior a 4 vezes por ano, sobre os parâmetros constantes da autorização de ligação num processo de autocontrolo.

2 — Em casos devidamente justificados, a Entidade gestora poderá prescindir do processo de autocontrolo ou estabelecer, com o utilizador, uma frequência distinta da indicada no número anterior.

3 — Os métodos de amostragem, de medição de caudais, de realização das análises, a conservação e transporte das amostras, bem como outros custos associados, são da responsabilidade do utilizador, nos termos do estabelecido na autorização de ligação.

4 — O programa de monitorização constante da autorização de ligação é definido pela Entidade gestora e deverá conter a seguinte informação:

- a) parâmetros a monitorizar e frequência de amostragem
- b) local de amostragem
- c) lista de laboratórios acreditados para os parâmetros a analisar

5 — Cada utilizador é responsável pela evidência do cumprimento do programa de monitorização definido na autorização de ligação.

6 — Os resultados do programa de monitorização deverão ser apresentados à Entidade gestora e deverão ser guardados pelo utilizador por um período mínimo de 3 anos e exibidos sempre que solicitado.

7 — As autorizações de carácter geral e específica consideram-se cumpridas se a média aritmética dos resultados do programa de monitorização relativos a um mesmo ano civil não revelar, para cada parâmetro constante da autorização de ligação, desvios superiores a 10 % dos valores de referência estipulados no anexo II e se os resultados de cada monitorização efetuados ao longo do ano não ultrapassarem 50 % dos mesmos.

8 — No caso dos resultados do programa de monitorização serem considerados insatisfatórios ou no caso de se verificar o incumprimento de quaisquer outras condições de descarga de águas residuais constantes da autorização de ligação, o utilizador poderá ficar sujeito à adaptação do sistema de tratamento de forma a garantir valores de referência dentro do estipulado, bem como a instauração de um processo de contraordenação e eventual aplicação de sanções.

II. Inspeção e fiscalização

1 — A Entidade gestora deverá ter acesso à ligação técnica, que terá as características necessárias que permitam a proceder à colheita de amostras e medição de caudal, para efeitos de inspeção e fiscalização das condições de descarga das respetivas águas residuais nas infraestruturas de saneamento do sistema.

2 — A ligação técnica nos termos anteriores deverá ser feita preferencialmente num único ponto físico de ligação, devendo, quando tal não se verificar, todas as ligações ser executadas de acordo com o descrito no n.º 1.

3 — Caso as condições descritas no n.º 1 não estejam implementadas, ficará a cargo do utilizador a realização de todas as obras necessárias que permitam o acesso ao local reunindo as condições enumeradas.

4 — As ações de inspeção e fiscalização destinadas à verificação das condições de descarga das águas residuais no sistema serão efetuadas sempre que a Entidade gestora considerar necessário, podendo ainda ser realizadas ações de fiscalização a pedido do utilizador, sendo por este suportados os seus custos.

5 — Da inspeção e fiscalização será obrigatoriamente lavrado auto de inspeção e fiscalização que deverá ser assinado, no momento, pelo representante da Entidade gestora e do utilizador e do qual constarão obrigatoriamente:

- a) Data, hora e local da fiscalização
- b) Identificação do funcionário encarregue da fiscalização
- c) Identificação do utilizador e da pessoa ou pessoas que estiverem presentes à fiscalização, por parte do mesmo

- d) Operações e controlo realizados
- e) Colheitas e medições realizadas
- f) Análises efetuadas ou a efetuar

6 — Cada colheita de amostra de água residual realizada pela Entidade gestora para efeitos de fiscalização será dividida em três conjuntos de amostras, sendo um para a Entidade gestora para efeito das análises a realizar, outro entregue ao utilizador e o terceiro, lacrado na presença do representante do utilizador, devidamente conservado e mantido em depósito pela Entidade gestora, podendo servir, posteriormente, para confrontação dos resultados obtidos nos outros dois conjuntos, salvo quanto aos parâmetros considerados no número seguinte.

8 — Quando haja parâmetros em que o tempo máximo que deva decorrer entre a colheita e o início da técnica analítica não se compadeça com o procedimento de depósito, a amostra a considerar será devidamente lacrada na presença de representante credenciado do utilizador e posteriormente analisada por um laboratório escolhido pelo mesmo e constante no programa de monitorização.

9 — Os resultados das ações de inspeção e fiscalização deverão ser comunicados ao utilizador no prazo máximo de 30 dias após a sua realização e deverão ser guardados pela Entidade gestora por um período mínimo de 5 anos.

10 — Os resultados da inspeção consideram-se como insatisfatórios se, relativamente aos valores dos parâmetros no programa de monitorização, não forem encontrados desvios superiores a 10 % dos valores constantes do boletim de autocontrolo correspondente ao período em que foi efetuada a inspeção e fiscalização.

III. Amostragem, análises e medição de caudais

1 — As colheitas de amostras das águas residuais para os efeitos da aplicação do presente Regulamento, nomeadamente do programa de monitorização e das ações de inspeção e fiscalização, serão realizadas em todas as ligações técnicas ao sistema.

2 — As colheitas para o programa de monitorização serão feitas de tal modo a obterem-se amostras instantâneas a intervalos de hora e meia a duas horas ao longo de cada período diário ou de laboração diária em todos os dias úteis de uma semana, sendo diariamente preparada uma amostra composta resultante da mistura de quotas-partes das amostras instantâneas.

3 — Com o acordo prévio da Entidade gestora os números de amostras instantâneas e de dias de colheita podem ser reduzidos nos casos dos utilizadores em que se demonstre que as águas residuais geradas são praticamente uniformes quanto às características quantitativas e ou qualitativas.

a) Análises

1 — As análises a realizar serão as constantes da autorização de ligação ao sistema.

2 — Os métodos analíticos a utilizar, quer no programa de monitorização, quer nas ações de inspeção e de fiscalização, são os estabelecidos na legislação em vigor ou, na inexistência de referências na legislação em vigor, os estabelecidos nas normas portuguesas, europeias ou internacionais, podendo, em casos especiais, ser considerados métodos analíticos previamente acordados entre o utilizador e a Entidade gestora.

b) Amostragem para medição de caudais

1 — A determinação dos caudais de águas residuais efetivamente recolhidos será efetuada por um qualquer processo, previamente aprovado pela Entidade gestora, que demonstre ser fiável numa gama de precisão de 10 %.

2 — Com o acordo prévio da Entidade gestora os números de amostras instantâneas e de dias de colheita podem ser reduzidos nos casos de utilizadores em que se demonstre que as águas residuais geradas são praticamente uniformes quanto às características quantitativas.

3 — Os utilizadores deverão facultar aos funcionários da Entidade gestora o acesso para a leitura dos dispositivos de medição de caudal existentes, devendo o local de intervenção ser acessível.

4 — Se, quando da leitura, o funcionário não tiver acesso aos dispositivos de medição, poderá ser deixada uma carta de leitura ao utilizador, a fim de que o mesmo a preencha e devolva à Entidade gestora no prazo de 10 dias.

5 — Se a carta de leitura não for devolvida no prazo estipulado no número anterior, o respetivo valor é provisoriamente fixado no nível correspondente ao período anterior, sendo posteriormente corrigido na leitura seguinte.

6 — Em caso da mesma impossibilidade se verificar na leitura seguinte, a Entidade gestora terá o direito de exigir do utilizador uma nova leitura, fixando-lhe a data em que irá proceder à mesma.

7 — Mantendo-se a situação de impossibilidade de acesso e se não for facultada a leitura do medidor de caudal em, pelo menos uma vez por ano será considerado como infração das normas constantes do presente Regulamento, podendo a Entidade gestora suspender os serviços de drenagem e tratamento de águas residuais e proceder à obturação da ligação técnica, situação que será mantida enquanto tal infração se mantiver.

8 — Nos casos em que a medição dos volumes de águas residuais não puder ser realizada por razões técnicas, por impossibilidade de acesso aos medidores de caudal ou nos casos em que tal se justifique, aqueles volumes serão considerados por estimativa, tendo por base o histórico dos caudais gerados na instalação respetiva.

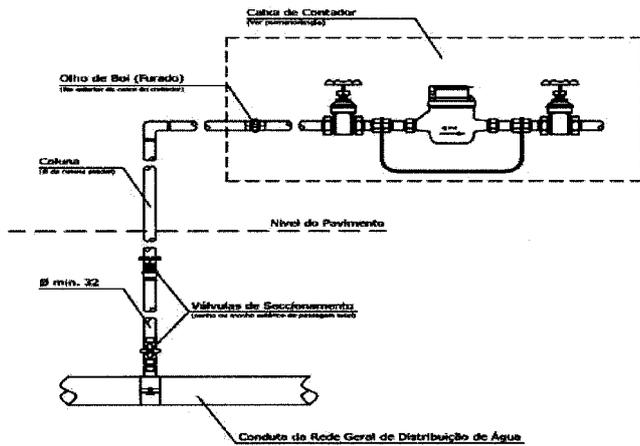
9 — No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do contador ou medidor, o volume de águas residuais presumivelmente recolhidas será determinado pela média dos consumos dos 6 meses anteriores à data que presumivelmente tenha ocorrido a situação.

10 — Nos casos em que a quantificação do volume de efluentes for feita por estimativa, pelas razões referidas nos números 8 e 9 anteriores, o acerto relativamente ao caudal será efetuado no período imediatamente posterior aquele em que for possível efetuar a sua leitura.

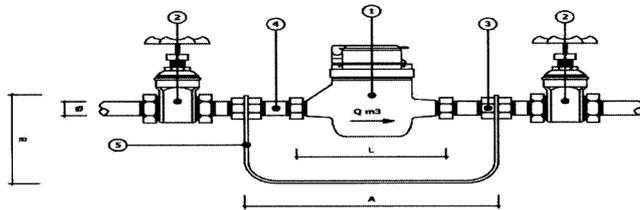
ANEXO X

Instalação técnica do contador

Ramal de Abastecimento de Água



Montagem do Contador de Água de Pequeno Calibre



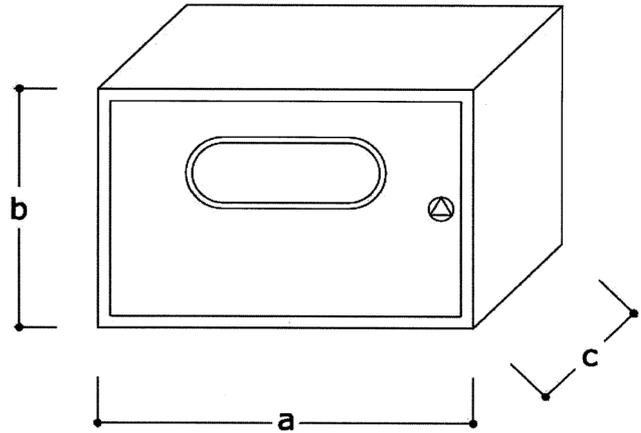
- 1 Contador de Água (QN m3 h - 1 e DN mm)
- 2 Válvula de Cunha
- 3 Ligador Extensível em Latão c/ Rosca de Ligação ISO 228 p/ DN mm
- 4 Ligador Fixo em Latão c/ Rosca de Ligação ISO 228 p/ DN mm
- 5 Potele de Fixação em Chapa Quinada

Nota: Caixa ou tampa com visor e fechadura triangular a 0.70m do pavimento

QN (m3 h-1)	Contador			Suporte de Fixação	
	Dn (mm)	L (mm)	Rosca Ligação ISO 228	A (mm)	B (mm)
3	13	170	G 3/4 B	240	105
5	20	190	G 1 B	280	115
7	25	260	G 1 1/4 B	370	115
10	38	260	G 1 1/2 B	370	135

ANEXO XI

Caixa de contador



Contador	Caixa de Contador (mínimo)		
	a (m)	b (m)	c (m)
3	0.60	0.40	0.20
5	0.70	0.40	0.20
7	0.70	0.40	0.30
10	0.80	0.50	0.30

Nota: Caixa ou tampa com visor e fechadura triangular a 0.70m do pavimento

ANEXO XII

Requisitos e procedimentos relativos à apresentação de projeto de redes prediais de drenagem de águas residuais

1 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projeto para a execução de redes prediais de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais compreende:

- a) Memória descritiva tipo devidamente preenchida.
- b) Memória descritiva e justificativa complementar onde conste a tipologia, número de fogos e número de habitantes a servir, natureza de todos os materiais e acessórios, condições de assentamento das canalizações, descrição dos sistemas de tratamento ou pré-tratamento quando necessários, ou sistemas de evacuação dos excreta e respetivos órgãos complementares, em zonas não servidas por sistemas públicos de drenagem de águas residuais urbanas.
- c) Dimensionamento dos sistemas e equipamentos, incluindo cálculo hidráulico com indicação dos caudais, diâmetros, inclinações e outros elementos que se julguem necessários à sua interpretação, incluindo os ramais de ligação quando existentes.
- d) Peças desenhadas:
 - i) Planta de localização à escala 1:2000 com implantação do prédio e rede de esgotos informada pela Entidade gestora, a pedido do interessado;
 - ii) Planta de Implantação à escala 1:500, nos casos em que as edificações não ocupem a totalidade dos prédios e a área sobrance seja constituída como logradouro, com traçado de rede doméstica e pluvial, diâmetros nominais, inclinações e órgãos acessórios, na parte exterior do edifício;
 - iii) Planta dos pisos onde estejam contidos os traçados da rede de drenagem doméstica e pluvial bem legíveis, com indicação dos diâmetros e localização das caixas de visita, siões, bocas de limpeza e outras necessárias à boa execução do sistema;
 - iv) Planta de cobertura com indicação da drenagem pluvial e localização das tubagens de ventilação dos tubos de queda de águas residuais domésticas e seus diâmetros;
 - v) Cortes onde se prove ser possível a ligação à rede pública;
 - vi) Planta das compartimentações sanitárias e cozinhas à escala 1:50, sempre que se mostre dificuldade na interpretação dos desenhos à escala 1:100;
 - vii) Planta de implantação à escala 1:200 (no mínimo) dos órgãos de tratamento e pré-tratamento, nos casos em que os mesmos sejam exigíveis;
 - viii) Pormenores construtivos do sistema de evacuação dos excreta e dos respetivos órgãos complementares de tratamento e destino final.
 - ix) Outros pormenores necessários à boa interpretação do projeto.

2 — O projeto é apresentado em triplicado.

3 — Não são permitidos, sem prévia autorização da Entidade gestora, quaisquer modificações dos traçados anteriormente aprovados, com exceção daqueles que apenas constituam meros ajustamentos em obra.

4 — O pagamento da tarifa de ligação será sempre precedido da aprovação das respetivas telas finais.

206577788

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 16778/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 30 de novembro de 2012, foi homologada, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional (Condução de Máquinas de Limpeza), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2010, com declaração de retificação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 29 de novembro de 2011.

Lista Unitária de Ordenação Final:

- 1.º Amílcar Jorge Couto Sequeira — 12,62 valores
- 2.º Alberto Vieira Silva — 12 valores
- 3.º Victor Manuel Costa Espírito Santo — 10,93 valores

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados desta homologação, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal acima referido.

A presente lista encontra-se disponível na página eletrónica, em www.cm-stirso.pt e afixada no edifício da Câmara Municipal.

4 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro Castro Fernandes*.

306575965

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 16779/2012

Período de Discussão Pública de Pedido de Licenciamento da Operação de Loteamento

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de junho, e com base no disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de dezembro, torna-se público que se irá proceder à abertura do período de discussão pública do pedido de licenciamento da alteração ao alvará de licença de loteamento n.º 33/92, sito em Negrais, na freguesia de Almargem do Bispo, conforme planta de localização em anexo, onde é proposta a subdivisão do lote 1, o qual será constituído pelos lotes Um-A e Um-B, destinados respetivamente a edifício para indústria (assadura de Leitões) e o outro a integração de moradia unifamiliar. A presente alteração é pedida em nome de Umbelina Maria Lourenço Oeiras, residente na Rua Abel Manta, lote 6, 4.º A em Mem Martins, deste Concelho.

O período de discussão pública é de 15 dias úteis após a publicação do presente Aviso.

O projeto de Loteamento encontra-se disponível na Câmara Municipal de Sintra, Departamento de Urbanismo, Divisão de Gestão B, Praça Afonso Henriques, na Portela de Sintra.

Os interessados poderão consultar o projeto de loteamento, informação técnica elaborada pelos serviços municipais, assim como os pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, documentos que fazem parte integrante do processo de loteamento, podendo elaborar as suas sugestões, observações e reclamações em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sintra.

4 de dezembro de 2012. — O Diretor Municipal do Planeamento e Urbanismo, *Luis Ferreira*, arquiteto.

306574717

FREGUESIA DE PINHEIRO DE COJA

Aviso n.º 16780/2012

Para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria

n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público, que se encontra disponível para consulta, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, devidamente homologada a 7 de dezembro de 2012, no placard informativo desta Junta de Freguesia e na página eletrónica oficial da Câmara Municipal de Tábua (www.cm-tabua.pt), relativamente ao procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo (relação jurídica de emprego público por tempo determinado), para ocupação de um posto de trabalho equiparado à categoria de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, na área profissional de Serviços Gerais, aberto por publicação do Aviso n.º 8423/2012, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 119, de 21 de junho de 2012.

7 de dezembro de 2012. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António Alves dos Santos*.

306584429

FREGUESIA DE VIANA DO ALENTEJO

Aviso n.º 16781/2012

Notificação do ato de homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de assistente operacional (apoio administrativo) na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado

Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 4 e 5 do artigo n.º 36.º e alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se todos os candidatos ao procedimento concursal supra indicado de que, por deliberação da Junta de Freguesia de Viana do Alentejo tomada na reunião de 6 de dezembro de 2012, foi homologada a lista unitária de ordenação final do referido procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 3548/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 23, de 2 de fevereiro de 2011.

A referida lista encontra-se afixada no placard à entrada do edifício da Junta de Freguesia de Viana do Alentejo e está disponível na respetiva página eletrónica (www.jf-vianadoalentejo.pt).

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na redação atual.

7 de dezembro de 2012. — O Presidente, *Joaquim Rodolfo Viegas*.
306584923

Aviso n.º 16782/2012

Notificação do ato de homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho de assistente operacional (cantoneiro de limpeza) na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 4 e 5 do artigo n.º 36.º e alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se todos os candidatos ao procedimento concursal supra indicado de que, por deliberação da Junta de Freguesia de Viana do Alentejo tomada na reunião de 6 de dezembro de 2012, foi homologada a lista unitária de ordenação final do referido procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 3549/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 23, de 2 de fevereiro de 2011.

A referida lista encontra-se afixada no placard à entrada do edifício da Junta de Freguesia de Viana do Alentejo e está disponível na respetiva página eletrónica (www.jf-vianadoalentejo.pt).

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na redação atual.

7 de dezembro de 2012. — O Presidente da Junta, *Joaquim Rodolfo Viegas*.

306585028

Aviso n.º 16783/2012

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de assistente operacional (apoio administrativo) na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 6 do artigo n.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um

posto de trabalho de Assistente Operacional (Apoio Administrativo), na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 3548/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 23, de 2 de fevereiro de 2011:

Maria Margarida Barroso Mochila Latas — 17,50 valores
Cláudia Isabel Coelho Quintas Mendes — 16,00 valores
Maria José Pucarinhas Soldado Fadista — 13,00 valores

A referida lista foi homologada por deliberação da Junta de Freguesia de Viana do Alentejo tomada na reunião de 6 de dezembro de 2012, encontrando-se afixada no placard à entrada do edifício da Junta de Freguesia de Viana do Alentejo e disponibilizada na respetiva página eletrónica (www.jf-vianadoalentejo.pt).

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na redação atual.

7 de dezembro de 2012. — O Presidente da Junta, *Joaquim Rodolfo Viegas*.

306584834

Aviso n.º 16784/2012

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho de assistente operacional (cantoneiro de limpeza) na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 6 do artigo n.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos

aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 3549/2011, publicado na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 23, de 2 de fevereiro de 2011:

José Francisco Lopes Figueiredo — 16,50 valores
João António Machado — 16,25 valores
António José Pão Mole Barão — 15,00 valores
Faustino José Viegas Realista — 14,50 valores
Manuel Joaquim Fernandes Pisco — 14,50 valores
Gentil José Peres Pinheiro — 13,75 valores
Maria Alice Costa Loupas Lagarto — 13,25 valores
Maria Custodia Banha Espadaneira Pinto — 13,25 valores
Miguel Carlos Pinto Candeias — 13,00 valores
Joaquim Valério Sitima Destapado — 12,75 valores
Maria Francisca Destapado Pereira — 12,75 valores
Maria Júlia Bagão Cardoso — 12,75 valores
Maria Natividade Gafanhoto Brito Fialho — 12,00 valores

A referida lista foi homologada por deliberação da Junta de Freguesia de Viana do Alentejo tomada na reunião de 6 de dezembro de 2012, encontrando-se afixada no placard à entrada do edifício da Junta de Freguesia de Viana do Alentejo e disponibilizada na respetiva página eletrónica (www.jf-vianadoalentejo.pt).

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na redação atual.

7 de dezembro de 2012. — O Presidente da Junta, *Joaquim Rodolfo Viegas*.

306584972



PARTE I

SESC — SOCIEDADE DE ESTUDOS SUPERIORES DE CONTABILIDADE, S. A.

Despacho n.º 15992/2012

Nos termos dos artigos 75.º a 80, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março [Regime jurídico dos graus e diplomas], alterado pelos Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração do plano de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos que não modifiquem os seus objetivos apenas produz efeitos após comunicação prévia à Direção-Geral do Ensino Superior e publicação em 2.ª série do *Diário da República*.

Assim:

Considerando o disposto no artigo 77, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual;

Considerando que pelo Despacho n.º 12810/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, de 20 de junho de 2006, foi adequado a Bolonha o 1.º Ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Contabilidade e Administração do Instituto Superior de Ciências da Administração, cuja estrutura curricular e o plano de estudos foram divulgados pelo Despacho n.º 4800/2010 (2.ª série), publicado no *Diário da República* de 17 de março de 2010, alterado pelo Despacho n.º 15422/2010 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, de 12 de outubro de 2010;

Comunicada a alteração, em 2 de outubro de 2012, à Direção-Geral do Ensino Superior;

Nos termos dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências da Administração;

Manda o Presidente do Conselho de Administração da entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Administração que se alterem a estrutura curricular e o plano de estudos, nos termos constantes do “Formulário” (Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio) anexo ao presente despacho, do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Contabilidade e Administração.

6 de dezembro de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel de Almeida Damásio*.

Formulário

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior de Ciências da Administração
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável
- 3 — Curso: Contabilidade e Administração
- 4 — Grau ou diploma: Licenciatura — 1.º Ciclo
- 5 — Área científica predominante do curso: Contabilidade, Gestão e Direito
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
- 7 — Duração normal do curso: 3 Anos/6 Semestres
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Licenciatura em Contabilidade e Administração

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Contabilidade	CONT	85,5	
Gestão	GEST	39	
Direito	DIR	21	
Matemática	M	16,5	
Economia	ECON	13,5	
Tecnologias da Informação	TI	4,5	
<i>Total</i>		180	

10 — Observações: Não aplicável

11 — Plano de estudos:

Instituto Superior de Ciências da Administração**Curso: Contabilidade e Administração**

1.º ciclo

Área Científica: Contabilidade

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Contabilidade Financeira I	CONT	Semestral	152	TP:75	6	
Matemática I	MAT	Semestral	152	TP:75	6	
Introdução ao Estudo da Empresa	GEST	Semestral	114	TP:45	4,5	
Economia I	ECON	Semestral	114	TP:45	4,5	
Tecnologias de Informação	TI	Semestral	114	TP:45	4,5	
Introdução ao Direito	DIR	Semestral	114	TP:45	4,5	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Contabilidade Financeira II	CONT	Semestral	152	TP:75	6	
Matemática II	MAT	Semestral	152	TP:75	6	
Cálculo Financeiro	GEST	Semestral	114	TP:45	4,5	
Economia II	ECON	Semestral	114	TP:45	4,5	
Sociologia do Trabalho e da Empresa	GEST	Semestral	114	TP:45	4,5	
Fiscalidade I	GEST	Semestral	114	TP:45	4,5	

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Contabilidade Financeira III	CONT	Semestral	152	TP:75	6	
Contabilidade de Gestão	CONT	Semestral	152	TP:75	6	
Direito Comercial	DIR	Semestral	114	TP:45	4,5	
Economia Europeia e Portuguesa	ECON	Semestral	114	TP:45	4,5	
Estatística Aplicada	MAT	Semestral	114	TP:45	4,5	
Fiscalidade II	GEST	Semestral	114	TP:45	4,5	

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Contabilidade Financeira IV	CONT	Semestral	152	TP:75	6	
Controlo de Gestão	CONT	Semestral	152	TP:75	6	
Direito das Obrigações	DIR	Semestral	114	TP:45	4,5	
Contabilidade Pública	CONT	Semestral	114	TP:45	4,5	
Contabilidade de Gestão Avançada	CONT	Semestral	114	TP:45	4,5	
Fiscalidade III	GEST	Semestral	114	TP:45	4,5	

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Projeto de Simulação Empresarial I	CONT	Semestral	228	OT:90	9	
Contabilidade de Seguros	CONT	Semestral	114	TP:45	4,5	
Auditoria Financeira I	CONT	Semestral	152	TP:60	6	
Finanças Empresariais I	GEST	Semestral	152	TP:60	6	
Direito de Trabalho	DIR	Semestral	114	TP:45	4,5	

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Projeto de Simulação Empresarial II	CONT	Semestral	228	OT:90	9	
Contabilidade das Instituições Financeiras	CONT	Semestral	152	TP:60	6	
Auditoria Financeira II	CONT	Semestral	152	TP:60	6	
Finanças Empresariais II	GEST	Semestral	152	TP:60	6	
Ética e Deontologia Profissional dos Técnicos Oficiais de Contabilidade.	DIR	Semestral	76	TP:30	3	

206586243



PARTE J1

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Aviso n.º 16785/2012

Procedimento concursal para provimento do cargo de Coordenador do Núcleo de Formação Inicial da Divisão Académica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com nova redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por despacho de 28 de setembro de 2012, do Reitor da Universidade de Lisboa, foi aberto procedimento concursal para provimento do cargo de Coordenador do Núcleo de Formação Inicial da Divisão Académica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, cargo de direção intermédia de 3.º grau, que vai ser publicitado na bolsa de emprego público (BEP), durante 10 dias.

A indicação dos respetivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri constará da publicitação

na BEP, que se efetuará até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso.

15 de novembro de 2012. — O Diretor, *Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto*.

206586616

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 16786/2012

Torna-se público que, o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira, na sua reunião de 10 de outubro de 2012, deliberou proceder à anulação do Procedimento Concursal de Recrutamento e Seleção para Provimento de um Cargo de Direção Intermédia do 2.º Grau — Chefe de Divisão Municipal de Controlo e Qualidade Ambiental, aberto por aviso n.º 13488/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 123, de 29 de junho.

7 de novembro de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Vale Antunes*.

306578362

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
